

ANO DE 2025

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 22 DE MAIO DE 2025
(Mandato 2021-2025)

N.º 096/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os/as Excelentíssimos/as Senhores/as:

Presidente	José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores/as	Paulo Miguel da Silva Santos
	Ivo Vale das Neves
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Mário Armando Martins Duarte
	Maria Manuela da Silva Moreira Duarte
	Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Maria Manuela Moreira da Rocha

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Ana Maria Martins Rodrigues não tendo sido substituída por se encontrar em representação da Câmara no exterior.

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, às nove horas e trinta minutos.

Reunião Ordinária de 22.05.2025

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DPGUA - Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

1.1. – DGU – Divisão de Gestão Urbanística

1.1.1 – Processo nº. 179-OC/2018, em nome de Miguel da Silva Cabreira

Local: Rua Álvares Cabral, 744 - 750 - Valongo

Declaração de caducidade.

2 – DCC – Departamento de Cultura e Cidadania

2.1 – DCT – Divisão de Cultura e Turismo

2.1.1 - Proposta de doação de obras de arte ao Município – Zet Gallery;

2.1.2 - Oficina do Brinquedo Tradicional Português - Proposta de incorporação de bens culturais móveis por doação;

2.1.3 - Proposta de acolhimento de um estágio na Divisão de Cultura e Turismo – Unidade de Dinamização de Equipamentos Culturais.

2.2 – DPEC – Divisão de Programação de Eventos Culturais

2.2.1 - Proposta de estabelecimento dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural 2025.

3 – DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social

3.1 – DD – Divisão de Desporto

3.1.1 – Associação Desportiva Valongo – ADV - 7.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo” – 18, 19 e 20 julho 2025;

3.1.2 - Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do 2.º Torneio de Verão de Futsal – 05 de julho de 2025;

3.1.3 - Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para atribuição de um apoio financeiro para a inscrição de equipas de formação na Associação de Futebol do Porto;

3.1.4 - Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo – Playoff de acesso à 1.ª Divisão Nacional Seniores Masculinos – 31 de maio e 1 de junho de 2025 – Aveiro;

3.1.5 - Clube Karaté de Alfena – CKA - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do 9.º Seminário Open Masters Karaté – 12 e 13 julho 2025;

3.1.6 - Atlético Clube Alfenense – ACA - Proposta de celebração do Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Basket Youth Festival – Lagoa, Algarve, de 3 a 6 de julho de 2025;

3.1.7 - Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Campeonato do Mundo de Matraquilhos – 23 a 29 de junho – Zaragoza – Espanha;

3.1.8 - Proposta de celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo e Ermesinde 2025-2026;

3.1.9 - Clube de Propaganda de Natação - CPN- Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do VI Torneio de Minibasquete - CPN – 14 e 15 de junho de 2025;

3.1.10 - Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do VIII Torneio Internacional Vallis Longus – 13 a 15 de junho de 2025.

3.2 – DAAS – Divisão de Atendimento e Acompanhamento Social

3.2.1 - Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – maio/2025 – Ratificação.

3.3 – DPE – Divisão de Projetos Educativos

3.3.1 - Proposta de continuidade do protocolo entre o Município de Valongo e CDI Portugal para a Gestão e Dinamização do Centro de Cidadania Digital Valongo e Ermesinde e Casa do Conhecimento - maio a outubro de 2025

4 – DITIC – Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação

4.1 - Proposta de acolhimento de dois estágios curriculares no Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação.

5 – DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos

5.1 – DJAM – Divisão Jurídica e Apoio a Municípios

5.1.1 – Processo disciplinar instaurado a Joaquim Fernando Gomes Moreira – PD.05/DJAM/2024;

5.1.2 – Processo disciplinar instaurado a Maria José Pimenta da Silva Pereira – PD.03/DJAM/2024;

5.1.3 - Processo disciplinar instaurado a José Paulo Mendes Pereira – PD.04/DJAM/2024.

6 – SMPCPF – Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção da Floresta

6.1 – Adenda ao Protocolo com a Portucalea para continuidade da equipa de Sapadores Florestais.

6.2 – Licença de utilização de artigos de pirotecnia – Festa de São João de Sobrado.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

De seguida concedeu a palavra aos/às senhores/as vereadores que pretendessem intervir.

Não se verificaram intervenções.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de oito milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos euros e cinquenta e oito cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1.1 – PROCESSO Nº. 179-OC/2018, EM NOME DE MIGUEL DA SILVA CABREIRA

LOCAL: RUA ÁLVARES CABRAL, 744 - 750 - VALONGO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Miguel da Silva Cabreira, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 801/DGU.EAT/2024, datada de 21/10/2024, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior Eng.º Pedro Pinto:

«Em 29.09.2022 o requerente solicitou a renovação de licença para construção de um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada.

A pretensão foi deferida por despacho de 12.12.2022, exarado pelo Sr. Vereador com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente.

Em 17.03.2023 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 18/2023, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria em 18.02.2025.

Verificou-se, contudo, que no dia 18.09.2024 a obra não foi iniciada dentro do prazo fixado para o efeito.

Em 24.09.2024 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo iniciado as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 22/10/2024 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja declarada a caducidade da licença administrativa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, dado que a obra não foi iniciada dentro do prazo fixado para esse efeito.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 22/10/2024 que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor:

Concordo.

Em face do exposto propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.»

Em 22/10/2024, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Vereador

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara da proposta de caducidade do procedimento, com a qual concordo.»

Em 04/11/2024, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo, à consideração do Senhor Presidente levar a Reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 08/05/2025, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.1 - PROPOSTA DE DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE AO MUNICÍPIO – ZET GALLERY

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à, instruído com a informação técnica n.º 7922/2025, datada de 15.05.2025, subscrita por Carla Soares, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“O Fórum Cultural de Ermesinde é um serviço público, que tem o intuito de descentralizar a oferta cultural nas suas mais variadas vertentes. Ao longo dos anos tornou-se num espaço de produção e difusão artística, multifuncional, transformando-se o âmbito da vida cultural da cidade. Concebido para uma utilização diversificada, aqui decorrem, periodicamente, eventos e exposições com uma programação que assenta no conceito de contemporaneidade.

A programação cultural desenhada para o presente ano iniciou-se com o acolhimento do trabalho artístico de três artistas portuguesas, resultando na exposição “Poema em Rizoma”, com a curadoria da galeria de arte Zet Gallery. Dentro das cláusulas de contratação ficou acordada a doação de obras das artistas ao Município, que irão integrar o respetivo espólio histórico e artístico.

Nesse sentido, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a doação das seguintes obras pela Zet Gallery: -

“Ensaio entre o vazio e o cheio #9” da artista Patricia Oliveira (PT, 1983)

A criação artística é uma escultura em vidro soprado transparente com granulado de vidro castanho.

VALOR: €3.690,00

“Coração em contramão” da artista Liliana Velho (PT, 1985)

Esta criação artística representa-se num conjunto de três obras e é composta por peças em cerâmica por modelação em grés e porcelana, cozida a 1200º com materiais grés, porcelana, engobes e vidrados azuis, verdes e brancos.

VALOR: €695,00

"ELEGIA, 2022" da artista Ana Almeida Pinto (PT, 1984)

Obra composta por 5 peças em grés caído e cortiça. Oferece uma reflexão sobre a exploração da cortiça no Alentejo, sobre a não regeneração dos sobreiros e da paisagem, sobre o fim do montado enquanto condição de preservação dos ecossistemas.

VALOR: €1.000,00

Propõe-se, assim, a aceitação das doações e assinatura do respetivo contrato de doação, cuja minuta se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do nº 1 do artigo nº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração Superior.

A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

"Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: Concordo com a proposta apresentada, pelo que se sugere submeter à consideração da Câmara Municipal a celebração do Contrato de Doação, cuja minuta se anexa, tendo em visto a incorporação das obras de arte no espólio artístico do Município. À consideração Superior."

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 16.05.2025 prestou a seguinte informação:

"Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior."

A Exma. Sra. Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

"Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19.05.2025, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nos termos da alínea j) do nº1 do artigo nº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a proposta de doação de obras de arte ao Município e respetivo contrato com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.2 - OFICINA DO BRINQUEDO TRADICIONAL PORTUGUÊS - PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS POR DOAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de incorporação de bens culturais móveis por doação, instruído com a informação técnica n.º 7873/2025, datada de 15.05.2025, subscrita por Isabel Campos, Coordenadora Técnica cujo teor se transcreve:

"As doações de brinquedos à Oficina do Brinquedo Tradicional Português desempenham um papel fundamental na preservação da memória lúdica e na promoção da cultura do brinquedo em Portugal.

Mais do que simples objetos, os brinquedos doados constituem testemunhos vivos da infância de diferentes gerações, refletindo as transformações sociais, culturais e tecnológicas que marcaram a evolução do brincar ao longo do tempo. Cada peça integra-se num percurso de memória coletiva, contribuindo para a compreensão das práticas educativas, familiares e culturais de diversas épocas.

Estas doações são essenciais para o cumprimento da missão museológica: preservar, educar, inspirar e aproximar o público do seu património material e imaterial. Representam uma mais-valia inestimável para o enriquecimento do acervo, permitindo à Oficina continuar a oferecer exposições, oficinas e atividades pedagógicas que fomentam o diálogo intergeracional e a valorização da cultura popular portuguesa.

O Município de Valongo foi contactado por parte de pessoas singulares, com a intenção de doar à Oficina do Brinquedo Tradicional Português um conjunto de brinquedos tradicionais, de fabrico nacional e internacional.

Estas doações enquadram-se na salvaguarda de espólio com valor patrimonial para o concelho de Valongo e contribuem para a compreensão da história e preservação da memória coletiva.

Deste modo, os contratos de doação a celebrar serão realizados com:

1. Paula Lima
2. Maria Armanda Mendes
3. Rosário Pimenta
4. Marina Moreira

O Município, através da Oficina do Brinquedo Tradicional Português, compromete-se a proceder à incorporação, inventariação e estudo das peças doadas, assegurando a sua integração na coleção museológica existente. A doação é efetuada a título gratuito e não implica quaisquer contrapartidas, para além do compromisso assumido de preservar, valorizar e divulgar o legado cultural representado por cada objeto.

O Município, através da Oficina do Brinquedo Tradicional Português, compromete-se a proceder à incorporação, inventariação e estudo das peças doadas, assegurando a sua integração na coleção museológica existente. A doação é efetuada a título gratuito e não implica quaisquer contrapartidas, para além do compromisso assumido de preservar, valorizar e divulgar o legado cultural representado por cada objeto.

Para além das doações de brinquedos, a OBTP, tem na sua narrativa expositiva um vaso ânfora que ilustra as brincadeiras da Roma Antiga, uma peça que se integra perfeitamente na nossa missão de contar a história do brincar através dos tempos, cedida temporariamente, pela curadora da própria exposição, Sandra Rodrigues.

Farão parte das doações e cedência, as peças discriminadas em documento anexo.

Neste sentido, propõe-se a aceitação das doações e da cedência temporária das peças descritas e a realização dos contratos para o efeito, conforme minutas em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo nº33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 15.05.2025, o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: Concordo com a proposta apresentada, pelo que se sugere submeter à consideração da Câmara Municipal a celebração dos Contratos de Doação, cujas minutas se anexam,

tendo em vista a incorporação de espólio no acervo da Oficina do Brinquedo Tradicional Português. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 15.05.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Sra. Vereadora, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

"Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nos termos da alínea j) do nº1 do artigo nº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a proposta de incorporação de bens culturais móveis por doação e respetivos contratos com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.3 - PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE UM ESTÁGIO NA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO – UNIDADE DE DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de acolhimento de um estágio na Divisão de Cultura e Turismo – Unidade de Dinamização de Equipamentos Culturais, instruído com a informação técnica n.º 7940/2025, datada de 15.05.2025, subscrita por Maria Bernardete Pais, Chefe de Unidade da UDEC cujo teor se transcreve:

“O Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo – ISCET solicitou a esta Câmara Municipal a realização de um estágio curricular integrado no plano de estudos do 3.º ano da Licenciatura em Turismo.

1. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para formação ao longo da vida;

2. O estágio terá a duração de 500 horas, com início no mês de maio e término em outubro de 2025, em dias e horários a combinar posteriormente entre o/a aluno/a e o serviço acolhedor;

3. Tendo em conta que o/a aluna é trabalhador/a-estudante, manifestou disponibilidade em realizar o estágio aos fins de semana;

4. O estágio em questão não acarreta qualquer custo para o Município, pois o seguro de acidentes pessoais é da responsabilidade do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo – ISCET;

5. Após análise do pedido, e tendo em conta a formação académica em questão, as atividades que se possam vir a desempenhar durante o estágio e, ainda, a manifestação de interesse por parte do/a aluno/a em desenvolver o estágio na Divisão de Cultura de Turismo, propõe-se a sua afetação à Unidade de Dinamização de Equipamentos Culturais, mais concretamente à Oficina do Brinquedo Tradicional Português, de acordo com o demonstrado pelo/a próprio/a estudante.

6. Nesse sentido, julgamos que este estágio se reveste de todo o interesse para o serviço, propondo-se, assim, o deferimento do pedido e consequente estabelecimento de Protocolo de Colaboração com o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo – ISCET, o qual inclui as responsabilidades das partes envolvidas e cuja minuta se anexa à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

À Consideração Superior.”

A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: Reconhecendo que os estágios em contexto de trabalho são uma mais-valia quer para o estudante, quer para o serviço acolhedor, concordo com a proposta apresentada, propondo a sua submissão à consideração da Câmara Municipal. Anexa-se minuta do Protocolo de Estágio. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 16.05.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Sra. Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19.05.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do nos termos da alínea u), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a celebração do protocolo de estágio com Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo – ISCET, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.2.1 - PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DOS PROTOCOLOS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de estabelecimento dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural 2025, instruído com a informação técnica n.º 7896/2025, datada de 15/05/2025, subscrita por Marina Lopes Laranjeira, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:

“Em 2025, o Município de Valongo, através de todos os seus serviços ligados à área da Cultura, pretende continuar a apoiar projetos de carácter cultural, desenvolvidos pelas coletividades concelhias e com interesse municipal. Assim, continuará a ser um dos seus principais objetivos manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade, abrindo portas à concretização dos seus projetos, no âmbito da política cultural do município. Por conseguinte, será possível contribuir para o intercâmbio de ideias e experiências, entre as Associações e entre estas e o público, permitindo um contacto mais próximo com as mais diversas valências artísticas e culturais.

Face ao exposto, é pretensão da “Divisão de Programação de Eventos Culturais”, da “Divisão de Património Cultural, Bibliotecas, Arquivo e Documentação” e da “Divisão de Cultura e Turismo”, o estabelecimento de Protocolos de Desenvolvimento Cultural.

As Associações Culturais apresentaram junto dos serviços municipais, projetos que pretendem desenvolver no âmbito dos eventos promovidos pelo Município, bem como, projetos e iniciativas próprias/ independentes, que, na sua perspetiva, poderão ser alvo de apoio por parte do município e implementação, junto da comunidade. Na avaliação realizada, foram tidos em consideração critérios de: exequibilidade técnica e logística; enquadramento do projeto na temática do evento para o qual se propõe a concretização; custo; sustentabilidade; qualidade da proposta; cumprimento dos requisitos legais por parte das associações e, no caso dos projetos próprios, replicabilidade, pertinência cultural; originalidade e sustentabilidade.

Da análise das inúmeras propostas rececionadas, propõe-se, agora, o apoio às que se elencarão de seguida:

Considerando o acima enunciado, a “Divisão de Património Cultural, Bibliotecas, Arquivo e Documentação”, procedeu à análise e seleção dos projetos apresentados, enquadráveis nos diversos eventos/iniciativas a realizar no âmbito das suas competências, propondo, nesse sentido, o estabelecimento dos seguintes protocolos:

1. 3.^a Essência – Associação Cultural e Artística de Dança Oriental, Yoga & Terapias Naturais, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 9 de maio de 2016, contribuinte n.º 513 969 950.

Atividade a protocolar: Ondas de Cura- 1 Concerto Meditativo c/Taças tibetanas, Flauta Irlandesa e Gongos;

Toques de Amor- Baby Yoga, Massagem Shantala e Viagem Sonora (2 sessões); BIOTecas Zen | Momentos de Inspiração (2 sessões); Yoga com Histórias Fantásticas e Músicas Divertidas (2 sessões).

Valor total do apoio a atribuir: 2.100€ (dois mil e cem euros).

2. AFEHVC - Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo, Associação, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de março de 2016 e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 31 de julho de 2020, contribuinte n.º 513 825 240.

Atividade a protocolar: A Quinta vai à Biblioteca.

Valor total a atribuir: 1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros)

3. Ágorarte – Associação Cultural e Artística, com estatutos publicados em Diário da República n.º 65 de 4 de abril de 2005, III Série, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 4 de outubro de 2019, contribuinte n.º 507 268 105.

Atividades a protocolar: Jograis do Leça; Atuação do grupo Adufeiras ou danças tradicionais- USE; Atuação do Grupo Cante Norte – USE; Palestra com o Dr. Manuel Dias.

Valor total a atribuir: 1.550€ (mil quinhentos e cinquenta euros)

4. Associação Académica e Cultural de Ermesinde, com estatutos publicados em Diário da República n.º 61 de 13 de março de 2000, III Série, e alteração aos mesmos publicada em Diário da República n.º 39 de 24 de fevereiro de 2005, III Série, contribuinte n.º 504 571 680.

Atividade a protocolar: Move On Dance + Mix Dance; Arco Íris/Íriscorus; Tocatocar; Casca de Nós.

Valor total a atribuir: 1.950€ (mil novecentos e cinquenta euros)

5. Associação Chorum Dei Laetitia, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 18 de setembro de 2018, contribuinte n.º 515 035 130.

Atividade a protocolar: Apontamento musical 3 sessões; Apontamento musical Coro e Orquestra.

Valor total a atribuir: 1.900€ (mil e novecentos euros)

6. Associação Cultural e Recreativa Vallis Longus, com estatutos publicados em Diário da República n.º 259 de 8 de novembro de 1984, III Série, contribuinte n.º 501 467 629.

Atividade a protocolar: Atuação “Os Mesmos”.

Valor total a atribuir: 500€ (quinhentos euros)

7. Associação da Banda de S. Vicente de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 15 de outubro de 2015, contribuinte n.º 513 682 660.

Atividade a protocolar: Apontamento musical; Música para Bebés e Crianças (2 sessões); Dia Internacional da Música.

Valor total a atribuir: 1.200€ (mil e duzentos euros)

8. Associação Desportiva e Cultural dos Canários de Balsehas, com estatutos publicados em Diário da República n.º 298 de 26 de dezembro de 2002, III Série, contribuinte n.º 506 137 392.

Atividade a protocolar: Atuação do Grupo de Cavaquinhos (Encontros com a Escrita); Atuação do Grupo de Cavaquinhos (Feira do Livro).

Valor total a atribuir: 1.000€ (mil euros)

9. Associação Recreativa e Cultural da Azenha, com estatutos publicados em Diário da República n.º 7 de 9 de janeiro de 1980, III Série, contribuinte n.º 500 944 873.

Atividade a protocolar: Dance Kids e Dance Teens (atuação longa); Dance Kids e Dance Teens.

Valor total a atribuir: 240€ (duzentos e quarenta euros)

10. Associação Social e Cultural de Sobrado, com estatutos publicados em Diário da República n.º 4 de 5 de janeiro de 1990, III Série, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça no Portal da Justiça a 30 de setembro de 2008, contribuinte n.º 502 282 770.

Atividade a protocolar: "A Dança e a Poesia"; "Dança Lusitana- 50 anos de Liberdade".

Valor total a atribuir: 800€ (oitocentos euros)

11. Associação Sociocultural Arte Im' Anjos, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2018, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 04 de março de 2024, contribuinte n.º 515 022 780.

Atividades a protocolar: Oficina de teatro Musical para crianças; Sessões de música para bebés (4sessões); Leitura de história encenada; Apontamentos musicais.

Valor total a atribuir: 3.300€ (três mil e trezentos euros)

12. Associação Sócio – Cultural Os Filhos da Pauta, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 21 de fevereiro de 2014, contribuinte n.º 513 012 117.

Atividades a protocolar: Música para crianças c/instrumentos característicos (2 sessões); Mãos à Obra, Oficina de Cerâmica (3 sessões); Mãos à Obra, 3 sessões de pinta caras e 3 sessões de balões; Workshop - pinta caras (2 sessões); Promoção da cultura popular e inclusão social (Bombos adaptados); Bombos Batnapel; Teatro de marionetas (5 sessões).

Valor total a atribuir: 7000€ (sete mil euros)

13. Banda Musical de São Martinho, com estatutos publicados em Diário da República n.º 75 de 30 de março de 1979, III Série, contribuinte n.º 500 859 809.

Atividades a protocolar: Música para Bebés e Crianças (4 sessões); Oficina de construção de instrumentos com material reciclado (4 sessões).

Valor total a atribuir: 2.100€ (dois mil e cem euros)

14.Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 13 de fevereiro de 2009, contribuinte n.º 508 880 904.

Atividade a protocolar: Teatro para Bebés 3 estreias (2 récita cada); Romeu e Julieta (1 récita exterior e 2 interiores).

Valor total a atribuir: 6000€ (seis mil euros)

15.Confraria do Pão, da Regueifa e do Biscoito de Valongo – CPRBV, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 9 de junho de 2015, contribuinte n.º 513 571 868.

Atividade a protocolar: Apresentação Livro Infantil.

Valor total a atribuir: 150€ (cento e cinquenta euros)

16.CPTA- Clube Popular de Trabalhadores de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2015, contribuinte n.º 513 604 880.

Atividade a protocolar: Poesia Bocage e Florbela Espanca; Poemas do Bocage; Teatro “25 de Abril Sempre”.

Valor total a atribuir: 1100€ (mil e cem euros)

17.Cuca Macuca – Associação de Desenvolvimento Integrado, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de abril de 2015, contribuinte n.º 513 403 876.

Atividade a protocolar: Ecos Medievais; Palavras com Raízes - A poesia que cresce em Valongo; IV Encontro de Escritores de Valongo.

Valor total a atribuir: 1650€ (mil seiscentos e cinquenta euros)

18.Grupo Etnográfico e Cantadeiras do Leça, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 20 de maio de 2015, contribuinte n.º 513 525 416.

Atividades a protocolar: “Magusto”; Cantar as Janeiras.

Valor total a atribuir: 850€ (oitocentos e cinquenta euros)

19.Grupo Folclórico do Centro Social e Paroquial de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 28 de outubro de 2015, contribuinte n.º 513 674 950.

Atividades a protocolar: Workshop de cordas.

Valor total a atribuir: 300€ (trezentos euros)

20.Grupetto Música – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 20 de janeiro de 2023 e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 03 de julho de 2023, contribuinte n.º 517 355 710.

Atividade a protocolar: Pedro e o Lobo; Do Barro ao Azulejo: Criar com História; Músicos de Bremen – Uma Viagem Musical; BatucAventura.

Valor total a atribuir: 6.122€ (seis mil cento e vinte e dois euros)

21.Historioscopio – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 10 de outubro de 2015 e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 12 de março de 2024, contribuinte n.º 513 621 105.

Atividade a protocolar: Ciclo de Teatro de Marionetas "O Cardume" (Pack de 2); Ciclo de Teatro de Marionetas "Picnic"; Oficinas Criativas (8 sessões).

Valor total a atribuir: 4.100€ (quatro mil e cem euros)

22. Letras e Melodias – Associação Cultural e Recreativa, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 8 de julho de 2020, contribuinte n.º 515 948 233.

Atividade a protocolar: Homenagem a Tozé Brito.

Valor total a atribuir: 2.800€ (dois mil e oitocentos euros)

23. Rancho Folclórico de Santo André de Sobrado, com estatutos publicados em Diário da República n.º 149 de 1 de julho de 1989, III Série, contribuinte n.º 502 200 995.

Atividade a protocolar: Cascata Sanjoanina.

Valor total a atribuir: 800€ (oitocentos euros)

24. Rotary Club de Valongo, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 27 de junho de 2008, contribuinte n.º 508 581 826.

Atividade a protocolar: Grupo de Poesia e Grupos Musicais da USRV (Dia Mundial da Poesia); Grupo de Poesia e Grupos Musicais da USRV (Encontros com a Escrita).

Valor total a atribuir: 540€ (quinhentos e quarenta euros)

25. Sombras e Baladas – Associação, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 7 de julho de 2017 e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 13 de outubro de 2017, contribuinte n.º 514 460 636.

Atividade a protocolar: Musical "A Rapunzel"; Bailarinas Iluminadas.

Valor total a atribuir: 550€ (quinhentos e cinquenta euros)

Para o estabelecimento de Protocolos de Desenvolvimento Cultural, cuja gestão é da responsabilidade da Divisão de Património Cultural, Bibliotecas, Arquivo e Documentação, e que terão um custo total de €50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois euros), solicita-se a melhor colaboração do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários para cabimento da referida verba.

No que à Divisão de Cultura e Turismo e à Divisão de Programação de Eventos Culturais, se refere, tendo em consideração a aplicação da mesma metodologia de análise, propõe-se o estabelecimento de Protocolo de Desenvolvimento Cultural com as coletividades que se enunciam abaixo e nos moldes apresentados:

1. 3.ª Essência – Associação Cultural e Artística de Dança Oriental, Yoga & Terapias Naturais, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 9 de maio de 2016, contribuinte n.º 513 969 950.

Atividade a protocolar: Yoga na Aldeia - O Despertar dos Sentidos; Ecos da Aldeia - Viagem Sonora.

Valor total a atribuir: 670€ (seiscentos e setenta euros)

2. AFEHVC - Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo, Associação, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de março de 2016 e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 31 de julho de 2020, contribuinte n.º 513 825 240.

Atividade a protocolar: A relação entre os cavalinhos e burrinhos e o pão/biscoito; Brincadeiras a cavalo; O Burrinho do Almocreve; Passeio de Póneis Parque Vale do Leça.

Valor total a atribuir: 3.800€ (três mil e oitocentos euros)

3. Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, com estatutos publicados em Diário da República n.º 75 de 29 de março de 2000, III Série. e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 26 de agosto de 2016, contribuinte n.º 504 884 387.

Atividade a protocolar: Marchas Populares | Apresentação de uma marcha.

Valor total a atribuir: 2.350€ (dois mil trezentos e cinquenta euros).

4. Ágorarte – Associação Cultural e Artística, com estatutos publicados em Diário da República n.º 65 de 4 de abril de 2005, III Série, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 4 de outubro de 2019, contribuinte n.º 507 268 105.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro;

Valor total a atribuir: 1.100€ (mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

5. AMMP – Associação Museu da Magia Portugal, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 8 de junho de 2021, contribuinte n.º 516 388 142.

Atividade a protocolar: A Magia Sai à Rua.

Valor total a atribuir: 2.400€ (dois mil e quatrocentos euros).

6. ASPRECA – Associação de Preservação do Património Cultural Popular de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 4 de fevereiro de 2013 e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 13 de maio de 2016, contribuinte n.º 510 559 379.

Atividade a protocolar: FestINvallis 2025 - Festival Internacional de Folclore de Alfena – Valongo; Villa de Valongo - A estrada Real.

Valor total a atribuir: 5.000€ (cinco mil euros).

7. Associação Académica e Cultural de Ermesinde, com estatutos publicados em Diário da República n.º 61 de 13 de março de 2000, III Série, e alteração aos mesmos publicada em Diário da República n.º 39 de 24 de fevereiro de 2005, III Série, contribuinte n.º 504 571 680.

Atividade a protocolar: Concerto de Páscoa na Igreja Matriz de Ermesinde; XV Encontro Internacional de Coros Orfeão de Ermesinde/AACE; Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Sons com Bombos; Participação nas Festas da Liberdade; Cortejo dos Ofícios | "Sons com Bombos na Feira da Regueifa"; "Tocatar" na Feira de Artesanato.

Valor total a atribuir: 5.650€ (cinco mil seiscentos e cinquenta euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

8. Associação Chorum Dei Laetitia, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 18 de setembro de 2018, contribuinte n.º 515 035 130.

Atividades a protocolar: Concerto de Páscoa na Igreja Matriz de Campo;

Valor total a atribuir: 1.850€ (mil oitocentos e cinquenta euros)

9. Associação Cultural e Recreativa Fora D' Horas, com estatutos publicados em Diário da República n.º 200 de 30 de agosto de 2000, III Série, contribuinte n.º 504 829 726.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; "As Padeiras Divertem-se" | FRB&MO.

Valor total a atribuir: 2.100€ (dois mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

10.Associação Cultural e Recreativa Vallis Longus, com estatutos publicados em Diário da República n.º 259 de 8 de novembro de 1984, III Série, contribuinte n.º 501 467 629.

Atividades a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha; Atuação do grupo de Comédia "Filhos de Peixe", interpretando uma das tradicionais "papeladas".

Valor total a atribuir: 3.950€ (três mil novecentos e cinquenta euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

11.Associação da Banda de S. Vicente de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 15 de outubro de 2015, contribuinte n.º 513 682 660.

Atividade a protocolar: Marchas Populares | Atuação; Concerto de Páscoa na Igreja Matriz de Alfena; Participação nas Festas da Liberdade; Acompanhamento musical na Procissão de Santo António doa Almocreves | Concerto "Arraial Popular"; Concerto Bandas Sonoras; Concerto "Êxitos de Sempre"; Ensaio Aberto | Parque Urbano de Ermesinde.

Valor total a atribuir: 18.400€ (dezoito mil e quatrocentos euros)

12.Associação das Coletividades do Concelho de Valongo, com estatutos publicados em Diário da República n.º 32 de 15 de fevereiro de 2011, II Série, contribuinte n.º 505 188 619.

Atividade a protocolar: Comemoração do Dia Nacional das Coletividades de Valongo; Colóquio sobre Associativismo; Programas de formação e Capacitação.

Valor total a atribuir: 1.175€ (mil cento e setenta e cinco euros).

13.Associação de Jogos Tradicionais do Concelho de Valongo – AJTCV, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 10 de agosto de 2023, contribuinte n.º 517 682 834.

Atividade a protocolar: Jogos tradicionais- O Brinquedo | Festa do Brinquedo; Jogos tradicionais- O Brinquedo | Feira do Artesanato do Concelho de Valongo.

Valor total a atribuir: 1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros).

14.Associação Desportiva e Cultural dos Canários de Balselhas, com estatutos publicados em Diário da República n.º 298 de 26 de dezembro de 2002, III Série, contribuinte n.º 506 137 392.

Atividades a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Atuação do grupo de cavaquinhos | Feira da Regueifa e do biscoito & Mercado Oitocentista; Atuação do grupo de cavaquinhos | Festa do Brinquedo; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha; III encontro de Música Tradicional Portuguesa.

Valor total a atribuir: 5.950€ (cinco mil novecentos e cinquenta euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

15.Associação Recreativa e Cultural da Azenha, com estatutos publicados em Diário da República n.º 7 de 9 de janeiro de 1980, III Série, contribuinte n.º 500 944 873.

Atividades a protocolar: Marchas Populares | Apresentação de uma marcha; A ARCA dança.

Valor total a atribuir: 2.510€ (dois mil quinhentos e dez euros)

16.Associação Social e Cultural de Sobrado, com estatutos publicados em Diário da República n.º 4 de 5 de janeiro de 1990, III Série, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça no Portal da Justiça a 30 de setembro de 2008, contribuinte n.º 502 282 770.

Atividade a protocolar: 50 anos de Liberdade. Uma viagem pela música e dança! Lado Z; "Há Natal na Vila".

Valor total a atribuir: 2.800€ (dois mil e oitocentos euros).

17.Associação Sociocultural Arte Im' Anjos, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2018, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 04 de março de 2024, contribuinte n.º 515 022 780.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Apontamentos musicais | Feira do Artesanato do Concelho de Valongo.

Valor total a atribuir: 1.600€ (mil e seiscentos euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

18.Associação Sócio – Cultural Os Filhos da Pauta, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 21 de fevereiro de 2014, contribuinte n.º 513 012 117.

Atividade a protocolar: Regueifa Abençoada | FRB&MO; Teatro de Marionetas e Workshops Manuais; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha; Cortejo dos Ofícios; Cantigas do Século Passado; Teatro/O Brinquedo; Bombos e workshops | Feira do Artesanato do Concelho de Valongo.

Valor total a atribuir: 10.900€ (dez mil e novecentos euros).

19.Banda Musical de São Martinho, com estatutos publicados em Diário da República n.º 75 de 30 de março de 1979, III Série, contribuinte n.º 500 859 809.

Atividade a protocolar: Concerto de Páscoa na Igreja Matriz de Valongo; Marchas Populares | Atuação; Concerto | FRB&MO; Participação no Capítulo; Participação na Procissão de Santo António dos Almocreves; Participação nas Festas da Liberdade; Atuação "Bugiada e Mouriscada"; Participação no IV Bienal da Ardósia de Valongo.

Valor total a atribuir: 24.645€ (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco euros).

20.Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 13 de fevereiro de 2009, contribuinte n.º 508 880 904.

Atividade a protocolar: Lol 2025 | Apresentações e Animação Peep Show; Dossier Brinquedos | Inauguração da Oficina do Brinquedo; "Teatro para bebés com a temática do brinquedo"; Pedra Preta | IV Bienal da Ardósia de Valongo; Animação na Expoval; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha.

Valor total a atribuir: 15.250€ (quinze mil duzentos e cinquenta euros)

21.Carrossel de Letras – Associação, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 1 de julho de 2019, contribuinte n.º 515 555 789.

Atividades a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Workshop de Brinquedos Reciclados | Oficina do Brinquedo.

Valor total a atribuir: 1.600€ (mil e seiscentos euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

22.Confraria do Pão, da Regueifa e do Biscoito de Valongo – CPRBV, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 9 de junho de 2015, contribuinte n.º 513 571 868.

Atividade a protocolar: Capítulo | FRB&MO; Pequeno Almoço moda antiga | Ação Promocional da Rota das Padeiras- "Caminhada das Padeiras".

Valor total a atribuir: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros)

23.CPTA- Clube Popular de Trabalhadores de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2015, contribuinte n.º 513 604 880.

Atividade a protocolar: Construção de Marionetas e Canções de Roda; Cortejo dos Ofícios.

Valor total a atribuir: 750€ (setecentos e cinquenta euros).

24.Grupo Etnográfico de Danças e Cantares Regionais do Norte, com estatutos publicados em Diário da República n.º 109 de 6 de junho de 2006, III Série, e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 21 de novembro de 2022, contribuinte n.º 507 451 635.

Atividades a protocolar: Recriação da venda de mel | FRB&MO; Cortejo dos Ofícios.

Valor total a atribuir: 1.300€ (mil e trezentos euros)

25.Grupo Etnográfico e Cantadeiras do Leça, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 20 de maio de 2015, contribuinte n.º 513 525 416.

Atividades a protocolar: Participação no Cortejo dos Ofícios e 5 bancas no Mercado Oitocentista (Nunes da Ponte); Dinamização da Aldeia de Couce; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha.

Valor total a atribuir: 4.050€ (quatro mil e cinquenta euros).

26.Grupo Folclórico do Centro Social e Paroquial de Alfena, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 28 de outubro de 2015, contribuinte n.º 513 674 950.

Atividade a protocolar: Cortejo dos Ofícios.

Valor total a atribuir: 550€ (quinhentos e cinquenta euros).

27.Grupo Musical de São Martinho de Campo, com estatutos publicados em Diário da República n.º 4 de 6 de janeiro de 1977, III Série, contribuinte n.º 501 350 934.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Quinteto de Metais; Recriação do Mercado Oitocentista.

Valor total a atribuir: 2.050€ (dois mil e cinquenta euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

28.Grupo Dramático e Recreativo de Retorta, com estatutos publicados em Diário da República n.º 169 de 25 de julho de 1978, III Série, e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 31 de outubro de 2013, contribuinte n.º 502 952 717.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Jantares Encenados | FRB&MO; Recriação da Feira do Pão | Ação Promocional da Rota das Padeiras- "Caminhada das Padeiras"; Pão Duro em tempo de guerra; "Rota do Grão ao Pão noturna- com figuras da época".

Valor total a atribuir: 9.800€ (nove mil e oitocentos euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

29. Historioscopio – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 10 de outubro de 2015 e última alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 12 de março de 2024, contribuinte n.º 513 621 105.

Atividades a protocolar: “Burricos e Burrancas” | Festa do Brinquedo; “Cabeças de Bugalho Chocho” | Oficina do Brinquedo Tradicional Português; Teatro de Marionetas Couce-Teatro de Marionetas “No conto da raposa” (2 sessões); Teatro de Marionetas “A Caixa de Nove lados” e “PICNIC” | Programação do Centro Cultural de Alfena.

Valor total a atribuir: 3.280€ (três mil duzentos e oitenta euros)

30. Letras e Melodias – Associação Cultural e Recreativa, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 8 de julho de 2020, contribuinte n.º 515 948 233.

Atividade a protocolar: 6º Festival Canção Valongo D'Ouro 2025.

Valor total a atribuir: 1.500€ (mil e quinhentos euros).

31. Plumas Negras – Associação Cultural e Recreativa, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 3 de fevereiro de 2014 e alteração aos mesmos publicada no Portal da Justiça a 23 de janeiro de 2019, contribuinte n.º 510 989 705. -

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro.

Valor total a atribuir: 1.100€ (mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

32. Rancho Infantil - As Padeirinhas de Valongo, com estatutos publicados em Diário da República n.º 20 de 24 de janeiro de 1987, III Série, contribuinte n.º 502 071 710.

Atividade a protocolar: Cortejo dos Ofícios.

Valor total a atribuir: 500€ (quinhentos euros)

34. Rancho Folclórico de Santo André de Sobrado, com estatutos publicados em Diário da República n.º 149 de 1 de julho de 1989, III Série, contribuinte n.º 502 200 995.

Atividade a protocolar: XXXIV Festival de Folclore; Elevar o grupo a sócio efetivo da Federação do Folclore Português; Magusto em Couce; Cortejo dos Ofícios; Momento Gastronómico - "Pequeno Almoço de outros tempos".

Valor total a atribuir: 4.650€ (quatro mil seiscentos e cinquenta euros).

35. Rancho Regional de Campo – Valongo, com estatutos publicados em Diário da República n.º 118 de 23 de maio de 1986, III Série, contribuinte n.º 501 690 417.

Atividade a protocolar: XXXIV Festival Nacional de Folclore; Danças com as Profissões | Feira do Artesanato do Concelho de Valongo; Piquenique à Moda Antiga | Dinamização na serra de Santa Justa; Encerramento da IV Bienal da Ardósia no Museu da Lousa.

Valor total a atribuir: 4.000€ (quatro mil euros).

36. Rotary Club de Valongo, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 27 de junho de 2008, contribuinte n.º 508 581 826.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro; Marchas Populares | Apresentação de uma marcha; Participação do Grupo de cavaquinhos na Bênção do Pão.

Valor total a atribuir: 3.720€ (três mil setecentos e vinte euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

37. Sabor a Teatro – Associação Cultural, com estatutos publicados no Portal da Justiça a 27 de janeiro de 2015, contribuinte n.º 513 400 508.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro.

Valor total a atribuir: 1.100€ (mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

38. T.A.S. – Teatro Amador Susanense, com estatutos publicados em Diário da República n.º 241 de 18 de outubro de 1982, III Série, contribuinte n.º 501 983 961.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro.

Valor total a atribuir: 1.100€ (mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

39. Grupo Informal de Jovens-Fora de Cena, inscrito no RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem (ao abrigo da Lei nº 57/2019, de 7 de agosto), com o código RNAJ 2024-820, contribuinte n.º 249 517 809.

Atividade a protocolar: Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro.

Valor total a atribuir: 1.100€ (mil e cem euros) – a este valor, acrescerá a receita da bilhética, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, dos espetáculos em que participe no âmbito da Mostra de Teatro Amador, cujo preço unitário se cifra em 4€ (IVA incluído).

Elencadas as propostas supramencionadas, conta-se um custo global de 158.500€ (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos euros). Desta forma, solicita-se a melhor colaboração do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários para cabimento da referida verba.

As Associações em questão encontram-se legalmente constituídas, prosseguindo fins de interesse público municipal nos termos previstos no “Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público”.

Em cumprimento das disposições legais em vigor, as mesmas comprometem-se a proceder à entrega da Ata dos Corpos Sociais em vigor, Plano de Atividades e Orçamento para 2025 e Relatório de Contas referente ao ano 2024, bem como, a remeter as declarações atualizadas de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, concordando, ainda, com a divulgação pública dos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2024.

Assim, propõe-se o estabelecimento dos Protocolos Desenvolvimento Cultural, nos moldes expostos, cuja minuta se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do “Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público” em vigor.

À Consideração Superior,”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Programação de Eventos Culturais, Dr. Paulo Jorge de Araújo Oliveira, em 16.05.2025, que igualmente se transcreve:

“À Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes, coloca-se à consideração superior a proposta de estabelecimento dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural, para o ano de 2025, com as associações culturais do Concelho. Esta proposta contempla os projetos submetidos pelas associações, avaliados e aprovados pela DPBAD; DCT e DPEC.

Para o estabelecimento de protocolos de Desenvolvimento Cultural das Associações Culturais do Concelho, a DCT e a DPEC tinham proposto para o orçamento de 2025, 140.000,00€, no entanto, para a concretização dos projetos validados por estes dois serviços, serão necessários 158.500,00€. Este aumento justifica-se, essencialmente, pelo aumento significativo da participação de associações culturais, nas recriações históricas a realizar na Feira da Regueifa e do Biscoito & Mercado Oitocentista, bem como na transformação de vários apoios, que eram pontuais, em anos anteriores, em projetos culturais, que serão, agora, apoiados no âmbito dos Protocolos de Desenvolvimento Culturais. A DPBAD, propõe a realização de Protocolos de Desenvolvimento Cultural no valor total de 50.352,00€. A Presente proposta deve ser submetida à Câmara Municipal. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 16.05.2025 prestou a seguinte informação:

"Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, após prévia cabimentação, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior."

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 16.05.2025, o seguinte despacho:

"Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19.05.2025, o seguinte despacho:

"Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do "Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público" em vigor, por **unanimidade**, aprovar o estabelecimento dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural propostos pelas Divisão de Programação de Eventos Culturais, Divisão de Património Cultural Bibliotecas Arquivo e Documentação e Divisão de Cultura e Turismo, nos moldes da minuta em anexo com base e fins elencados na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGO – ADV - 7.ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VERÃO DE HÓQUEI EM PATINS “CÉSAR FIDALGO” – 18, 19 E 20 JULHO 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Associação Desportiva Valongo – ADV - 7.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo” – 18, 19 e 20 julho 2025”, instruído com a informação técnica n.º 3853/2025, datada de 07/03/2025, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“Após a suspensão do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo”, em 2020, devido à Pandemia Covid-19, a Associação Desportiva de Valongo - ADV pretende retomar este grandioso evento, em homenagem póstuma ao atleta Cesar Fidalgo, que conta com a sua 7.ª edição, entre os dias 18 e 20 de julho de 2025, a decorrer no Pavilhão Municipal Valongo.

Este torneio terá início no dia 18/07 a partir das 21h00 e terminará no dia 20/07 pelas 18h00, com entrega de prémios, prevendo a participação de cerca de 20 equipas e 250 atletas, nomeadamente de grandes nomes do Hóquei em Patins a nível Nacional e Internacional, alguns meios de comunicação social ligados ao Hóquei em patins, para a realização de reportagens e acompanhamento de todos os momentos do evento.

Neste pressuposto e não obstante, a ADV solicitar o apoio do município em logística diversa e na atribuição de um apoio financeiro, a associação terá ainda a seu cargo uma despesa prevista no valor de **6.100,00€**, de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de despesa	Valor estimado
Alimentação das equipas de arbitragem e lanches para os atletas participantes	1.900,00€
Taxas de organização associativa, federativa e arbitragem	2.950,00€
SunSet - DJ e animação	1.250,00€
Total:	6.100,00€

Assim e depois de analisado o pedido de apoio, propõe-se superiormente o seguinte:

1. Isentar a taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Valongo, de 18 a 20 de julho, com um custo associado no valor de 1.505,70€ (33,46€ x 45 horas);
2. Isentar a taxa de utilização do Campo de Ténis, de 18 a 20 de julho, para apoio ao evento, montagens e desmontagens, com um custo associado no valor de 4.060,48€ (prevendo-se 1080 participantes/ espetadores nos 3 dias);
3. Isentar a cedência de um palco com cerca de 5x5 mts, com transporte montagem e desmontagem no Campo de Ténis, com um custo associado no valor de 599,30€;
4. Isentar a cedência de 10 barreiras de segurança e transporte, com um custo associado no valor de 33,10€;
5. Isentar a Licença Especial de Ruído, com um custo associado no valor de 154,44€, designadamente:
 - Dia 18 julho, das 21h00 às 02h00 do dia 19 julho;
 - Dia 19 julho, das 18h00 às 02h00 do dia 20 julho;
6. Disponibilizar 2 wc's portáteis, de 18 a 20 de julho, com um custo estimado no valor de 381,30€;
7. Oferecer 5 Trofeus, com um custo associado no valor de 31,54€, respetivamente:
 - 1.º Classificado - Trofeu 20x20cm
 - 2.º Classificado - Trofeu 15x15cm
 - Melhor jogador - Trofeu 15x15cm
 - Melhor guarda-redes - Trofeu 15x15cm
 - Fair-Play - Trofeu 15x15cm
8. Oferecer 20 medalhas para as equipas, com um custo associado no valor de 34,40€, respetivamente:
 - 10 medalhas de 1.º Classificado – medalha média
 - 10 medalhas de 2.º Classificado – medalha média
9. Oferecer 8 lembranças para a arbitragem (saco, fita de pescoço e porta-chaves ValongoInOutdoor), com um custo associado no valor de 20,16€;
10. Oferecer 250 lembranças para atletas (fita de pescoço), com um custo associado no valor de 190,00€;
11. Imprimir 50 cartazes para a divulgação do torneio, com um custo associado no valor de 33,00€;

12. Imprimir uma tela 6x2 mts para a entrada do pavilhão, com um custo associado no valor de 87,90€;

13. Imprimir 5 telas 2x1 mts, com um custo associado no valor de 73,25€;

14. Disponibilizar 2 ilhas seletivas;

15. Disponibilizar 6 mesas e 24 cadeiras e respetivo transporte, com um custo associado no valor de 68,80€;

16. Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ à Associação Desportiva Valongo, pessoa coletiva n.º 502458313, com sede na Avenida dos Desportos s/n, 4440-504 Valongo, de forma a minimizar as despesas inerentes ao evento.

Este evento terá um custo associado para o Município no valor estimado de **9.273,37€**, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Isenções	6.353,02€
Logística	68,80€
Lembranças	210,16€
Divulgação	33,00€
Sub-Total:	6.664,98€
Custos diretos externos	
Apoio pontual ao ADV a)	2.000,00€
Troféus	31,54€
Medalhas	34,40€
WC's portáteis	381,30€
Telas	161,15€
Sub-Total:	2.608,39€
Total:	9.273,37€

a) Valor a cabimentar.

Face ao exposto, e considerando que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a realização da 7.ª edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo”, a decorrer nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 07/03/2025:

“A retoma deste evento, inativo desde a pandemia, pressupõe a sua grandiosidade na homenagem póstuma a um atleta de referência concelhia, além de aportar ao concelho nomes e equipas de indubitável renome nacional e internacional na disciplina de hóquei em patins, pelo que concordo e coloco à consideração superior a aprovação do contrato de patrocínio desportivo proposto.

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 07/03/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 11/03/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 17/03/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e Associação Desportiva Valongo – ADV para a realização da 7.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo” a ter lugar nos dias 18, 19 e 20 de julho próximo, nos termos e para os efeitos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.2 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA GANDRA – ADRG - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO 2.º TORNEIO DE VERÃO DE FUTSAL – 05 DE JULHO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do 2.º Torneio de Verão de Futsal – 05 de julho de 2025”, instruído com a informação técnica n.º 7638/2025, datada de 12/05/2025, subscrita por Helder Filipe Silva Rocha, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“A Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG, é uma coletividade cinquentenária que acolhe na sua Escolinha de Futsal crianças, entre as quais, crianças carenciadas, que assim, têm a possibilidade de praticar uma atividade desportiva gratuitamente.

A ADRG, coletividade sediada em Ermesinde, tem realizado ao longo dos anos um trabalho meritório, com muito empenho, dedicação e responsabilidade no acolhimento de crianças carenciadas para a prática do futsal, bem como

na dinamização atividades de cariz solidário, desportivo e lúdico, envolvendo de forma salutar atletas, sócios, familiares e clubes convidados.

Face ao exposto, e de forma a assinalar o final da época desportiva 2024/2025, assim como promover o intercâmbio, o conhecimento de novas experiências, o contato e a interação dos atletas da sua escolinha com crianças de outros clubes, proporcionando momentos de salutar convívio entre os participantes, a ADRG pretende levar a efeito a 2.ª edição do “Torneio de Verão de Futsal”, no dia 05 de julho de 2025, no Pavilhão Municipal de Ermesinde, que contará com a presença de cerca de 120 participantes, do clube organizador e outros convidados.

Assim, e por forma a fazer face às despesas com este evento, a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra solicita o apoio do Município, que depois de analisado se propõe:

- a) Isentar o pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Ermesinde, com as salas de apoio, no dia 05 de julho, das 08h00 às 24h00 (16h x 9,15€/hora), com um custo associado no valor de 146,40€;
- b) Oferecer 120 medalhas de presença, com um custo associado no valor de 177,12€;
- c) Autorizar a utilização da aparelhagem sonora existente no Pavilhão;
- d) Atribuir um apoio financeiro de 500,00€, à Associação Desportiva e Recreativa da Gandra, pessoa coletiva n.º 501 349 057, com sede na Rua de Diu, n.º 18, 4445-394 - Ermesinde, para fazer face às despesas inerentes ao torneio;
- e) Divulgar o evento em parceria com o clube.

Ao apoio elencado o Município terá um gasto no valor de **823,52€**, de acordo com o seguinte quadro: -

Tipologia do Apoio	Valor
Custos diretos internos	
Isenções	146,40€
Subtotal:	146,40€
Custo direto externo	
Apoio pontual à ADRG a)	500,00€
Medalhas	177,12€
Subtotal:	677,12€
Total:	823,52€

a) Valor a cabimentar

Para a organização deste torneio, a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra não terá receitas a considerar e prevê um orçamento no valor de **2.400.00€**, de acordo com o seguinte quadro:

Descrição	Descrição
Bolas	100,00€
Lanches	350,00€
Som e luzes	750,00€
Pavilhão	400,00€
Troféus e medalhas	230,00€
Equipamento	350,00€

Staff	220,00€
Total:	2.400,00€

Considerando que:

- A Associação Desportiva e Recreativa da Gandra é uma Associação cinquentenária;
- Tem uma Escolinha de Futsal que acolhe crianças carenciadas;
- Desenvolve um trabalho dirigido exclusivamente aos escalões de formação;
- Tem por objetivo fomentar e trazer mais jovens para o Desporto, promovendo a sua prática, conciliando a vertente competitiva com o convívio e o fair play;
- Foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos;

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a realização da 2.ª edição do Torneio de Verão de Futsal, a decorrer no dia 05 de julho de 2025, no Pavilhão Municipal de Ermesinde.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 13/05/2025:

“Com cinquenta anos de existência exclusivamente destinados aos escalões de formação, cuja função em permanência é “albergar” crianças e jovens na maioria carenciados, sob a capa sempre benéfica do desporto, é da minha concordância a celebração do contrato de patrocínio proposto como forma de premiar o trabalho contínuo da ADRG.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 13/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra, para a realização da 2.ª edição do Torneio de Verão de Futsal, a decorrer a 05 de julho próximo, nos termos propostos na informação técnica prestada. A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.3 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA GANDRA – ADRG - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO PARA A INSCRIÇÃO DE EQUIPAS DE FORMAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para atribuição de um apoio financeiro para a inscrição de equipas de formação na Associação de Futebol do Porto”, instruído com a informação técnica n.º 7640/2025, datada de 12/05/2025, subscrita por Mário Luis Santos Martins, assistente técnico, cujo teor se transcreve: “A Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG, é uma coletividade cinquentenária que acolhe na sua Escolinha de Futsal crianças, entre as quais, crianças carenciadas, que assim, têm a possibilidade de praticar uma atividade desportiva gratuitamente.

A Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG, coletividade sediada em Ermesinde, tem realizado ao longo dos anos um trabalho meritório, com muito empenho, dedicação e responsabilidade no acolhimento de crianças carenciadas para a prática do futsal, bem como na dinamização atividades de cariz solidário, desportivo e lúdico, envolvendo de forma salutar atletas, sócios, familiares e clubes convidados.

A formação em causa, promovida Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG, visa o aprofundamento de competências técnicas e pedagógicas essenciais ao desempenho de funções no contexto da prática desportiva, nomeadamente ao nível da planificação, condução e avaliação de sessões de treino, bem como da promoção de boas práticas de segurança e inclusão.

Assim, a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG pretende inscrever as suas equipas de formação nas competições da Associação de Futebol do Porto, de forma a elevar o nível de competitividade e exigência.

O investimento nesta formação terá um impacto direto na qualidade do serviço prestado à comunidade local, permitindo elevar os padrões de desempenho, fomentar a inclusão e incentivar hábitos de vida saudáveis.

Dada a relevância da formação para o percurso pessoal dos atletas e para o desenvolvimento do desporto local, e considerando os encargos financeiros associados, a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG necessita de um apoio financeiro necessário para a sua concretização, este apoio será fundamental para garantir a participação nas provas da Associação de Futebol do Porto, e, consequentemente, para potenciar os benefícios que dela advirão para a coletividade, para os atletas e para a comunidade local.

Assim, e dado os elevados custos na inscrição das equipas – Benjamins e infantis, bem como do staff técnico da formação (obrigatório), na Associação de Futebol do Porto, verba que a coletividade não dispõe, vem a mesma solicitar ao Município um apoio financeiro para conseguir ao fim de 50 anos de trabalho em torno do desporto, filiar o clube, no valor estimado de **2.224,40 €**, de acordo com o seguinte quadro:

Descrição	Valor
Filiação	150,00 €
Inscrição de uma equipa Benjamins	148,00 €
Inscrição de 1 treinador	43,50 €
Inscrição de 1 preparador físico	43,50 €
Inscrição de 2 delegados	87,00 €
Inscrição de 1 massagista	43,50 €
Inscrição de 14 atletas benjamins	434,70 €
Inscrição de equipa infantis	148,00 €
Inscrição de 1 treinador	43,50 €
Inscrição de 1 preparador físico	43,50 €
Inscrição de 2 delegados	87,00 €
Inscrição de 1 massagista	43,50 €
Inscrição de 14 atletas infantis	448,70 €
Curso de SBV/OAE para 6 elementos	220,00 €
8 Bolas futsal (valor 30 eur/uni)	240,00 €
Total:	2.224,40 €

Considerando que:

- A Associação Desportiva e Recreativa da Gandra é uma Associação cinquentenária;
- Tem uma Escolinha de Futsal que acolhe crianças carenciadas;
- Desenvolve um trabalho dirigido exclusivamente aos escalões de formação;
- Tem por objetivo fomentar e trazer mais jovens para o Desporto, promovendo a sua prática, conciliando a vertente competitiva com o convívio e o fair play;
- Foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos;

Coloca-se à consideração superior, a atribuição de um subsídio pontual à Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 349 057, com sede na Rua de Diu, n.º 18, 4445-394 Ermesinde, no valor de 2.300,00€, para fazer face às despesas que o clube apresenta para a inscrição das equipas e staff técnico, de formação, na Associação de Futebol do Porto, na próxima época desportiva 2025/2026, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor
Custos diretos externos	
Apoio Financeiro a atribuir à Associação Desportiva e Recreativa da Gandra - ADRG a)	2.300,00€
Total:	2.300,00€

a) Valor a cabimentar.

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a inscrição das equipas e staff técnico, de formação, na Associação de Futebol do Porto, da Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – ADRG.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 13/05/2025:

“Tendo em atenção o impacto positivo que esta Associação, sediada em Ermesinde, tem tido ao longo dos anos sobre a “vida” da comunidade que a rodeia, e falamos de jovens e crianças que padecem frequentemente do básico de sobrevivência, promover a diversidade e a inclusão no meio “considerado” grande, é deveras positivo e engrandecedor, pelo que, concordando com o proposto, coloco à consideração superior a sua efetivação.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 13/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

"Concordo. Remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 15/04/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva e Recreativa da Gandra, para a inscrição das equipas e staff técnico, de formação na Associação de Futebol do Porto, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.4 - NÚCLEO CULTURAL E RECREATIVO DE VALONGO – NCRV - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO – PLAYOFF DE ACESSO À 1.ª DIVISÃO NACIONAL SENIORES MASCULINOS – 31 DE MAIO E 1 DE JUNHO DE 2025 – AVEIRO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “ Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo – Playoff de acesso à 1.ª Divisão Nacional Seniores Masculinos – 31 de maio e 1 de junho de 2025 - Aveiro”, instruído com a informação técnica n.º 7724/2025, datada de 13/05/2025, subscrita por Helder Filipe Silva Rocha, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“Uma das modalidades praticadas pelo Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo - NCRV, é o Ténis de Mesa, que envolve um elevado número de praticantes, abrangendo vários escalões etários.

A secção desta modalidade do NCRV, para desenvolver o seu trabalho competitivo, usufrui de tempos nas instalações desportivas e para a promoção da modalidade, participa em Campeonatos, Torneios, assim como organiza diversos eventos, com o apoio do município.

Resultado do excelente desempenho da equipa sénior na presente época desportiva, que venceu a Zona Norte do Campeonato Nacional 2.ª Divisão, o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV, irá participar no Playoff de acesso à 1.ª Divisão Nacional, que se realizará nos dias 31 de maio e 1 de junho, Aveiro (Oliveirinha /Vagos), tendo o seguinte programa:

Dia 31 de maio:

No primeiro dia do Playoff, estarão presentes as 4 equipas vencedoras das zonas Norte, Centro, Sul e Madeira, sendo que no final do dia, a equipa vencedora sobe à 1.ª Divisão Nacional;

Dia 1 de junho:

Às 3 equipas restantes do 1.º dia, juntam-se as 3 equipas 2.ºs classificadas nas zonas Norte, Centro e Sul para apuramento da segunda equipa a subir à 1.ª Divisão Nacional.

Neste Playoff, o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV contará com presença de 5 atletas, 1 treinador e 1 delegado.

Assim, e dados os elevados custos de participação neste evento Nacional, suportado na sua totalidade, pelo Clube, este solicita um apoio financeiro para minimizar a despesa orçada em 5.000,00€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipo de Despesa	Valor
Alojamento	1.120,00€
Alimentação	630,00€
Material Playoff	800,00€
Combustível/portagens	100,00€
Arbitragem	350,00€
Prémios de reconhecimento à subida para a 1.ª Divisão	2.000,00€
Total	5.000,00€

Após análise do pedido e considerando:

- . O inegável esforço do clube no desenvolvimento das suas atividades, que em muito prestigiam o Município;
- . Que o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV foca a sua atividade com elevada qualidade, estando presente em várias competições Nacionais, Regionais e Distritais;
- . A importância dos projetos desta entidade, que contribuem para a promoção e evolução da modalidade de Ténis de Mesa;

Coloca-se à consideração superior, a atribuição de um subsídio pontual ao Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo - NCRV, pessoa coletiva n.º 501312617, com sede na Rua de Sousa Paupério n.º 72 – 4440-697 Valongo, no valor de 1.500,00€, para fazer face às despesas que o clube apresenta para a participação da equipa sénior masculina, no Playoff de acesso à 1.ª Divisão Nacional, que se realizará nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2025, em Aveiro.

Face ao exposto, e considerando que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a atribuição de um apoio pontual ao Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo - NCRV, para participar no Playoff de acesso à 1.ª Divisão Nacional.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 13/05/2025:

“Considerando o impacto para o clube e para o desporto local na conquista da vitória do play off, com acesso direto ao Campeonato da 1.ª Divisão Nacional, concordo com o apoio proposto.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

"Concordo. Remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, para a participação no Playoff de acesso à 1ª Divisão Nacional Seniores Masculinos a ter lugar em Aveiro, dias 31 de maio e 1 de junho, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.5 - CLUBE KARATÉ DE ALFENA – CKA - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO 9.º SEMINÁRIO OPEN MASTERS KARATÉ – 12 E 13 JULHO 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Clube Karaté de Alfena – CKA - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do 9.º Seminário Open Masters Karaté – 12 e 13 julho 2025”, instruído com a informação técnica n.º 7769/2025, datada de 14/05/2025, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“O Clube Karaté de Alfena - CKA pretende realizar o 9.º Seminário Open Masters Karaté, no Pavilhão do Atlético Clube Alfenense, aberto a todos os estilos e associações, tendo como objetivo a promoção e a evolução da modalidade, prevendo-se a participação de cerca de 80 atletas, de acordo com o seguinte programa:

09 julho – Receção ao técnico Shihan Sid Tadrist e Treino de Graduados;

10 julho – Treino de defesa pessoal;

11 julho – Sessão de exames e Jantar de Graduados;

12 julho – Seminário e Jantar de Gala;

13 julho – Seminário e convívio geral.

De salientar que este Seminário é o evento anual mais importante organizado pelo CKA, que conta mais uma vez com a presença do técnico internacional Shihan Sid Tadrist, responsável máximo na Europa pela KWF – Karatenomichi World Federation, durante 5 dias, para ministrar um curso específico de defesa pessoal, exames de graduação de cintos negros e partilhar o seu conhecimento com todos os participantes.

Para a organização deste evento, o CKA prevê um orçamento no valor global de 5.475,00€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipo de Despesa	Valor
Cachet do Mestre	2.750,00€
Viagem	825,00€
Refeições	700,00€
Alojamento	600,00€
Deslocações	600,00€
Total:	5.475,00 €

Receita

- 25,00€ por atleta filiado no clube, que se inscreva até 13 dias antes do evento;
- 35,00€ por atleta filiado no clube;
- 40,00€ por atleta não filiado no clube.

Face ao exposto e à semelhança das edições anteriores, o Clube de Karaté de Alfena solicita o apoio do Município, que depois de analisado se propõe atribuir um apoio pontual ao Clube de Karaté de Alfena, pessoa coletiva n.º 510989683, com sede na Rua Senhor dos Aflitos n.º 74, 4445-600 Ermesinde, no valor de 500,00€, de forma a minimizar as despesas inerentes ao evento.

Considerando o trabalho meritório que o Clube de Karaté de Alfena tem vindo a desenvolver, ao nível da promoção da modalidade de karaté em todas as suas vertentes e do seu desenvolvimento, nomeadamente na dinamização do desporto inclusivo, através de aulas de Karaté para pessoas com paralisia cerebral e outras patologias motoras graves,

que em muito prestigia o Município, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a realização do 9.º Seminário Open Masters Karaté, a decorrer no Pavilhão do Atlético Clube Alfenense, de 12 a 13 julho de 2025.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 14/05/2025:

“Sendo o Karaté uma das modalidades mais em voga nas várias variantes que o compõem; ter o município um clube sediado que forte aposta nesta modalidade, trazendo ao concelho técnicos e atletas de renome mundial, que aportam visibilidade internacional do terreno e logomarcas de quem os acolhe, concordo em pleno com contrato de patrocínio desportivo em proposta.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e o Clube de Karaté de Alfena, para a organização do 9.º Seminário Open Masters Karaté a ter lugar nos dias 12 e 13 de julho, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.6 - ATLÉTICO CLUBE ALFENENSE – ACA - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A PARTICIPAÇÃO NO BASKET YOUTH FESTIVAL – LAGOA, ALGARVE, DE 3 A 6 DE JULHO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Atlético Clube Alfenense - ACA- Proposta de celebração do Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Basket Youth Festival – Lagoa,

Algarve, de 3 a 6 de julho de 2025”, instruído com a informação técnica n.º 7824/2025, datada de 14/05/2025, subscrita por Vitor Hugo Marques vale Palácios, técnico superior, cujo teor se transcreve:

“O Basket Youth Festival, é um evento internacional, que vai decorrer de 3 a 6 julho no Algarve, no Município de Lagoa e irá envolver cerca de 1300 atletas, representando cerca de 85 equipas de Portugal, França, Espanha e Itália, desde o escalão minis até aos Sub 16, envolvendo crianças e jovens, promovendo os intercâmbios desportivos que são momentos inesquecíveis de convívio, de experiências novas, de crescimento social, cultural e desportivo, entre clubes, treinadores e jogadores, através de um denominador comum que é o Basquetebol!

Este torneio é dos maiores realizado em Portugal e Espanha, com a pretensão de alcançar a Europa, com o mesmo prestígio desportivo conquistado a nível ibérico.

Neste pressuposto, a secção de basquetebol do Atlético Clube Alfenense - ACA, tem sido convidada a participar neste evento, como reconhecimento da sua excelente escola de basquetebol, com valores desportivos e éticos de elogiar, assim como bons resultados desportivos alcançados.

Para o efeito, o ACA, está a organizar a inscrição das equipas de Minis, Sub 14 e Sub 16 A e B, num total de 60 crianças, 6 treinadores e 5 seccionistas, bem como toda a logística, nomeadamente inerente à alimentação e ao transporte da comitiva, apresentando um orçamento de 9.000,00€, representados no quadro infra:

Inscrição no torneio	4.000,00€
Transporte	3.500,00€
Alimentação	1.500,00€
Total:	9.000,00€

Nota – O clube irá contar com o apoio dos pais, no valor de 50€/atleta.

Considerando que:

- Foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos:

-O pedido de apoio financeiro, na mesma quantia dos anos transatos, que o clube dirige ao Município para fazer face às despesas imprescindível para concretizarem o objetivo de estarem presentes neste grandioso evento internacional de basquetebol;

Coloca-se à consideração superior, a atribuição de um subsídio pontual no valor de 3.000,00€, ao Atlético Clube Alfenense, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 797 599, com sede na Rua das Passarias, n.º 616, 4445-171 Alfena.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, a celebrar com ao Atlético Clube Alfenense, para participar no evento – Basket Youth Festival, a decorrer de 3 a 6 de julho de 2025, no Algarve, no Município de Lagoa.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 14/05/2025:

“Tendo como pressuposto efetivo o trabalho de excelência praticado por este clube em várias áreas, nomeadamente o basquetebol com crianças inseridas na faixa etária dos 14 aos 16 anos de idade, “ocupando-os” sadiamente através do desporto, é meu entendimento a participação do município na contínua formação dos jovens, pelo que coloco à consideração superior a aprovação do contrato de patrocínio desportivo proposto.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 15/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 16/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e o Atlético Clube Alfenense, para a participação da sua secção de basquetebol no evento Basket Youth Festival, que decorre de 3 a 6 de julho no Município de Lagoa – Algarve, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.7 - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MATRAQUILHOS E FUTEBOL DE MESA - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE MATRAQUILHOS – 23 A 29 DE JUNHO – ZARAGOZA – ESPANHA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “ Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Campeonato do Mundo de Matraquilhos – 23 a 29 de junho – Zaragoza - Espanha”, instruído com a informação técnica n.º 7876/2025, datada de 15/05/2025, subscrita por Liliana Maria Ferreira Loureiro, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, é uma entidade coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, sediada no Concelho de Valongo, e tem como missão, dinamizar, promover, difundir e organizar a prática dos matraquilhos e futebol de mesa em geral.

Considerando a qualidade e desempenho dos seus atletas, a atleta Sónia Teixeira Oliveira foi convocada para representar a seleção nacional, para participar no Campeonato do Mundo de Matraquilhos, na categoria de duplas e

Individual Feminina, que será realizado em Zaragoza, Espanha, de 23 a 29 de junho 2025, contando com a participação de cerca de 800 participantes.

Para esta participação a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, prevê os seguintes custos:

Tipo despesa	Valor
Equipamento	90,00€
Alimentação	210,00€
Alojamento	294,00€
Viagem	80,00€
Total:	674,00€

Para o efeito, a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, sita na Av. Eng.º Armando Magalhães, 371 4440-505 Valongo pessoa coletiva n.º 507 573 382, solicita o apoio no município para minimizar as despesas a seu encargo, através de um apoio financeiro no valor de 380,00€, pelo que se propõe superiormente a satisfação do pedido, considerando:

- . O indubitável esforço da Federação no desenvolvimento das suas atividades, que em muito prestigiam o município;
- . Que a atleta Sónia Teixeira Oliveira, foca a sua atividade com elevada qualidade, estando presente em várias competições Nacionais e Internacionais, prestigiando o nome do Município de Valongo;
- . Que foram ponderados os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar com a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, para apoiar a Atleta Sónia Teixeira Oliveira, em representação da Seleção Nacional, no Campeonato do Mundo de Matraquilhos, a decorrer em Zaragoza, Espanha, de 23 a 29 de junho 2025.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 15/05/2025:

“Sendo a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, entidade sediada no concelho, obreira de muitos/as campeões /campeãs na modalidade, e estando uma vez mais “sinalizada” internacionalmente através do desempenho de uma atleta concelhia para participar no Campeonato do Mundo, é merecedora da nossa participação nos seus êxitos, pelo que é da minha concordância a efetivação do contrato de patrocínio referenciado.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

"Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente."

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

"Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara"

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, para participação de atleta em representação da Seleção Nacional no Campeonato do Mundo, a decorrer de 23 a 29 de junho em Zaragoza - Espanha, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.8 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CENTRO MUNICIPAL DE MARCHA E CORRIDA DE VALONGO E ERMESINDE 2025-2026

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a "Proposta de celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo e Ermesinde 2025-2026", instruído com a informação técnica n.º 7973/2025, datada de 16/05/2025, subscrita por Nuno Bernardino Pinto Pereira Monteiro, técnico superior, cujo teor se transcreve:

"A Federação Portuguesa de Atletismo desenvolve o Programa Nacional de Marcha e Corrida com o propósito de mobilizar a população para a prática regular de atividade física. Este programa visa não só aumentar o número de praticantes de marcha e corrida, mas também promover um estilo de vida ativo e saudável, fomentando simultaneamente a cooperação entre diversas instituições — como autarquias, clubes desportivos, centros de saúde, entre outras entidades, para o desenvolvimento da Cultura Desportiva Local.

Neste contexto, o Município de Valongo aderiu ao programa, celebrando um protocolo de cooperação com a Federação Portuguesa de Atletismo para a criação do Centro Municipal de Marcha e Corrida. Este centro, cuja inauguração teve lugar a 16 de setembro de 2020, está estruturado em dois polos, localizados nas freguesias de Valongo e Ermesinde, reforçando o compromisso municipal com a promoção da saúde e da atividade física, dos munícipes.

A dinamização e gestão do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo e Ermesinde são asseguradas por clubes locais com reconhecida tradição na modalidade de atletismo. Estes clubes desempenham um papel fundamental na promoção da marcha e corrida, contribuindo ativamente para o desenvolvimento das atividades do Centro Municipal de Marcha e Corrida, respetivamente:

Centro de Marcha e Corrida (CMC) de Ermesinde:

- Clube local – Associação Clube Zupper
- Local de concentração - Complexo Desportivo Montes da Costa
- Treinos com acompanhamento técnico – 3.ª e 5.ª feiras - 18H30

Centro de Marcha e Corrida (CMC) de Valongo:

- Clube local - Futebol Clube Estrelas Susanenses
- Local de concentração - Piscina Municipal de Valongo
- Treinos com acompanhamento técnico – 2.ª e 4.ª feiras - 18h30

Face ao exposto e considerado a importância da promoção de sinergias com os clubes locais, o Município contactou os clubes parceiros neste projeto, que manifestaram interesse em manter o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2025/2026, nos mesmos moldes do ano transato.

Neste pressuposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar as minutas dos Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo, e de acordo com o seguinte:

- **Futebol Clube Estrelas Susanenses** para dar continuidade à gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo, que no ano anterior desenvolveu com empenho e responsabilidade, criando um grupo coeso e dinâmico, envolvendo a atribuição de um subsídio anual até ao valor máximo de 5.000,00€, dividido em doze mensaldades, entre julho de 2025 a junho de 2026;
- **Associação Clube Zupper**, que tem desenvolvido um trabalho meritório ao nível do triatlo, onde se insere a modalidade de atletismo, para a gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde, envolvendo a atribuição de um subsídio anual até ao valor máximo de 5.000,00€, dividido em doze mensaldades, entre julho de 2025 a junho de 2026.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 16/05/2025:

“Tendo o Município, e sempre em prol dos seus residentes, aderido ao Programa Nacional de Marcha e Corrida através da Federação Portuguesa de Atletismo; criado o Centro Municipal de Marcha e Corrida com dois polos sedeados no concelho (Valongo e Ermesinde), cuja dinamização e gestão é feita por dois clubes locais que para tal se disponibilizaram e cujo cumprimento tem sido efetivo, é minha opinião renovar a celebração dos contratos supra referidos se tal for entendimento superior

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 16/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão do assunto a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 46.º

e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar os Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo, a celebrar entre o Município, Futebol Clube Estrelas Susanenses e Associação Clube Zupper, para a gestão, manutenção e coordenação dos Centros Municipais de Marcha e Corrida de Valongo e Ermesinde, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.9 - CLUBE DE PROPAGANDA DE NATAÇÃO - CPN- PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO VI TORNEIO DE MINIBASQUETE - CPN – 14 E 15 DE JUNHO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Clube de Propaganda de Natação - CPN- Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do VI Torneio de Minibasquete - CPN – 14 e 15 de junho de 2025, instruído com a informação técnica n.º 7944/2025, datada de 16/05/2025, subscrita por Helder Filipe Silva Rocha, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“O Clube Propaganda de Natação - CPN pretende organizar a 6.ª edição do seu tradicional “Torneio Internacional de Minibasquete - CPN”, nos dias 14 e 15 de junho de 2025, contando com o apoio da Associação de Basquetebol do Porto e sob a égide da Federação Portuguesa de Basquetebol.

O Torneio será realizado, em simultâneo, no Pavilhão Municipal de Ermesinde e no Pavilhão do Clube de Propaganda da Natação, contando com o apoio Município de Valongo.

Este torneio, tem como base as equipas de formação nos escalões de Baby, sub 8, sub 10 e sub 12, perfazendo um total de cerca de 500 atletas com idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos, oriundos de Espanha e Portugal, tendo como objetivos fomentar a prática desportiva, a promoção da modalidade o fair play, o convívio e a troca de experiências entre os participantes.

Para a organização deste torneio o Clube Propaganda de Natação - CPN prevê um orçamento no valor de **4.000,00€**, de acordo com o seguinte quadro:

Despesa	Valor
Arbitragem	1.400,00 €
Refeições	900,00 €
Logística	1.500,00 €
Divulgação	200,00€
Total	4.000,00 €

O Clube tem uma previsão de receita das inscrições, no valor de 800,00€ (1,60€/atleta).

Face ao exposto, o Clube Propaganda de Natação - CPN solicita o apoio do Município, à semelhança das edições anteriores, que depois de analisado se propõe:

- Condicionar o transito para o desfile, a decorrer dia 14 de junho, pelas 18h30;
- Reservar 3 lugares de estacionamento, em frente ao Pavilhão do CPN, para colocação de um insuflável alusivo ao evento;
- Pagamento do serviço de policiamento, com um custo associado, previsto, no valor 500,00€;

- Oferecer 40 troféus de participação, com um custo associado no valor de 189,60€;
- Isentar o pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Ermesinde, nos dias 14 e 15 de junho, com um custo associado valor total de 228,75€ (25h x 9,15€), nomeadamente:
- Dia 14/06 - das 09h00 às 24h00; -
- Dia 15/06 - das 09h00 às 19h00;
- Ceder o sistema de som, existente na instalação desportiva;
- Ceder e transportar 10 cadeiras e 4 mesas de apoio, com um custo associado no valor de 34,40€;
- Imprimir 500 diplomas, em tamanho A4 e a cores, com um custo associado no valor de 153,75€;
- Atribuir um apoio financeiro de 1.250,00€, ao Clube Propaganda de Natação, pessoa coletiva n.º 501335196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória n.º 35, 4445-576 Ermesinde, para fazer face às despesas, inerentes à organização deste torneio.

O Município irá prestar um apoio no valor global previsto de **2.356,50€**, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor
Custos diretos internos	
Isenções	228,75€
Impressão de diplomas	153,75€
Logística	34,40€
Subtotal:	416,90€
Custos diretos externos	
Apoio financeiro ao Clube Propaganda de Natação a)	1.250,00€
PSP b)	500,00€
Troféus	189,60€
Subtotal:	1.939,60€
Total:	2.356,50€

a) Valor a cabimentar

b) Ao abrigo do concurso anual existente

Considerando que:

- O Clube Propaganda de Natação é uma Associação de referência a nível Regional, Distrital e Nacional, na formação e promoção da modalidade de Basquetebol;
- Tem por objetivo fomentar e trazer mais jovens para o Desporto, promovendo a sua prática, conciliando a vertente competitiva com o convívio e fair-play e a inclusão de atletas;
- A secção de Basquetebol abrange um elevado número de atletas, nomeadamente nos escalões de formação, realizando ao longo do ano vários eventos/projetos, contribuindo para a dinamização e desenvolvimento do desporto no Concelho.

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a realização do “VI Torneio de Minibasquete - CPN”, a decorrer nos dias 14 e 15 de junho de 2025.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 16/05/2025:

“Com êxitos consumados ao longo dos anos, a realização deste torneio pela sexta vez consecutiva, com vários escalões e nacionalidades interventivas, é o meio utilizado por este Clube para, além do empenho no trabalho realizado com os atletas, divulgar o concelho que o acolhe, pelo que concordo com contrato de patrocínio proposto.”

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 16/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e o Clube Propaganda de Natação, para a realização do “VI Torneio de Minibásquete - CPN”, a decorrer dias 14 e 15 de junho próximo, nos termos propostos na informação técnica prestada. A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.10 - NÚCLEO CULTURAL E RECREATIVO DE VALONGO – NCRV - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO VIII TORNEIO INTERNACIONAL VALLIS LONGUS – 13 A 15 DE JUNHO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo - NCRV- Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para realização do VIII Torneio Internacional Vallis Longus – 13 a 15 de junho de 2025, instruído com a informação técnica n.º 7947/2025, datada de 16/05/2025, subscrita por Vitor Hugo Vale Marques Palácios técnico superior, cujo teor se transcreve:

“A secção de Basquetebol do Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – NCRV, à semelhança dos últimos anos, pretende levar a efeito de 13 a 15 de 2025, o VIII Torneio Internacional Vallis Longus, prevendo o envolvimento de aproximadamente 400 atletas, representando equipas portuguesas, espanholas e francesas, dirigido a atletas dos 10 aos 18 anos.

Este torneio de escalões de formação do Basquetebol, é muito conceituado e procurado por grandes clubes do panorama nacional, pela sua qualidade organizativa e pelo intercâmbio que promove, aliado ao convívio e fair play entre os participantes, sendo uma mais-valia para a promoção do Município além-fronteiras e da modalidade.

Para a organização deste evento está previsto um orçamento no valor global de 12.500,00€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipo de Despesa	Valor
Arbitragem	1.000,00 €
Alimentação das equipas	6.000,00 €
T'shirts de participação	3.000,00 €
Animação do evento	1.000,00 €
Logística diversa	1.500,00 €
Total:	12.500,00 €

Face ao exposto, por forma a minimizar os encargos associados a este evento, o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo solicita o apoio do Município, que depois de analisado se propõe:

1.Isentar o pagamento da taxa de utilização dos Pavilhões Municipais n.º 1 e n.º 2 de Campo, no valor de 622,20€ (68hx9,15€);

Pavilhão Municipal n.º 1 e n.º 2 de Campo:

-Dia 13 – das 18h00 às 24h00

-Dia 14 – das 8h00 às 24h00

-Dia 15 – das 8h00 às 20h00

2.Isentar e transportar 25 grades metálicas, com um custo associado no valor de 33,10€;

3.Isentar e transportar 2 ilhas seletivas;

4.Disponibilizar autocarro com motorista para transporte de atletas/equipas, com um custo associado no valor de 24,00€;

5.Oferecer 70 Troféus de classificação, com um custo associado de 365,64€:

6.Disponibilizar a EB e Secundária de Campo, para a pernoita e refeições das comitivas;

7.Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.500,00€, ao Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério - 72, 4440-697- Valongo, para fazer face às despesas inerentes ao torneio;

8.Divulgar o evento em parceria com o clube.

Este apoio tem um custo para o município no valor global previsto de **2.544,30€**, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
--------------------	----------------

Custos diretos internos	
Isenções	622,20€
Logística	57,10€
Subtotal:	679,30€
Custos diretos externos	
Apoio pontual ao NCRV a)	1.500,00€
Troféus	365,64€
Subtotal:	1.865,00€
Total:	2.544,30€

a) Valor a cabimentar

Considerando que:

- O Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo é uma associação de índole desportiva de referência local, tendo por objetivo a promoção cultural, recreativa e desportiva, desenvolvendo as modalidades de basquetebol, ténis de mesa e patinagem, que conciliam a vertente competitiva, com o convívio e fair-play;
- A secção de Basquetebol abrange um elevado número de atletas, nomeadamente nos escalões de formação, contribuindo para o desenvolvimento físico-motor, psíquico, intelectual e social dos mesmos, promovendo um trabalho bastante dinâmico, realizando ao longo do ano vários eventos/projetos, contribuindo para a dinamização e desenvolvimento do desporto no Concelho;
- Os eventos organizados pela secção de Basquetebol do NCRV, decorrem com enorme sucesso, envolvendo a troca de experiências e o convívio entre os participantes, sendo uma referência na Região Norte do País;
- Estes eventos são fundamentais para o desenvolvimento da modalidade;
- Foram ponderados os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos;

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, para a realização do VIII Torneio Internacional Vallis Longus, a decorrer entre os dias 13 e 15 de junho de 2025, nos Pavilhões Municipais N.º 1 e 2 de Campo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 16/05/2025:

."Este Clube, com nome firmado quer dentro quer além-fronteiras, "mouro de trabalho" em variadíssimas modalidades que paulatinamente vem divulgando, associando para tal, o nome e logomarcas do concelho, revestindo-nos, portanto, de prestígio, faz jus à celebração do contrato proposto, pelo que concordo com a sua efetivação"

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 16/05/2025, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

"Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente."

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

"Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, a celebrar entre o Município e o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, para a realização do VIII Torneio Internacional Vallis Longus, a decorrer entre os dias 13 e 15 de junho próximo, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.2.1 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO E PAGAMENTO DE APOIOS ECONÓMICOS/SUBSÍDIOS EVENTUAIS – MAIO/2025 - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a "Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – maio/2025 - Ratificação", instruído com a informação técnica n.º 7627/2025, datada de 12/05/2025, subscrita por Sónia Dalila Ferreira Macedo, Chefe da Divisão de Atendimento e Acompanhamento Social, cujo teor se transcreve:

"1. No sequência do processo de Transferência de Competências no domínio da Ação Social e da aprovação, por unanimidade, da Proposta de definição de procedimentos no âmbito dos Apoios Económicos/Subsídios Eventuais - Deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 9 de março de 2023, somos a informar que a Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Valongo procedeu à análise e avaliação das 116 Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais elaboradas pelos/as 26 Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS de Valongo, das quais 113 mereceram parecer favorável, tendo em consideração os critérios ao nível dos apoios económicos no âmbito da ação social.

2. As 116 Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais representavam um encargo global no valor de 18 785,00€ (dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco euros).

3. Após a avaliação técnica da Coordenadora foram validadas/aprovadas **113 propostas no montante global de 16 605,00€ (dezasseis mil, seiscentos e cinco euros)** cuja Grelha, que contempla os dados necessários para o respetivo tratamento e pagamento, bem como as respetivas fundamentações técnicas elaboradas pelos/as Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS-Valongo encontram-se disponíveis, para consulta, (pasta em suporte digital) e com acesso restrito à Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Valongo, bem como do Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, da Vereadora dos Pelouros da Intervenção Social e Igualdade e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

4. Em face do exposto e tendo em consideração os procedimentos definidos, ou seja: após despacho favorável do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Valongo a Informação Interna e a Grelha de Excel deverão tramitar para os serviços financeiros para pagamento na semana coincidente com o dia 15 de cada mês e que tem a competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e n.º 2 do art.º 5º da Portaria n.º 63/2021 de 17 março e que, efetivamente, a próxima reunião de Câmara só irá ocorrer no próximo dia 22 de maio de 2025, não sendo assim possível, em tempo útil, a Câmara deliberar relativamente à atribuição de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais, propomos que o **Exmo. Sr. Presidente aprove as 113 propostas no montante global de 16 605,00€ (dezasseis mil, seiscentos e cinco euros)** cujo pagamento, caso mereça despacho favorável, deverá ser de acordo com a forma e montantes definidos no procedimento, submetendo-se, posteriormente o processo a reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do Artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

5. Mais se informa que os Apoios Económicos/Subsídios Eventuais se destinam a núcleos familiares em situação de precaridade e de extrema vulnerabilidade, cujo atraso no pagamento poderá colocá-los numa situação de maior fragilidade.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira em 13/05/2025:

“Concordo com o proposto na presente informação.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar os atos administrativos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.3.1 - PROPOSTA DE CONTINUIDADE DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E CDI PORTUGAL PARA A GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DIGITAL VALONGO E ERMESINDE E CASA DO CONHECIMENTO - MAIO A OUTUBRO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de continuidade do protocolo entre o Município de Valongo e CDI Portugal para a Gestão e Dinamização do Centro de Cidadania Digital Valongo e Ermesinde e Casa do Conhecimento - maio a outubro de 2025”, instruído com a informação técnica n.º 8092/2025, datada de 19/05/2025, subscrita por Raquel Susana Castro Pinheiro Branco, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“A dinamização do Centro de Cidadania Digital de Valongo e da Casa do Conhecimento corresponde à gestão de estruturas físicas que integram um ecossistema digital localizado em Valongo. Este espaço foi concebido para promover o uso da tecnologia no desenvolvimento de iniciativas sociais com impacto positivo na comunidade.

O funcionamento deste ecossistema baseia-se na realização de atividades em rede, orientadas para o reforço da literacia digital e do empreendedorismo social e tecnológico. O objetivo é capacitar as pessoas para recorrerem à tecnologia na resolução dos seus desafios, nomeadamente o desemprego através da criação de projetos com valor social e comunitário.

O plano de ação desenrola-se em diferentes locais do concelho de Valongo, escolhidos consoante o público-alvo e as características específicas de cada iniciativa. As atividades podem decorrer em escolas, no Centro de Cidadania Digital de Valongo e Ermesinde, na Casa do Conhecimento ou noutros espaços municipais.

A coordenação destas estruturas tem sido assegurada ao abrigo de um protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Valongo e o CDI Portugal, cuja última vigência se estendeu até 30 de abril de 2025.

Desta forma, pretende-se continuar a dinamizar as atividades no âmbito do Centro de Cidadania Digital de Valongo (CCDV) que irá continuar a desenvolver atividades e projetos abertos à comunidade em benefício de todos juntando diversos parceiros:

- as entidades e empresas locais e nacionais (parceiros do CDI Portugal);
- outras ONG’s e entidades da rede social;
- Academia, nomeadamente ESE do IPPorto, Universidade de Aveiro;
- Casa de Conhecimento de Valongo (integrante da rede das Casas de Conhecimento da Uni. do Minho).

Com estas frentes de atuação será possível continuarmos a apostar na inovação e no empreendedorismo, integrando a tecnologia, com respostas diferenciadas em função dos destinatários e necessidades identificadas. Esta rede de respostas sociais e tecnológicas, ao trabalhar de forma articulada, permite impactar de forma positiva os cidadãos do município de Valongo e arredores (AMP), especialmente os de contextos vulneráveis, de diversas faixas etárias, capacitando a população e atraindo para a tecnologia, como força geradora de mudanças para o “bem” e redutora de exclusão social.

Assim, tendo sido expressa a intenção de prosseguir com a intervenção anteriormente desenvolvida, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo cuja minuta se anexa e integra a presente informação. O referido acordo tem como objetivo assegurar a continuidade das ações implementadas no Concelho, através da coordenação e promoção das atividades do Centro de Cidadania Digital de Valongo e Ermesinde e da Casa do Conhecimento, durante o período de maio a outubro de 2025, por um montante total de 74.246,88€, a ser repartido em 6 prestações mensais de 12.374,48€.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Exma. Sra. Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Julia Sandra Gomes Mendes, em 19/05/2025, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto. À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19/05/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração em anexo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.1 - PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE DOIS ESTÁGIOS CURRICULARES NO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Proposta de acolhimento de dois estágios curriculares no Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação., instruído com a informação técnica n.º 8025/2025, datada de 16/05/2025, subscrita por Vera Monteiro, Assistente Técnica do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

O Agrupamento de Escolas de Ermesinde - Escola Secundária de Ermesinde, solicitou a esta Câmara Municipal a realização de 2 (duas) Formações em Contexto de Trabalho que assumem a forma de Estágios Curriculares, integrados no plano de estudos do Curso Nível IV - Técnico de Design de Comunicação Gráfica. As FCT's/Estágios Curriculares têm como objetivo, através do contacto com os contextos de exercício da profissão, proporcionar a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridas nas unidades curriculares lecionadas ao longo do curso.

Os referidos pedidos de acolhimento de estágio foram devidamente enquadrados pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, tendo sido proposta a sua afetação ao Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação.

De acordo com o proposto pelo Agrupamento de Escolas de Ermesinde - Escola Secundária de Ermesinde, os referidos estágios terão uma duração de 250 horas cada.

Os estágios curriculares pretendidos não acarretam quaisquer custos para o Município, pois o seguro de acidentes pessoais é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Ermesinde - Escola Secundária de Ermesinde.

Nesse sentido, julgamos que estes estágios se revestem de todo o interesse para o serviço, propondo-se, assim, a celebração dos Protocolos de Formação com o Agrupamento de Escolas de Ermesinde - Escola Secundária de

Ermesinde, os quais incluem as responsabilidades das partes envolvidas e cujas minutas se anexam à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Diretor de Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, Eng.º Rui Pereira em 19.05.2025, que igualmente se transcreve: “Exmo. Sr. Presidente, proponho o acolhimento dos dois estágios curriculares.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19.05.2025 o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a celebração dos protocolos de Formação com o Agrupamento de Escolas de Ermesinde - Escola Secundária de Ermesinde, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1.1 – PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A JOAQUIM FERNANDO GOMES MOREIRA – PD.05/DJAM/2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, Técnica Superior afeta à Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

Art.º1.º

*Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, datado de 14.03.2024, ao abrigo do disposto no artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador **Joaquim Fernando Gomes Moreira**, doravante trabalhador, residente na Travessa da Ribeira, n.º23, São Pedro da Cova, Gondomar, trabalhador deste município com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número mecanográfico 341, subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 1163320, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal de Valongo.*

Art.º2.º

Em cumprimento do teor do n.º 1, do Art.º 208.º da LTFP fui, em 14.03.2024, nomeada instrutora do presente processo disciplinar, conforme consta a flhs. 2 dos presentes autos disciplinares, doravante Autos;

Art.º3.º

O presente procedimento, com a designação PD.05.DJAM/2024, foi instaurado em 25.03.2024, com base na notícia dos factos constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, pela qual foi reportado um conjunto de factos, alegadamente praticados pelo trabalhador, suscetíveis de, em

abstrato, consubstanciarem infração disciplinar, factos esses também versados pelo teor do Processo de Inquérito em curso, com o NUIPC: 144/21.5DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária e pelo DIAP de Valongo;

II - DA INSTRUÇÃO:

Art.º4.º

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado o ato, que deu origem à instauração do procedimento disciplinar, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daqueles outros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Art.º5.º

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, dei, no dia 25 de março de 2024, início à instrução do presente procedimento, tendo disso dado conhecimento a quem determinou a sua instauração, ao reclamante, e ao trabalhador, conforme teores constantes de flhs.4 a 6 dos autos;

Art.º6.º

Na mesma data, foi requerido e junto o certificado disciplinar do trabalhador, conforme teor constante de flhs.7 a 9, dos Autos;

Art.º7.º

Face à concreta identificação do trabalhador como autor dos factos aqui em causa, foi por nós solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de nos ser facultado o acesso à matéria dos autos criminais, conforme teor constante a fls.14 dos autos;

Art.º8.º

Competiu, pois, o apuramento da veracidade, dos factos trazidos ao conhecimento superior, constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, concretamente:

II.1 – Dos Factos

Art.º9.º

Decorreu Processo de Inquérito com o NUIPC:144/21.5 DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária em colaboração com a Procuradoria da República da Comarca do Porto, mais precisamente pelo Ministério Público, DIAP- secção de Valongo, relativo a factos imputados a funcionários do Município de valongo ocorridos nos Ecocentros municipais;

Art.º 10.º

O Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana deste município, foi mandatado em representação do Município, para, nessa qualidade, em 06.02.2024, em sede do Processo de Inquérito supra, prestar declarações na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, o que fez, apurando-se os seguintes factos:

No decurso dessa diligência foi confrontado com imagens recolhidas por câmaras de vigilância instaladas no Ecocentro de Valongo, sendo-lhe perguntado se identificava nelas algum trabalhador da Câmara municipal de Valongo;

1. Identificou nessas imagens o trabalhador municipal alvo do presente processo, Joaquim Fernando Gomes Moreira, já supra melhor, identificado, aqui trabalhador, àquela data, a exercer funções de assistente operacional nos Ecocentros Municipais;

2. Confrontado com essa sucessão de imagens, verificou nelas o carregamento de materiais entregues por utilizadores do Ecocentro, portanto, aí depositados, para viaturas particulares, isto é, não municipais, nem propriedade do prestador de serviços, a ECOREDE;

3. **Verificou, nessas imagens, o carregamento de vários objetos, vindos do interior do ecocentro de Valongo, para viatura particular, sem que, esse particular fosse impedido de o fazer pelo trabalhador, presente nesse local durante essa operação de apropriação de resíduos por terceiros ao município;**

II.2 – Da Prova

Art.º 11.º

Face a esta informação, pelo Ofício n.º 05/PD.06.DJAM /2024 de 11.04.2024, a fls.14 dos Autos, foi solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de ser facultado o acesso à matéria dos autos de Inquérito criminal.

Art.º 12.º

Em 15.04.2024, através do Ofício n.º 06/DJAM/PD.06/2024, cujo teor consta a fls.15 dos Autos, foi o Sr. Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves, Chefe da DLHUM, notificado para prestar declarações, ora constantes de fls.18 e 19, e das quais resultou o seguinte:

1. Foi nomeado em representação do Município, para a diligência que teve lugar, em 06.04.2024, nas instalações da Polícia Judiciária no Porto, em sede do Processo de Inquérito em curso, levado a cabo por essa entidade, com o NUIPC:144/21.5 DMAI;

2. Nessa diligência, foi confrontado com fotografias extraídas de vídeos colhidos no Ecocentro Municipal de Ermesinde, sendo-lhe pedido que identificasse os trabalhadores nas fotografias retratados, o que fez, tendo identificado, entre outros, concretamente, o trabalhador aqui em causa, Joaquim Fernando Gomes Moreira;

3. A identificação do trabalhador foi clara e imediata, em fotografias ampliadas colhidas de imagens de vídeo, captadas pelas câmaras de videovigilância instaladas no local.

Art.º 13.º

Mais uma vez, intuito de esclarecimento dos factos constantes da matéria aqui em análise, através do Ofício n.º 07/DJAM/PD.05/2024, de 22.04.2024 foi, o Sr. **Sérgio Pinto**, notificado para prestar declarações, conforme teor constante a fls. 20 dos Autos, tendo sido realizada a diligência de audição na data de 29.04.2024, conforme teores constantes a fls. 23 dos Autos, na qual declarou, em súmula quanto segue:

1. Exerce funções no Centro Logístico de Campo, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, com a categoria de Coordenador Técnico, responsável pelo serviço de Higiene Urbana;

2. Em 14.04.2023, foi contactado para audição na Polícia Judiciária do Porto, tendo sido ouvido em declarações em 26.04.2023;

3. Neste momento e a respeito do teor das declarações prestadas nessa inquirição, e quanto ao teor da matéria de facto versada por essa diligência, declarou encontrar-se impedido de se lhe referir remetendo-se ao silêncio, não pretendendo prestar mais declarações, pelo menos até o fazer em sede judicial, em virtude da declaração de confidencialidade, ao abrigo do que apelida de “Sigilo Judicial”, que nessa data e diligência assinou.

II.3 – Dos constrangimentos instrutórios

Art.º 14.º

Do teor das declarações prestadas foi possível constatar que, face ao segredo de justiça a que se encontrava sujeito o processo de inquérito, as testemunhas não puderam prestar um depoimento livre;

Art.º 15.º

Por ser a matéria em causa indispensável ao apuramento da verdade material em sede disciplinar, ao que acresceu a ausência de colaboração solicitada à Procuradoria da República, ficou de facto e de direito impedido o prosseguimento dos presentes Autos, termos em que, foram suspensos, conforme teor constante a fls.24 e 25.

Art.º 16.º

Concluída a fase de Inquérito Judicial, cessado o Segredo de Justiça que recaía sobre os factos, de imediato foram encetadas diligências para consulta dos autos criminais, que veio a ser concedida, em 12.04.2025;

Art.º 17.º

Procedeu-se ao levantamento da suspensão dos presentes Autos em 18.03.2025, e mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos versados pela denúncia supra, na data de 19 de março de 2025, dei por concluída a instrução, atuando-a a fls.28 dos Autos.

Art.º 18.º

*A instrução **permitiu apurar concretamente:***

*1. Encontrar se corroborado o teor das declarações prestadas pela testemunha Eng.º **Manuel Fernando Oliveira Neves**, Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana, constante supra no Art.º 14.º supra, nomeadamente:*

*1.1- Conforme teor do auto de diligência efetuado pela Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, datado de 05.01.2024, com o teor constante a fls. 158 dos autos criminais, que apresenta uma sucessão ordenada de fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos ecopontos municipais, que indiciam a prática por, citamos: **“funcionários do ecocentro de Ermesinde, no decurso do seu horário de trabalho, estão constantemente a deslocar-se à sua viatura pessoal, levando consigo objetos que retiram do interior da portaria, não logrando esta polícia identificar os mesmos”**;*

*1.2 - Essa identificação foi concretizada pelo declarante, a fls. 223 dos autos de Inquérito, linhas 65 e seguintes, nos seguintes termos: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) 45 a fls. 173, identifica o funcionário como sendo Joaquim Gomes Moreira”** - nosso parêntesis.*

*1.4 - Nas fotografias 45 constante a fls. 173” dos Autos de Inquérito, lê-se legenda que as traduz: “Imagens de que permitem visualizar o funcionário a permitir que um cidadão, se desloque à portaria e transporte a caixa de cor branca e azul e a coloque na sua viatura e se ausente do ecocentro” - Assim, o **“funcionário” do ecoponto, mencionado na legenda supra, foi identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 223, a linhas 70 e 71, desses autos de Inquérito, como sendo o trabalhador aqui versado pelos presentes Autos, Joaquim Fernando Gomes Moreira.***

*2. Mais se apurou, encontrar-se corroborado o teor das declarações da testemunha Sr. **Sérgio Pinto**, Coordenador Técnico dos Ecocentros Municipais, constantes do Art.º 13.º supra, concretamente:*

2.1 - A fls. 176 dos Autos de Inquirição efetuados pela Polícia Judiciária, da Diretoria do Norte, datado de 08.01.2024, a esta testemunha, verifica-se a advertência de não divulgação da matéria deles constante, sob cominação de eventual responsabilização penal, termos em que se encontra legitimada a escusa de respostas em sede da diligência de inquirição de testemunhas em sede do presente procedimento disciplinar;

2.2 - Conforme teor constante a linhas 13, de fls.176, do referido Auto: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) 45 a fls. 173, identifica o funcionário como sendo Joaquim Gomes Moreira”** - nosso parêntesis.

2.3 – Esclareceu, ainda, que o trabalhador Joaquim Fernando Gomes Moreira, à data das imagens só trabalhava às segundas-feiras, em substituição de quem estivesse de folga, e à data das declarações, desempenhava funções no ecocentro de Ermesinde em substituição de um outro funcionário municipal, João Vieira Carneiro.

2.4 - Assim, mais uma vez, o “alegado funcionário” do ecoponto, referenciado na legenda das referidas fotografias, foi concretamente identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 176, linhas 13 e seguintes desses autos de Inquérito, como sendo o trabalhador aqui versado pelos presentes Autos, Joaquim Fernando Gomes Moreira.
Art.º 19.º

Assim, ao cabo da fase Instrutória,

Resultou provado que:

1. Consta das fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas no Ecoponto Municipal de Ermesinde, o trabalhador municipal Joaquim Fernando Gomes Moreira, doravante trabalhador;
2. Foi identificado nessa sequência integrada de fotografias numeradas de 40 a 45, concretamente na fotografia n.º 45, constantes a fls.173 dos Autos de inquérito, o trabalhador, nas instalações desse Ecocentro, junto da portaria, permitindo que terceiros carregassem para suas viaturas particulares, objetos anteriormente depositados por utentes nas instalações do Ecoponto, portanto, resíduos;
3. As viaturas aí reportadas não são municipais ou da empresa concessionária Ecorede;
4. Esses resíduos foram desviados do percurso previsto de reciclagem, para viaturas particulares, na presença e com a permissão do trabalhador;
5. Independentemente do seu valor, eram resíduos destinados a reciclagem pela “Lipor- Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, doravante LIPOR, o que não veio a acontecer, por ação direta da conivência do trabalhador, ao permitir o seu carregamento para essas viaturas particulares;
6. Os resíduos depositados nos Ecopontos municipais, destinam-se a reciclagem, permitindo ao Município o cumprimento de metas de reciclagem, que com o presente desvio são incumpridas;

Não resultou provado que:

1. Os resíduos a cujo desvio o trabalhador presenciou e permitiu fossem valorizáveis.

Art.º 20.º

Pelo exposto,

1. Resultou, provado o teor da matéria constante da notícia dos factos, sendo dada como assente por provada a violação pelo trabalhador deveres gerais de Isenção, Imparcialidade e Lealdade a que se encontra adstrito, nas circunstâncias de modo, lugar e datas reportados, permitir a terceiros o desvio de resíduos, previamente depositados nos Ecocentros municipais, assim atuando em manifesta violação desses deveres laborais previstos, respetivamente, pelo teor das alíneas b), c) e g), do n.º 2, do Art.º 73.º da LTFP, concretizados pelo teor dos seus n.ºs 4, 5 e 9.

2. Pelo que, nos termos e para os efeitos do teor da **al. m)**, do **Art.º 186.º da LTFP**, a **violação pelo trabalhador**, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, permitindo que outrem se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam **é passível de aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO**.

Art.º 21.º

Assim, em cumprimento dos termos do n.º 2 do art.º 213º. da LTFP, pela violação dos deveres funcionais supra, em 24 de março de 2025, foi lavrado **Despacho** e deduzida **Acusação** contra o trabalhador **Joaquim Fernando Gomes Moreira**, dessa data em diante **arguido**, pela prática desses factos, com o teor constante de fls.29 a 33 dos Autos.

Art.º 22.º

O trabalhador foi **notificado** através do teor do Ofício n.º 08/DJAM/PD.06/2024, de 24.03.2025, constante a fls.35 dos presentes Autos, **para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa**, podendo no mesmo prazo, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, da Câmara Municipal de Valongo, oferecendo a prova testemunhal e documental que repute necessária e com a possibilidade de requerer quaisquer diligências, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º216.º e seguintes da LTFP, sendo ainda, advertido de que a ausência, no prazo definido supra, de resposta vale, para todos os efeitos legais, como efetiva audição do trabalhador.

Art.º 23.º

Em 03.04.2025, foi realizada a consulta do presente processo disciplinar, sem confiança dos Autos, requerida e efetuada pela mandatária constituída pelo arguido, Dra. Joana Rodrigues Eugénia, Advogada, que exibiu mandato de representação para o efeito.

III – DA DEFESA

Art.º 24.º

Válida e eficazmente notificado do teor da Acusação contra si deduzida, conforme teor constante a flhs. 35 e seguintes dos presentes Autos, em 14.04.2025, o trabalhador, através da mandatária legalmente constituída para o efeito, que promoveu consulta aos presentes autos, com procuração junta a fls. 43, a ilustre advogada Dra. Joana Rodrigues Eugénia, **deduziu defesa escrita**, com o teor constante de fls.39 a 43, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, pela qual alega, em súmula, o seguinte:

1. O arguido é trabalhador da Camara Municipal de Valongo desde 1989, com a categoria de Assistente Operacional, exercendo atualmente funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção;
2. A classificação do seu serviço foi sempre positiva;
3. Não existe qualquer registo de sanção disciplinar ou repreensão, pautando-se o exercício das suas funções pelo cumprimento e respeito das normas e de seus superiores hierárquicos;
4. O trabalhador sempre exerceu as suas funções com zelo, responsabilidade e respeito pelos deveres contratuais;
5. A situação que deu origem ao presente processo disciplinar foi pontual, configurando uma única situação;
6. Esta situação foi inesperada e imprevisível pelo que não se verificou qualquer omissão culposa da sua parte, tendo sido a entrada de terceiros nas instalações, não consentida, sem que houvesse qualquer colaboração ativa do arguido;
7. O arguido não agiu com dolo, ou sequer com negligência consciente, inexistindo intenção de prejudicar a entidade empregadora, não se verificando qualquer omissão voluntária com consciência da ilicitude dos factos;

8. O arguido tinha conhecimento de que esta prática de permitir a recolha de resíduos sem valor comercial aparente, sempre foi tolerada, ou pelo menos nunca foi expressamente proibida, nunca tendo sido alvo de norma formal que a regulasse;

9. Na eventualidade de algum procedimento ter sido alterado, nunca foi tal facto comunicado, por qualquer forma aos trabalhadores, não se podendo, portanto, imputar ao arguido consciência da ilicitude;

10. O arguido nunca beneficiou direta ou indiretamente com a retirada de resíduos do seu local de trabalho;

11. Após a ocorrência dos factos passou a ter uma postura mais vigilante e preventiva quanto a este tipo de situações, estando disponível para colaborar no sentido de as prevenir;

12. Não deverá existir nenhum juízo de censura ético-jurídica à atuação do trabalhador decorrente dos presentes factos;

13. Reitera a falta de intenção do arguido, de subtrair bens ou permitir que terceiros o fizessem, agindo sem intenção de provocar lesão aos interesses da entidade empregadora ou conceder benefício a terceiros;

14. Resulta que dos factos alegados na Nota de Culpa, não provado que os resíduos a cujo desvio o trabalhador presenciou e permitiu fossem valorizáveis, bem como não se apurou desinteresse do trabalhador pelas suas obrigações laborais;

15. Inexiste o elemento subjetivo da infração disciplinar uma vez que o trabalhador não praticou facto ilícito;

16. Advogam a favor do trabalhador os fatores abonatórios e atenuantes de assiduidade, zelo, diligência, ausência de antecedentes disciplinares, pelo que não se encontra justificada a aplicação da sanção preconizada;

17. A gravosa sanção disciplinar de suspensão a ser aplicada violaria os princípios da proporcionalidade e da culpa, ignorando os princípios da boa-fé, assim como a ausência de dolo ou prejuízo efetivo;

18. Acresce ter sido determinado o arquivamento quanto ao arguido, do Inquérito em sede do processo criminal n.º 144.21.5.PDMAI, que correu os seus termos no DIAP;

19. Pelo que, não se encontram verificados os pressupostos para aplicação de qualquer sanção disciplinar, por ausência de culpa ou de consciência da ilicitude da sua conduta, devendo o presente processo ser alvo de arquivamento, ou, sem prescindir, de aplicação de advertência verbal atenta a sua conduta exemplar ao longo de 39 anos de serviço;

20. Possa, ainda, ser determinada a sanção menos gravosa, anterior àquela preconizada que se considera excessiva.

21. Por último, requereu a inquirição de testemunha que arrolou, e protestou apresentar, o Sr. Fernando Alves.

22. Juntou procuração, com o teor conste a fls. 43, aqui dado por reproduzido para os devidos efeitos, mandatando a Dra. Joana Rodrigues Eugénia, Advogada, aí melhor, identificada.

Art.º 25.º

Contactada a mandatária do arguido, em 15.04.2025, por email com o teor constante a fls.45, com proposta de agendamento da realização da diligência de inquirição da testemunha arrolada, **prescindiu da sua audição** por email de 23.04.2025, com o teor constante a fls.46, pelo que não foi realizada a referida diligência.

Art.º 26.º

Inexistindo requerimento de quaisquer outras diligências instrutórias, em 05.05.2025 dei por concluída a fase de Instrução, autuando-a, a fls.47, dando início à execução do presente Relatório Final.

IV – DA APRECIACÃO FINAL DA PROVA

Art.º27.º

Em face das diligências probatórias efetuadas, compete consideração da defesa escrita do arguido, porquanto:

- 1. Pese embora inexistir registo de sanção disciplinar aplicada ao arguido, esse facto não permite a ilação pretendida pela defesa de que este sempre tenha exercido as suas funções com zelo, responsabilidade e respeito pelos deveres contratuais, conforme se prova pelas provas apresentadas nos autos;*
- 2. A alegação de que a situação que deu origem ao presente processo disciplinar foi pontual, configurando uma única situação, não abona a favor do arguido, uma vez que os deveres laborais implicam um cumprimento contínuo e ininterrupto, configurando esta declaração da defesa uma confissão dos factos;*
- 3. Não é atendível o teor da alegação da defesa, que diz terem os factos sido “uma situação inesperada e imprevisível”, porquanto as imagens demonstram a calma e consciente passividade do arguido em face da apropriação de resíduos por terceiro, a que assistia; acresce que, nem a imprevisibilidade ou o inesperado da situação exoneram o trabalhador do seu dever de vigilância e salvaguarda dos bens depositados ao seu cuidado nas instalações da entidade empregadora, desde logo, encontrando-se verificada de facto, apoiada nas imagens constantes dos autos, a omissão culposa da sua parte, uma vez que percebeu, permitindo, o teor da conduta do terceiro que subtraía os bens, e não impediu a sua consumação, pelo que a sua passividade em face do ilícito que presenciou tornou-o cúmplice do facto ilícito de subtração de resíduos do seu local de trabalho, pertença da sua entidade empregadora, depositados ao seu cuidado e sob sua inspeção direta, independentemente da alegada ausência de vantagens de que possa não ter usufruído, certo é que se impõe de facto a censura ético-jurídica de que pretende eximir-se, sob a forma de omissão consciente desses deveres laborais;*
- 4. Nunca o serviço a que o arguido se encontra adstrito admitiu sob qualquer forma, a “prática de permitir a recolha de resíduos sem valor comercial aparente” e se de facto o arguido teve conhecimento da sua ocorrência deveria, de imediato, tê-la reportado superiormente, uma vez que não o fazendo, se tornou conivente com esse ilícito de todas as vezes que este tenha ocorrido; no mesmo sentido, nunca foi tolerada, sendo desconhecida dos seus superiores hierárquicos, não tendo existido alteração de qualquer procedimento que, por absurdo, a permitisse, não podendo o arguido legitimamente desconhecer a sua ilicitude;*
- 5. A ilicitude da sua conduta por omissão existe, e é dada como assente por provada, uma vez que sabia, não podendo desconhecer legitimamente, não serem seus nem se encontrarem na sua disponibilidade os resíduos, valorizáveis ou não, entregues nos Ecocentros Municipais, aos quais permitiu, em virtude do desempenho das suas funções laborais, acesso irrestrito, e ilícita apropriação por terceiros sem oposição; não pode deixar de saber, mais não seja pelos anos de serviço que conta, no desempenho de funções nos Ecocentros, que se destinam a tratamento pela Lipor e derivam de intensas campanhas de sensibilização às populações para colaboração na sua entrega nesses locais de recolha e posterior tratamento pelas entidades competentes;*
- 6. A, sem dúvida, gravosa sanção disciplinar de suspensão resulta da estrita aplicação da respetiva previsão legal, em função da presente conduta do arguido que lhe é subsumível;*
- 7. Quanto ao arquivamento da matéria em sede penal, este é irrelevante em sede disciplinar, e deu-se apenas por não ter sido possível quantificar o prejuízo causado ao município (e não, por não se ter provado a conduta ilícita do arguido) fator este, também irrelevante em matéria disciplinar, atenta a sanção em análise, que valora a conduta pelo seu desvalor;*

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

É dada como assente, por provada, toda matéria constante do respetivo Despacho de Acusação e demais circunstancialismo, mantendo-se como não provada toda aquela matéria já assim reputada na Acusação.

Em súmula, presente Acusação é concretizada nos seguintes factos:

1. **Joaquim Fernando Gomes Moreira**, aqui arguido, é trabalhador do Município de Valongo, com a categoria de Assistente Operacional, integrado na carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número mecanográfico 341, e subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 1163320, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal de Valongo,
2. No desempenho das suas funções laborais no Ecocentro de Ermesinde, durante o seu horário de trabalho, permitiu, pelo menos uma vez, que terceiros, particulares, estranhos ao serviço, colocassem no interior de viaturas automóveis particulares, objetos que se encontravam depositados nos contentores desse Ecocentro, destinados a reciclagem, destes se apropriando;

Assim,

3. **A conduta praticada, nos termos supra, consubstancia infração disciplinar prevista pelo Art.º 183.º da LTFP, uma vez que com a sua prática o trabalhador violou deveres inerentes à função que exerce.**
4. **Com esta conduta violou o dever geral de Isenção** previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o **dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce**, o que fez permitindo a retirada de resíduos depositados no Ecoponto, ao cuidado do Município de Valongo, seu proprietário;
5. **Com esta conduta violou, ainda, o dever geral de Imparcialidade** previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, como o **dever de desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, o que fez permitindo o acesso ilícito a resíduos depositados em Ecocentro, com a finalidade de reciclagem que conhece, favorecendo quem os levou em detrimento de todos os restantes interesses, eventualmente, aqui em causa, mormente os do município de Valongo sua entidade empregadora;**
6. **Com esta conduta violou, também, o dever geral de Lealdade** previsto na alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o **dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, o que não fez ao permitir o desvio de resíduos daquele que seria o seu destino conhecido, a reciclagem, assim provocando prejuízo ao cumprimento de metas do serviço e consequentemente do município.**
7. **Pelo que, nos termos e para os efeitos do teor da al. m), do Art.º 186.º da LTFP, a violação pelo trabalhador, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, permitindo que outrem se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam é passível de aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO.**

V – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

- . Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;
- . Foram assegurados ao arguido todos os meios de audiência, consulta dos autos e defesa legalmente previstos;
- . Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

- . Pela consulta do teor do Certificado de Registo Disciplinar do arguido, constante a fls.9 dos presentes Autos, verifica-se, à data da sua emissão 27.03.2024, **a inexistência de qualquer registo de pena disciplinar**, nos 34 anos, 4 meses e 28 dias de duração do seu contrato de trabalho em funções públicas já supra, melhor, descrito.
 - . Todas as suas classificações de serviço são positivas, situando-se entre o “Bom” e o “Adequado”;
- Assim,

A conduta do trabalhador ao longo do exercício de cerca destes 34 anos e quase 5 meses, **beneficia das circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor da al. a), do n.º 2, do Art.º190.º da LTFP**, considerando-se no seu decurso anterior aos presentes factos, positivos, o seu comportamento e zelo no seu desempenho laboral, tendo obtido, nomeadamente, 15 classificações de “Bom” e 4 de “Relevante”, porquanto, nos termos e para os efeitos do teor do n.º 3, do mesmo artigo, a existência deste comportamento **constitui circunstância atenuante especial** da infração disciplinar, **resultando na diminuição substancial da sua culpa**, atenuando-se assim a sanção a aplicar que será a sanção disciplinar imediatamente inferior, **prevista e punida nos termos do Art.º 185.º da LTFP, enquadrando-se na sanção disciplinar de MULTA.**

VII – CONCLUSÕES

- . Em cumprimento do teor previsto no Art.º 205º e seguintes da LTFP, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:
- . A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do agir em funções públicas, o qual não foi respeitado pelo trabalhador;
- . Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação, sem que tenha a defesa do trabalhador logrado prova do contrário quanto à factualidade de que veio acusado;
- . Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pelo trabalhador, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que,
- . Com essa prática o trabalhador em causa violou, nos termos e com os fundamentos supra, deveres inerentes à função que exerce, concretamente:

Os deveres gerais de Isenção, Imparcialidade e Lealdade previstos nas alíneas b), c) e g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e punidos nos termos da al. m), do Art.º 186.º da LTFP, com a sanção de Suspensão, **desagravada em função da verificação das circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor da al. a), do n.º 2, do Art.º190.º da LTFP, que resultam na aplicação da sanção disciplinar imediatamente inferior, de MULTA.**

Ainda, considerando que:

. Resultaram provados os factos constantes da Acusação, que constituem execução da conduta supra descrita imputável ao trabalhador,

. Ter esta conduta sido exercida a título de dolo negligente, pois não poderia desconhecer legitimamente, que os bens desviados não eram sua propriedade, assim como não desconhecia o fim a que se destinavam esses bens, conhecendo serem propriedade da sua entidade empregadora, e bem assim, permitiu o seu desvio beneficiando terceiros que deles se apropriaram,

. Ser, esta conduta, violadora de deveres emergentes do vínculo contratual estabelecido com o empregador público supra identificado, e aí melhor, descrito e integrado.

Em face de quanto vem exposto supra, são tidos em consideração e devidamente sopesados, os seguintes critérios:

. São atendidas as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar;

. Ainda, o carácter do trabalhador e o facto de ser primário;

. Em sentido inverso, pese embora o diminuto nível de responsabilidades assumido pelo trabalhador enquanto operador de Ecocentro ao serviço deste Município, atenta a visibilidade desta conduta ilícita e dos resultados atingidos, afigura-se necessário o reforço do desvalor da conduta em apreço, servindo de fator de desmotivação da sua prática pelos demais trabalhadores, e colaboradores em geral, consciencializando-os da importância dos valores que informam os deveres laborais em presença,

Termos em que,

Atenta a moldura legal prevista pelo teor do n.º 2 do Art.º 181.º da LTFP, que estabelece para a sanção de multa o **limite máximo de 6 remunerações de base diárias por cada infração, num valor total que não pode exceder o correspondente à remuneração base de 90 dias por ano**, enquadrada com a baixa gravidade da presente conduta ilícita, assim como considerada a ausência de benefícios próprios obtidos com essa atividade ilícita, a proposta sanção de **MULTA**, determinada, também, pela necessidade do cumprimento da finalidade de prevenção especial, se -nos afigura **SUFICIENTE, ADEQUADA E JUSTA** se fixada em **30 dias**.

Assim,

Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se suficientemente cumpridos e acautelados, principalmente os objetivos da prevenção geral mas também da especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, por quantos a verificaram dela tendo conhecimento, e desde logo a improbabilidade de repetição dos comportamentos ilícitos, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação do trabalhador arguido na sanção disciplinar de **MULTA CORRESPONDENTE A TRINTA (30) DIAS DE REMUNERAÇÃO BASE**, nos termos da fundamentação supra, baseada no teor do Art.º 185º, do n.º 2 do Art.º 181º, ambos da LTFP, e do teor do Art.º 76.º do DL. n.º 498/72.

VII – PROPOSTA:

Face ao exposto entendemos adequada, proporcional e justa, que ao trabalhador **Joaquim Fernando Gomes Moreira**, alvo do presente processo disciplinar, seja aplicada a sanção de **MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO BASE** prevista pelo teor do artigo 185º da LTFP, por comprovada violação dos deveres laborais de Isenção, Imparcialidade e Lealdade traduzidos no ilícito de permissão de apropriação por terceiros ao serviço, de bens propriedade do Município, colocados ao seu cuidado funcional.

Tem competência para decidir sobre a presente matéria a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Art.º 197.º da LGTFP.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2025 o seguinte despacho:

«Concordo, elabore-se minuta para ser presente à reunião da CMV.»

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do art.º 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta da instrutora, por **maioria**, aplicar ao trabalhador **Joaquim Fernando Gomes Moreira** a sanção disciplinar de **MULTA CORRESPONDENTE A TRINTA (30) DIAS DE REMUNERAÇÃO BASE**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Verificaram-se 6 votos a favor e 3 votos em branco.

5.1.2 – PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A MARIA JOSÉ PIMENTA DA SILVA PEREIRA – PD.03/DJAM/2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, Técnica Superior afeta à Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

Art.º1.º

*Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, datado de 14.03.2024, ao abrigo do disposto no artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, foi determinada a instauração de processo disciplinar à trabalhadora **Maria José Pimenta da Silva Pereira**, doravante arguida, residente na Rua Gaspar Corte Real, n.º 137, 1.º Dto., Valongo, trabalhadora deste município com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número mecanográfico 522, subscritora da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 1200580, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal de Valongo.*

Art.º2.º

Em cumprimento do teor do n.º 1, do Art.º 208.º da LTFP fui, em 14.03.2024, nomeada instrutora do presente processo disciplinar, conforme consta a flhs. 2 dos presentes autos disciplinares, doravante Autos;

Art.º3.º

O presente procedimento, com a designação PD.03.DJAM/2024, foi instaurado em 25.03.2024, com base na notícia dos factos constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, pela qual foi reportado um conjunto de factos, alegadamente praticados pela aqui arguida, suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem infração disciplinar, factos esses também versados pelo teor do Processo de Inquérito em curso, com o NUIPC: 144/21.5DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária e pelo DIAP de Valongo;

II - DA INSTRUÇÃO:

Art.º4.º

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado o ato, que deu origem à instauração do procedimento disciplinar, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daqueles outros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Art.º 5.º

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, dei, no dia 25 de março de 2024, início à instrução do presente procedimento, tendo disso dado conhecimento a quem determinou a sua instauração, ao reclamante, e à arguida, conforme teores constantes de flhs.3 a 6 dos Autos;

Art.º 6.º

Na mesma data, foi requerido e junto o certificado disciplinar da arguida, conforme teor constante de flhs.7 a 9, dos Autos;

Art.º 7.º

Face à concreta identificação da aqui arguida como autora dos factos aqui em causa, foi por nós solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de nos ser facultado o acesso à matéria dos autos criminais, conforme teor constante a fls.10 dos Autos;

Art.º 8.º

Competiu, pois, o apuramento da veracidade, dos factos trazidos ao conhecimento superior, constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, concretamente:

II.1 – Dos Factos

Art.º 9.º

Decorreu Processo de Inquérito com o NUIPC:144/21.5 DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária em colaboração com a Procuradoria da República da Comarca do Porto, mais precisamente pelo Ministério Público, DIAP- secção de Valongo, relativo a factos imputados a funcionários do Município de Valongo ocorridos nos Ecocentros municipais;

Art.º 10.º

Em sede do Processo de Inquérito supra, o Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana deste município, foi mandatado em representação do Município para, nessa qualidade, em 06.02.2024, prestar declarações na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, o que fez, apurando-se os seguintes factos:

No decurso dessa diligência foi confrontado com imagens recolhidas por câmaras de vigilância instaladas no Ecocentro de Valongo, sendo-lhe perguntado se identificava nelas algum trabalhador da Câmara municipal de Valongo;

1. Identificou nessas imagens a trabalhadora municipal, aqui arguida, alvo do presente processo, *Maria José Pimenta da Silva Pereira* já supra melhor, identificada, aqui arguida, àquela data, a exercer funções de Assistente Operacional nos Ecocentros Municipais;

2. Confrontado com essa sucessão de imagens, verificou nelas o carregamento de materiais, previamente entregues por utilizadores do Ecocentro, portanto, aí depositados, para viaturas particulares, isto é, não municipais, nem propriedade do prestador de serviços, a ECOREDE;

3. Nessa sucessão de imagens, verificou nelas o carregamento destes materiais para a viatura particular, com a matrícula 66-69-GM, registada em nome do marido da arguida, também ele trabalhador deste município, com as mesmas funções e categoria, viatura esta, estacionada no interior das instalações do Ecocentro municipal, junto dos contentores de depósito dos materiais para reciclagem;

4. Verificou, pela sucessão de imagens, a fls. 145 desses autos de inquérito, o depósito no Ecocentro Municipal, de resíduo de grandes dimensões apelidado de “monstro”, efetuado por um utente, **e seguidamente o seu carregamento para a viatura particular da aqui arguida, Maria José Pimenta da Silva Pereira, efetuado pela própria** e outros, conforme teor das fotos a fls.152 dos mesmos autos de inquérito, retirando-o do circuito de reciclagem;

II.2 – Da Prova

Art.º 11.º

Face a esta informação, pelo Ofício n.º 05/PD.03.DJAM /2024 de 11.04.2024, a fls.11 dos Autos, foi solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de ser facultado o acesso à matéria dos autos de Inquérito criminal.

Art.º12.º

Em 15.04.2024, através do Ofício n.º 06/DJAM/PD.03/2024, cujo teor consta a fls.12 dos Autos, foi o Sr. Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves, Chefe da DLHUM, notificado para prestar declarações, ora constantes de fls.14 a 16, e das quais resultou o seguinte:

1. Foi nomeado em representação do Município, para a diligência que teve lugar, em 06.04.2024, nas instalações da Polícia Judiciária no Porto, em sede do Processo de Inquérito em curso, levado a cabo por essa entidade, com o NUIPC:144/21.5 DMAI;

2. Questionado a respeito, esclareceu sobre o procedimento inerente à receção dos materiais depositados para reciclagem nos Ecocentros Municipais, informando que ao serem aí depositados, sempre foram alvo de registo manual, em folhas próprias para o efeito, levado a cabo pelos operadores que rececionam o seu depósito, com registo de matrícula dos veículos que os transportam e breve descrição do material depositado;

3. Esclareceu, ainda, que desde novembro de 2023, a receção dos materiais nos Ecocentros municipais, se processa através de registo em aplicação informática, efetuada pelos operadores aí presentes, que registam todos os materiais depositados e os fotografam.

4. Nessa diligência, foi confrontado com fotografias extraídas de vídeos colhidos no Ecocentro Municipal de Ermesinde, sendo-lhe pedido que identificasse os trabalhadores nas fotografias retratados, o que fez, tendo identificado, entre outros, concretamente, a aqui arguida, Maria José Pimenta da Silva Pereira;

5. A identificação da arguida foi clara e imediata, em fotografias ampliadas colhidas de imagens de vídeo, captadas pelas câmaras de videovigilância instaladas no local.

Art.º 13.º

Mais uma vez, com intuito de esclarecimento dos factos constantes da matéria aqui em análise, através do Ofício n.º 07/DJAM/PD.03/2024, de 22.04.2024, a fls. 17 dos Autos, foi o **Sr. Sérgio Pinto**, notificado para prestar declarações, tendo sido realizada a diligência de audição na data de 29.04.2024, conforme teores constantes a fls. 19 e 20 dos Autos, na qual declarou, em súmula quanto segue:

1. Exerce funções no Centro Logístico de Campo, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, com a categoria de Coordenador Técnico, responsável pelo serviço de Higiene Urbana;

2. Em 14.04.2023, foi contactado para audição na Polícia Judiciária do Porto, tendo sido ouvido em declarações em 26.04.2023;

3. Neste momento e a respeito do teor das declarações prestadas nessa inquirição, e quanto ao teor da matéria de facto versada por essa diligência, declarou encontrar-se impedido de se lhe referir remetendo-se ao silêncio, não pretendendo prestar mais declarações, pelo menos até o fazer em sede judicial, em virtude da declaração de confidencialidade, ao abrigo do que apelida de “Sigilo Judicial”, que nessa data e diligência assinou.

II.3 – Dos constrangimentos instrutórios

Art.º 14.º

Do teor das declarações prestadas foi possível constatar que, face ao segredo de justiça a que se encontrava sujeito o processo de inquérito, as testemunhas não puderam prestar um depoimento livre;

Art.º 15.º

Por ser a matéria em causa indispensável ao apuramento da verdade material em sede disciplinar, ao que acresceu a ausência de colaboração solicitada à Procuradoria da República, ficou de facto e de direito impedido o prosseguimento dos presentes Autos, termos em que, foram suspensos, conforme teor constante a fls.21 e 22.

Art.º 16.º

Concluída a fase de Inquérito Judicial, cessado o Segredo de Justiça que recaía sobre os factos, de imediato foram encetadas diligências para consulta dos autos criminais, que veio a ser concedida, em 12.04.2025;

Art.º 17.º

Procedeu-se, então, ao levantamento da suspensão dos presentes Autos em 18.03.2025, conforme teor constante a fls. 24 e mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos versados pela denúncia supra, na data de 26 de março de 2025, dei por concluída a instrução, autuando-a a fls.25 dos Autos.

Art.º 18.º

A instrução permitiu apurar concretamente:

1. Encontrar-se corroborado o teor das declarações prestadas pela testemunha Eng.º **Manuel Fernando Oliveira Neves**, Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana, constante supra no Art.º 12.º supra, nomeadamente:

1.1 - Conforme teor do auto de diligência efetuado pela Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, datado de 05.01.2024, com o teor constante a fls. 144 e seguintes dos autos criminais, nomeadamente a fls. 156, que apresenta uma sucessão ordenada de fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos ecopontos municipais, que indiciam a prática reiterada por trabalhadores do Ecocentro municipal, de desvio de materiais depositados nos Ecocentros, transportando-os em sacos para as suas viaturas particulares.

1.2 - Essa identificação foi concretizada pelo declarante, a fls. 223 dos autos de Inquérito, linhas 68 e 69, nos seguintes termos: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) 6 a fls. 146, identifica a funcionária como sendo Maria José Pimenta da Silva Pereira”** - nosso parêntesis.

1.3 - Nas fotografias 6 e seguintes constante a fls. 146 e 147 dos Autos de Inquérito, onde está reportada a aqui arguida, supra identificada, lê-se legenda que as traduz: **“Imagem da funcionária Maria José Pereira, a dirigir-se para a sua viatura”** e **“Imagem da funcionária Maria José Pereira, a alterar o estacionamento da sua viatura”**;

1.4 - Outras imagens subsequentes, nomeadamente a fls.148 desses autos, intituladas “Fotografia 10” encontra-se legendada da seguinte forma: “Imagem da funcionária Maria José Pereira, a alterar o estacionamento da sua viatura, para local não visível nas câmaras de videovigilância”;

1.5 - Ainda, a fls.152 dos mesmos autos de inquérito, encontra-se sequência de fotografias sob designação “Fotografias 21 a 24” que reportam imagens da arguida Maria José Pereira, citamos: “a transportar o “monstro” que havia sido deixado pelo cidadão no ecocentro, para a sua viatura.”

2. Mais se apurou, encontrar-se corroborado o teor das declarações da testemunha Sr. **Sérgio Pinto**, Coordenador Técnico dos Ecocentros Municipais, constantes do Art.º 13.º supra, concretamente:

2.1 - A fls. 176 dos Autos de Inquirição efetuados pela Polícia Judiciária, da Diretoria do Norte, datado de 08.01.2024, a esta testemunha, verifica-se a advertência de não divulgação da matéria deles constante, sob cominação de eventual responsabilização penal, termos em que se encontra legitimada a escusa de respostas em sede da diligência de inquirição de testemunhas em sede do presente procedimento disciplinar;

2.2 - Conforme teor constante a linhas 13, de fls.176, do referido Auto: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) no que concerne à fotografia 6 constante a fls. 146 identifica a funcionária como sendo Maria José Pimenta da Silva Pereira”** - nosso parêntesis.

2.3 - Assim, mais uma vez, um dos “funcionários” do ecoponto, referenciado na legenda da referida em 1.1 supra, foi concretamente identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 176, linhas 13 e seguintes desses autos de Inquérito, como sendo a trabalhadora, aqui arguida, **Maria José Pimenta da Silva Pereira**.

3. Foi, ainda possível apurar, a fls.74 e seguintes dos referidos autos de inquérito, do teor do auto de inquirição da testemunha **Fábio André Silva Calisto**, na qualidade de legal representante da firma “GondoSuctas – Gestão e valorização de resíduos, Lda”, concretamente, o seguinte:

3.1 - Declarou, a linhas 14 e seguintes, de fls.75, dos referidos autos de inquérito, que conhece a trabalhadora, aqui arguida, Maria José Pimenta da Silva Pereira, pelo facto desta se deslocar ao estabelecimento comercial que gere, para vender sucata;

3.2 - Juntou, “Conta corrente” da empresa que gere, respeitante ao **“Fornecedor Maria José Pimenta”**, conta esta num total de seis folhas, com uma média de 38 movimentos de venda, em cada, constantes de fls. 77 a 82, respeitantes a vendas efetuadas por esta trabalhadora a essa empresa, pelo menos desde o ano de 2021, até 24.04.2023, na qualidade de fornecedora de sucata;

3.3 - Declarou que a trabalhadora, aqui arguida, vende sucata à sua empresa desde 2021;

3.4 - Protestou junção a esses autos, de todas as faturas respeitantes às vendas efetuadas por esta trabalhadora à empresa “GondoSuctas”;

4. Apurou-se, ainda, a fls. 103 e seguintes dos referidos autos de inquérito, do teor do auto de inquirição da testemunha **António Carlos de Carvalho Nogueira**, ouvido na qualidade de munícipe do concelho de Valongo, o seguinte:

4.1 – Declarou, a linhas 6 e seguintes, de fls.104, ter por uma única vez, em 2021, solicitado aos serviços municipais, deslocação à sua residência em Ermesinde, para efetuarem recolha de resíduos de grande porte, tendo cumprido com a estipulação de os deixar no exterior da sua habitação à hora combinada, tendo estes sido recolhidos;

4.2 – Identificou os resíduos em causa como sendo “6 radiadores, dos quais três eram pequenos, dois médios e um grande”;

4.3 – Confrontado com as fotografias constantes de fls. 8 a 14, 21 a 28, 30, 32 a 39, desses autos de inquérito, reconhece os radiadores supra, que entregou para recolha pelos serviços do município, nas imagens de fls.8, 22, 27, 30, 33 e 38;

Art.º 19.º

Assim, ao cabo da fase Instrutória,

Resultou provado que:

1. Até novembro de 2023, não existia nos Ecocentros Municipais, registo da descrição dos resíduos entregues e depositados nos vários contentores dos Ecopontos, a não ser o procedimento manual descrito, supra, no articulado 12.º;
2. **Consta identificada** nas fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos Ecopontos Municipais de Valongo, de fls. 144 a 173 dos autos de inquérito, **a trabalhadora municipal Maria José Pimenta da Silva Pereira**, aqui arguida;
3. A arguida, ao abrigo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com a Câmara Municipal de Valongo, exerceu até final de 2023, funções de operadora nos Ecocentros Municipais de Valongo, onde lhe competia a receção de resíduos e acompanhamento dos utentes nessas descargas aí depositadas nas respetivas caixas de recolha, destinados a posterior reciclagem; competia-lhe ainda, registo em papel do tipo de resíduo depositado, registo da matrícula do veículo e nome de quem os trouxe para depósito e o posterior encaminhamento desses resíduos à “Lipor - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, doravante, LIPOR;
4. Na pendência dessa relação laboral, **no exercício das suas funções e por causa delas, durante o seu horário de trabalho, pelo menos, no período compreendido entre junho de 2021 e maio de 2023, a arguida retirava resíduos valorizáveis das caixas de recolha de resíduos, propriedade da sua entidade empregadora, colocando-os no seu veículo, apropriando-se deles;**
5. A arguida foi identificada na sequência integrada de fotografias, nomeadamente, naquelas sob designação “6”, a fls. 146, “7” e “9” a fls.147, “10” e seguintes a fls.148, “21 a 24” a fls.152, e 159 dos autos de inquérito, que a reportam, nas instalações desse Ecocentro, junto da portaria, alterando a posição do seu veículo aí estacionado, retirando-o do ângulo de captação de imagens das câmaras de videovigilância, e posteriormente, carregando para essa viatura particular, resíduo de grande porte, apelidado de “monstro”, depositado por utente, em momento prévio, nas instalações daquele Ecoponto;
6. A viatura aí reportada é propriedade do marido da arguida, também trabalhador municipal no desempenho das mesmas funções;
7. A arguida estacionava o veículo particular do casal, já supra, melhor, identificado no ponto 3, do articulado 10.º, no interior das instalações do Ecocentro municipal, e sucessivamente alterava a sua posição de estacionamento, retirando-o, premeditadamente, do alcance das câmaras de videovigilância, sem abandonar as instalações do Ecocentro, retornando-o à posição inicial, já com resíduos no seu interior;
8. Esses resíduos foram desviados do percurso previsto de reciclagem, para a viatura particular, da arguida, por sua ação direta e consciente, com auxílio de terceiros;
9. Independentemente do seu valor, eram resíduos destinados a reciclagem pela LIPOR, o que não veio a acontecer, por ação direta e consciente da arguida, ao proceder ao seu carregamento para essa sua viatura particular;

10. A arguida com esta conduta, **acedeu ilícita, consciente e premeditadamente**, a resíduos de alumínio, ferro, cobre entre outros materiais valorizáveis, depositados nas instalações da sua entidade empregadora, desviando-os do seu destino final, em benefício próprio, vendendo-os, nomeadamente, à empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”;

11. A arguida, lucrou com o acesso privilegiado, em razão das suas funções laborais, a estes materiais, resultando a sua venda, só à empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”, em lucros de cerca de **€38 500,00** (trinta e oito mil e quinhentos euros);

12. Os resíduos depositados nos Ecopontos municipais, destinam-se a reciclagem, permitindo ao Município o cumprimento de metas de reciclagem, que com o presente desvio são incumpridas, pelo que, a arguida com o desvio de resíduos a que reiteradamente procedeu, prejudicou o inerente cumprimento de metas de reciclagem a que se propunha o Município de Valongo, sua entidade empregadora, que assim foram frustradas;

13. Os radiadores entregues aos serviços municipais de recolha de resíduos de grande porte, pelo munícipe António Nogueira, foram fotografados na posse da trabalhadora, aqui arguida, fora do seu local de trabalho, armazenados em local de sua pertença, visitado pelos agentes investigadores;

Art.º 20.º

Pelo exposto,

1.Resultou, portanto, provado que, a arguida, com a sua conduta, ao desviar resíduos valorizáveis, depositados nos Ecocentros Municipais com o intuito de serem reciclados, propriedade da sua entidade empregadora, deles se apropriando, vendendo-os, atuou em manifesta violação dos seus deveres laborais de prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, e lealdade, previstos, respetivamente, pelo teor das alíneas a), b), c), e) e g), do n.º 2, do Art.º 73.º da LTFP, concretizados pelo teor dos seus n.ºs 4, 5, 7, e 9.

Ainda,

2.Por exercer, reiteradamente, a atividade privada de vendedora de resíduos valorizáveis, como fornecedora de sucata, violou, a proibição constante do teor do n.º 1, do Art.º 22.º da LTFP, que proíbe a acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas, no caso, insuscetíveis de prévia autorização pelo empregador público, por força do teor do n.º 3 do mesmo artigo.

Termos em que,

Verificada a violação pela arguida, com grave desinteresse, pelo cumprimento de deveres funcionais, nos termos e para os efeitos do teor do **Art.º 187.º da LTFP**, concretamente, **com premeditação e dolo**, apropriando-se de resíduos valorizáveis, propriedade da sua entidade empregadora, postos ao seu cuidado funcional, estando a sua guarda a si confiada em virtude do exercício das suas funções, desviando-os do circuito de reciclagem a que consabidamente estavam destinados, e através da sua venda, acedendo a lucro ilícito em virtude do exercício dessas funções, é passível de aplicação da sanção disciplinar de **DESPEDIMENTO**, por se verificar inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público.

Art.º 21.º

Assim,

Em cumprimento dos termos do n.º 2, do Art.º 213.º da LTFP, pela violação dos deveres funcionais supra, em 28 de março de 2025, foi lavrado **Despacho** e deduzida **Acusação** contra a trabalhadora **Maria José Pimenta da Silva Pereira**, dessa data em diante **arguida**, pela prática desses factos, com o teor constante de fls.26 a 31 dos Autos.

Art.º 22.º

A arguida foi **notificada** através do teor do Ofício n.º 08/DJAM/PD.03/2024, de 28.03.2025, constante a fls.32 dos presentes Autos, **para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa**, podendo no mesmo prazo, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, da Câmara Municipal de Valongo, oferecendo a prova testemunhal e documental que reputasse pertinente à sua defesa, com a possibilidade de requerer quaisquer diligências, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º 216.º e seguintes da LTFP, sendo ainda, advertida de que a ausência, no prazo definido supra, de resposta, valeria para todos os efeitos legais, como efetiva audição da arguida.

III – DA DEFESA

Art.º 23.º

Válida e eficazmente notificada do teor da Acusação contra si deduzida, conforme teor constante de flhs. 32 a 40 dos presentes Autos, em 11.04.2025, a aqui arguida, através dos mandatários constituídos para o efeito, Dr. Machado Pereira, e Dra. Célia Ferreira de Oliveira, ilustres Advogados, com procuração forense constante a fls. 45, e aí melhor, identificados, **deduziu defesa escrita**, rececionada em 16.05.2025, com o teor constante de fls.42 a 44, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, pela qual alega, em súmula, o seguinte:

I - 1. O presente procedimento teve início em 14.03.204, sendo a notícia dos factos de 22.02.2024, tendo se suspenso o seu decurso entre 08.05.2024 e 12.04.2025, facto pelo qual vem alegada a sua prescrição;

2. Contudo, contesta, genericamente, o teor dos articulados 1.º a 21.º do despacho de Acusação notificado, alegando ainda, Citamos: “Tudo o que é alegado naquele procedimento disciplinar não corresponde à verdade, impugnando-se na generalidade todos os fatos vertidos na nota de culpa a que ora se responde”;

3. E discorda da imputação dos factos cuja autoria lhe é atribuída, alegando sempre ter cumprido escrupulosamente os deveres laborais impostos;

4. Concede, na instauração e dedução de acusação, contra si, em sede do processo-crime n.º 144/21.5PDMAI, versando factos indiciários do crime de peculato, cuja autoria, no seu decurso alega nunca ter assumido, tendo-os negado;

5. Nega, genericamente, a autoria dos factos vertidos no Despacho de acusação/Nota de Culpa, negando expressamente ter, em algum momento, citamos: “(...) retirado o que quer que fosse do seu local de trabalho e tenha feito seu qualquer objeto que tenha sido deixado nos ecocentros municipais” - nosso parêntesis.

6. Alega que os bens vendidos por si e pelo seu marido à empresa “Gondosucatas” resultaram de recolhas efetuadas junto de amigos;

7. Alega ser falacioso que o exercício da atividade de venda de sucata pela arguida, seja conflituante com a sua atividade profissional;

8. Conclui pela inexistência da prática de qualquer ilícito disciplinar pela arguida, motivo pelo qual deve ser mantida a relação e o vínculo laborais aqui comprometidos, tanto mais atenta a sua dedicação e cumprimento escrupuloso no

desempenho dessas funções, protestando-se incapaz de qualquer comportamento em desabono da sua entidade empregadora;

9. Manifesta, por fim, encontrar-se agastada pela atitude da entidade empregadora, pela falsidade dos factos que lhe são imputados, que reputa serem desmentidos pela realidade de toda a sua carreira ao serviço desta entidade empregadora;

10. Conclui requerendo, o arquivamento do presente procedimento disciplinar por não provado.

II - A arguida não promoveu consulta aos Autos disciplinares, assim como não requereu a realização de qualquer diligência probatória, aceitando aquela produzida nos Autos, limitando-se à junção da respetiva Procuração Forense.

Art.º24.º

Inexistindo requerimento de quaisquer outras diligências instrutórias, em 02.05.2025 dei por concluída a fase de Instrução, autuando-a, a fls.47, dando, a 05.05.2025, início à execução do presente Relatório Final, concluso a 07.05.20258.

IV – DA APRECIACÃO FINAL DA PROVA

Art.º25.º

Em face das diligências probatórias efetuadas, compete consideração da defesa escrita da arguida, porquanto:

1. Nos termos e para os efeitos previstos pelo teor do n.º 6, do Art.º 178.º da LTFP, suspendeu-se nos termos já supra, melhor, descritos, o prazo prescricional de dezoito meses, previsto pelo teor do n.º 5 do mesmo artigo, prorrogativa concedida à autoridade disciplinar no exercício do respetivo poder disciplinar, em virtude da necessidade de cabal apuramento da verdade material dos factos aqui em causa, na irrestrita defesa do interesse público, com a devida salvaguarda da autonomia, independência entre o processo-crime e o presente processo disciplinar, porquanto, não colhe o argumento da prescrição ora arguido pela defesa, uma vez que o prazo de prescrição passa a ser aquele aplicável em sede penal;

2. A defesa contesta genericamente os fatos constantes do Despacho e de Acusação/ Nota de culpa, nunca oferecendo qualquer prova de quanto impugna, a não ser a constante dos Autos, em toda a linha incriminatória e fundamentadora da tese acusatória, nem tão pouco apresenta tese alternativa que logre prova do demérito da imputabilidade desses factos à arguida, nos termos em que vem acusada, nomeadamente, da autoria pela arguida da apropriação de bens pertença da sua entidade empregadora, tanto daqueles a cuja venda havia já procedido, como daqueles encontrados em sua posse, concretamente os radiadores, identificados pelo município que solicitou a sua recolha, previamente entregues ao serviço de recolha de resíduos, e que cuja detenção pela arguida se comprova, consta fotografada, numa arrecadação/garagem propriedade da arguida e marido;

3. Alega, ainda, sem concretizar por algum meio, o cumprimento escrupuloso dos seus deveres laborais, no entanto, além da apropriação indevida, de bens pertença da sua entidade empregadora a que procedeu com dolo e premeditação, nomeadamente, manobrando o seu veículo particular, durante o seu horário de trabalho, alterando a sua posição de modo, a que ficasse fora do ângulo das câmaras de vigilância instaladas no local, assim tentando evitar o registo dessas apropriações, ao que acresce,

*4. Ter exercido durante largo período, nos termos dos registos da empresa, a quem os fornecia, funções de **fornecedora de sucata**, existindo, desse facto, detalhado reporte documental, que atesta **o, aliás, confesso exercício** dessa atividade, em violação do teor dos Art.º 19.º e 20.º da LTFP, acumulando as funções públicas com as de fornecedora/vendedora de sucata, em direta violação do teor do Art.º 22.º do mesmo diploma legal, não*

autorizada ou autorizável, em face da natureza das funções públicas que exerce, pelo que não pode, legitimamente afirmar, cito: “(...) sempre ter cumprido escrupulosamente os deveres laborais impostos” – nosso parêntesis, não logra qualquer prova, pelo contrário, desse “cumprimento escrupuloso”, que aliás nunca fundamentou;

5. Alegou a defesa da trabalhadora o facto de: “(...) ter negado os factos constantes do processo-crime 144/21.5PDMAI, versando factos indiciários do crime de peculato, cuja autoria, no seu decurso alega nunca ter assumido” – nosso parêntesis, argumento absolutamente irrelevante para o presente probatório, uma vez que não apresenta em sede do presente procedimento disciplinar, qualquer prova de quanto alega, mormente de factos que atribuam a terceiros a prática de quanto lhe vem imputado, nem sequer o fez em sede desse processo-crime, que pudesse ser pelo presente procedimento, aproveitada, militando a seu favor; acresce, ter-se remetido ao silêncio, não prestando declarações em sede de inquérito, pelo que é de todo desconhecida qual a sua tese de defesa, em face das concludentes provas contra a arguida apresentadas.

6. Argui, ainda, a defesa da arguida, o seu exemplar desempenho laboral ao longo dos anos de serviço público, no entanto, no decurso dos trinta anos, seis meses (contados à data da emissão do respetivo Certificado de Registo Disciplinar, constante a fls.9 dos Autos), o que não é tido como verdadeiro, dele constando inúmeras faltas injustificadas, Classificações de Serviço, maioritariamente, “Regular”, e com menção de “Necessita desenvolvimento”, constando, ainda, o registo de aplicação em 2001, de pena disciplinar de multa de €100,00.

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

É dada como assente, por provada, toda matéria constante do respetivo Despacho de Acusação e demais circunstancialismo, dando-se como não provadas as alegações apresentadas pela arguida em sede da defesa apresentada.

Em súmula, presente Acusação é concretizada nos seguintes factos:

1. A arguida, **Maria José Pimenta da Silva Pereira**, no desempenho das suas funções laborais no Ecocentro Municipal de Valongo, durante o seu horário de trabalho, apropriou-se de objetos de alumínio, ferro, cobre entre outros materiais valorizáveis, que se encontravam depositados nos contentores desse Ecocentro, destinados a reciclagem, portanto resíduos propriedade da sua entidade empregadora, colocando-os, reiteradamente, no interior da sua viatura automóvel particular, vendendo-os posteriormente com elevados lucros;
2. Simultaneamente, exerceu com essa venda, a atividade de venda reiterada de materiais para sucata, constando como “fornecedora” desses materiais, nos registos da empresa “GondoSucas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”, pelo menos desde 2021;

Assim,

A conduta praticada pela arguida, consubstancia infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, uma vez que com a sua prática a trabalhadora em causa violou deveres inerentes à função que exerce,

Concretamente, com esta conduta,

. Violou o dever geral de Prossecução do Interesse Público, previsto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o dever de agir em defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o que não fez retirando resíduos valorizáveis depositados no Ecoponto, todos propriedade do Município de Valongo, postos ao seu cuidado,

até que os encaminhasse para reciclagem em prol do bem comum, o que foi frustrado por ação direta, consciente e dolosa da trabalhadora;

. **Violou o dever geral de Isenção** previsto na **alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, o que a trabalhadora fez com a sua conduta, ao retirar vantagem ilícita do acesso aos resíduos, em virtude do exercício das suas funções em Ecocentro Municipal, destes se apropriando, sabendo que são propriedade do Município de Valongo, obtendo lucros ilegítimos, com a sua posterior venda;

. **Violou, também, o dever geral de Imparcialidade** previsto na **alínea c) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontada, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, o que fez acedendo e permitindo o acesso ilícito a resíduos depositados em Ecocentro, com a finalidade de reciclagem que conhece, favorecendo-se, assim como quem os levou em detrimento de todos os restantes interesses, eventualmente, aqui em causa, mormente os do município de Valongo;

. **Violou, ainda, o dever geral de Lealdade** previsto na **alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, o que não fez ao desviar e permitir que terceiros desviassem resíduos daquele que seria o seu destino conhecido, a reciclagem, assim provocando prejuízo ao cumprimento de metas do serviço e consequentemente do município, contribuindo para desvirtuar os objetivos do serviço e de toda a política estatal reativa à reciclagem de resíduos.

. Por fim, **violou a proibição de acumulação do exercício de funções públicas com as funções privadas** de vendedora/fornecedora de sucata, incumprindo a abstenção da prática dessa acumulação de funções, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º 22.º da LTFP.

Termos em que,

Verificada a violação pela trabalhadora, com grave desinteresse, pelo cumprimento de deveres funcionais, nos termos e para os efeitos do teor **do Art.º 187.º da LTFP**, concretamente, **com premeditação e dolo, apropriando-se de resíduos valorizáveis, propriedade da sua entidade empregadora, postos ao seu cuidado funcional, estando a sua guarda a si confiada em virtude do exercício das suas funções, desviando-os do circuito de reciclagem a que consabidamente estavam destinados, e através da sua venda, acedendo a lucro ilícito em virtude do exercício dessas funções, que acumulou com as de natureza pública, é passível de aplicação da sanção disciplinar de DESPEDIMENTO, por se verificar inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público.**

V – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

. Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;

. Foram assegurados ao arguido todos os meios de audiência, consulta dos autos e defesa legalmente previstos;

. Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

. Pela consulta do teor do Certificado de Registo Disciplinar da arguida, constante a fls.9 dos presentes Autos, verifica-se, à data da sua emissão 27.03.2024, **a existência de registo no ano de 2001, da pena disciplinar de Multa no valor de €100, com a sua execução suspensa por dois anos, assim como o registo de 10 faltas injustificadas.**

. As suas classificações de serviço situam-se maioritariamente entre “Adequado” e “Regular” com várias menções de “Necessita desenvolvimento”;

Assim,

A arguida **não beneficia de qualquer das circunstâncias dirimentes ou atenuantes da responsabilidade disciplinar**, previstas pelo teor do Art.º190.º da LTFP, não havendo lugar à correspondente atenuação da culpa da sua conduta.

Diversamente,

Verificam-se provadas circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, nomeadamente, as constantes do teor das **als. a), b), c), d), e g) do n.º 1, do Art.º 191.º da LTFP**, definidas nos termos do respetivo n.º 2, concretamente por:

- . Com a sua conduta a arguida ter agido com intenção de prejudicar a o órgão, o serviço e o interesse geral,
- . Por ter efetivamente produzido resultados prejudiciais ao órgão, serviço e ao interesse geral, não podendo ter deixado de os prever sabendo que os bens de que se apropriou eram valorizáveis e não eram propriedade sua, assim como conhecia qual a finalidade de interesse público a que se destinavam, desviando-os dessa finalidade, lucrando ilícitamente com a sua posterior venda, ainda,
- . Por ter premeditado toda a conduta supra descrita,
- . Por ter agido em participação com terceiros, nomeadamente, com o seu marido que desempenha as mesmas funções nos Ecocentros Municipais, e finalmente,
- . Por ocorrer nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, a acumulação de infrações.

VII – CONCLUSÕES

. Em cumprimento do teor previsto no Art.º 205º e seguintes da LTFP, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:

. A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do agir em funções públicas, o qual não foi respeitado pela trabalhadora arguida;

. Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação, sem que tenha a defesa do trabalhador logrado prova do contrário quanto à factualidade de que veio acusada a arguida;

. Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pela trabalhadora, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que,

. Com essa prática a arguida, violou gravemente, nos termos e com os fundamentos supra, deveres inerentes à função que exerce, concretamente:

Os deveres gerais de Prossecução do Interesse Público, Isenção, Imparcialidade, Lealdade, previstos nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 2 do Art.º 73.º e da LTFP, violando ainda, em sede das garantias de Imparcialidade no

exercício as funções públicas, a proibição de acumulação de funções públicas com outras de natureza privada, previstas pelo teor do Art.º 22.º do mesmo diploma legal, dessa prática não se tendo absterido.

. A conduta da arguida em violação destes deveres laborais, é punível, nos termos do **Art.º 187.º da LTFP**, com a sanção de **DESPEDIMENTO**.

. A conduta da arguida encontra-se **especialmente agravada pela verificação das circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor das als. a), b), c), d), e g) do n.º 1, do Art.º 191.º da LTFP**.

Ainda, considerando que:

. Resultaram provados os factos constantes da Acusação, vertidos na respetiva Nota de culpa/Despacho de Acusação, que constituem execução da conduta supra descrita imputável à trabalhadora arguida,

. Ter esta conduta sido exercida com dolo e premeditação, pois a arguida, conhecia conscientemente, qual o intuito da recolha desses materiais pelos ecocentros Municipais e que esses bens desviados não eram sua propriedade, assim como não desconhecia o fim a que se destinavam esses bens, conhecendo serem propriedade da sua entidade empregadora, e bem assim, executou sucessivamente planos para dissimulação do seu desvio, beneficiando com a sua detenção e posterior venda,

Em face de quanto vem exposto supra, foram tidos em consideração e devidamente sopesados, os seguintes critérios:

. São atendidas as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar;

. Ainda, o carácter da arguida e o facto de não ser primária;

. Pese embora o diminuto nível de responsabilidades assumido pela arguida enquanto operadora de Ecocentro ao serviço deste Município, atenta a reiteração da conduta ilícita, a sua visibilidade e os avultados lucros com ela atingidos, **afigura-se necessário o sério reforço do desvalor da conduta em apreço**, servindo de fator de desmotivação da sua prática pelos demais trabalhadores, e colaboradores em geral, consciencializando-os da importância dos valores que informam os deveres laborais em presença,

Termos em que,

Por ser, esta conduta da arguida, **gravemente violadora dos deveres enunciados**, emergentes do vínculo contratual estabelecido com o empregador público, **de tal forma que se encontra preenchida a previsão constante do teor do Art.º 187.º da LTFP, constatando-se inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público com a trabalhadora arguida, verificando-se a manifesta perda de confiança do empregador público na futura conduta laboral da arguida, encontrando-se preenchidos os pressupostos legais tendentes à aplicação da sanção de despedimento disciplinar**, determinada, também, pela necessidade do cumprimento da finalidade de prevenção especial, se -nos afigura **SUFICIENTE, ADEQUADA E JUSTA a aplicação da sanção de despedimento disciplinar**. Assim,

Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se cumpridos e acautelados, principalmente os objetivos da prevenção geral mas também da especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, por quantos a verificaram dela tendo conhecimento, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação da trabalhadora arguida na sanção disciplinar de

DESPEDIMENTO, nos termos da fundamentação supra, baseada no teor do Art.º187º, caracterizada nos termos do teor do n.º5 do Art.º 181º, com os efeitos previstos pelo teor do n.º 4 do Art.º 182.º, todos da LTFP.

VII – PROPOSTA:

Face ao exposto entendemos adequada, proporcional e justa, que à trabalhadora, aqui arguida, **MARIA JOSÉ PIMENTA DA SILVA PEREIRA**, alvo do presente processo disciplinar, seja aplicada a sanção de **DESPEDIMENTO** prevista pelo teor do artigo 187º da LTFP, por comprovada a grave violação dos deveres laborais de Prossecução do Interesse Público, Isenção, Imparcialidade, Lealdade, e acumulação do exercício de funções públicas com outras de natureza privada, insuscetíveis de prévia autorização, traduzidos no ilícito de apropriação, detenção não autorizada e venda, de bens, resíduos valorizáveis, depositados nos Ecocentros Municipais, propriedade do Município, colocados ao seu cuidado funcional.

Tem competência para decidir sobre a presente matéria a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Art.º 197.º da LGTFP.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2025 o seguinte despacho:

«Concordo, elabore-se minuta para ser presente à reunião da CMV.»

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do art.º 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta da instrutora, por **maioria** aplicar à trabalhadora **Maria José Pimenta da Silva Pereira** a pena disciplinar de **DESPEDIMENTO**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Verificar-se 6 votos a favor e 3 votos em branco.

5.1.3 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A JOSÉ PAULO MENDES PEREIRA – PD.04/DJAM/2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, Técnica Superior afeta à Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

Art.º1.º

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, datado de 14.03.2024, ao abrigo do disposto no artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, foi determinada a instauração de processo disciplinar à trabalhadora **José Paulo Mendes Pereira**, doravante arguido, residente na Rua Gaspar Corte Real, n.º 137, 1.º Dto., Valongo, trabalhador deste município com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, , subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º1200580, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante **DLHUM**, desta Câmara Municipal de Valongo.

Art.º2.º

Em cumprimento do teor do n.º 1, do Art.º 208.º da LTFP fui, em 14.03.2024, nomeada instrutora do presente processo disciplinar, conforme consta a flhs. 2 dos presentes autos disciplinares, doravante Autos;

Art.º3.º

O presente procedimento, com a designação PD.05.DJAM/2024, foi instaurado em 25.03.2024, com base na notícia dos factos constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, pela qual foi reportado um conjunto de factos, alegadamente praticados pelo aqui arguido, suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem infração disciplinar, factos esses também versados pelo teor do Processo de Inquérito em curso, com o NUIPC: 144/21.5DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária e pelo DIAP de Valongo;

II - DA INSTRUÇÃO:

Art.º4.º

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado o ato, que deu origem à instauração do procedimento disciplinar, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daqueles outros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Art.º5.º

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, dei, no dia 25 de março de 2024, início à instrução do presente procedimento, tendo disso dado conhecimento a quem determinou a sua instauração, ao reclamante, e ao arguido, conforme teores constantes de flhs.3 a 6 dos Autos;

Art.º6.º

Na mesma data, foi requerido e junto o certificado disciplinar da arguida, conforme teor constante de flhs.7 a 10, dos Autos;

Art.º7.º

Face à concreta identificação do arguido como autor dos factos aqui em causa, foi por nós solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de nos ser facultado o acesso à matéria dos autos criminais, conforme teor constante a fls.11 a 14 dos Autos;

Art.º8.º

Competiu, pois, o apuramento da veracidade, dos factos trazidos ao conhecimento superior, constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, concretamente:

II.1 – Dos Factos

Art.º9.º

Decorreu Processo de Inquérito com o NUIPC:144/21.5 DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária em colaboração com a Procuradoria da República da Comarca do Porto, mais precisamente pelo Ministério Público, DIAP- secção de Valongo, relativo a factos imputados a funcionários do Município de valongo ocorridos nos Ecocentros municipais;

Art.º 10.º

Em sede do Processo de Inquérito supra, o Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana deste município, foi mandatado em representação do Município para, nessa qualidade, em 06.02.2024, prestar declarações na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, o que fez, apurando-se os seguintes factos:

1. Questionado a respeito, esclareceu sobre o procedimento inerente à receção dos materiais depositados para reciclagem nos Ecocentros Municipais, informando que ao serem aí depositados, sempre foram alvo de registo manual, em folhas próprias para o efeito, levado a cabo pelos operadores que rececionam o seu depósito, com registo de matrícula dos veículos que os transportam e breve descrição do material depositado;

2. Esclareceu, ainda, que desde novembro de 2023, a receção dos materiais nos Ecocentros municipais, se processa através de registo em aplicação informática, efetuada pelos operadores aí presentes, que registam todos os materiais depositados e os fotografam.

3. No decurso dessa diligência foi confrontado com imagens recolhidas por câmaras de vigilância instaladas no Ecocentro de Valongo, sendo-lhe perguntado se identificava nelas algum trabalhador da Câmara municipal de Valongo;

1. **Identificou nessas imagens o trabalhador, José Paulo Mendes Pereira com o número mecanográfico 1082;**

2. Confrontado com essa sucessão de imagens, verificou nelas o carregamento de materiais previamente entregues por utilizadores do Ecocentro, portanto, aí depositados, para a viatura particular, com a matrícula 66-69-GM, registada em nome do arguido, estacionada no interior das instalações do Ecocentro municipal, junto dos contentores de depósito dos materiais para reciclagem;

3. Verificou, pela sucessão de imagens, a fls. 145 desses autos de inquérito, o depósito no Ecocentro Municipal, de resíduo de grandes dimensões apelidado de “monstro”, efetuado por um utente, **e seguidamente o seu carregamento para a viatura particular do trabalhador, José Paulo Mendes Pereira, efetuado pelo próprio com auxílio de terceiros, conforme teor das fotos a fls.152 dos mesmos autos de inquérito, retirando-o do circuito de reciclagem;**

II.2 – Da Prova

Art.º 11.º

Face a esta informação, pelo Ofício n.º 05/PD.04.DJAM /2024 de 11.04.2024, a fls.12 dos Autos, foi solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de ser facultado o acesso à matéria dos autos de Inquérito criminal.

Art.º12.º

Em 15.04.2024, através do Ofício n.º 06/DJAM/PD.04/2024, cujo teor consta a fls.15 dos Autos, foi o Sr. Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves, Chefe da DLHUM, notificado para prestar declarações, ora constantes de fls.17 a 19, e das quais resultou o seguinte:

1. Foi nomeado em representação do Município, para a diligência que teve lugar, em 06.04.2024, nas instalações da Polícia Judiciária no Porto, em sede do Processo de Inquérito em curso, levado a cabo por essa entidade, com o NUIPC:144/21.5 DMAI;

2. Questionado a respeito, esclareceu sobre o procedimento inerente à receção dos materiais depositados para reciclagem nos Ecocentros Municipais, informando que ao serem aí depositados, sempre foram alvo de registo manual, em folhas próprias para o efeito, levado a cabo pelos operadores que rececionam o seu depósito, com registo de matrícula dos veículos que os transportam e breve descrição do material depositado;

3. Esclareceu, ainda, que desde novembro de 2023, a receção dos materiais nos Ecocentros municipais, se processa através de registo em aplicação informática, efetuada pelos operadores aí presentes, que registam todos os materiais depositados e os fotografam.

4. Nessa diligência, foi confrontado com fotografias extraídas de vídeos colhidos no Ecocentro Municipal de Ermesinde, sendo-lhe pedido que identificasse os trabalhadores nas fotografias retratados, o que fez, tendo identificado, entre outros, concretamente, o arguido, **José Paulo Mendes Pereira**;

5. A identificação do arguido foi clara e imediata, em fotografias ampliadas colhidas de imagens de vídeo, captadas pelas câmaras de videovigilância instaladas no local.

Art.º 13.º

Mais uma vez, intuito de esclarecimento dos factos constantes da matéria aqui em análise, através do Ofício n.º 07/DJAM/PD.04/2024, de 22.04.2024, a fls. 20 dos Autos, foi o **Sr. Sérgio Pinto**, notificado para prestar declarações, tendo sido realizada a diligência de audição na data de 29.04.2024, conforme teores constantes a fls. 22 e 23 dos Autos, na qual declarou, em súmula quanto segue:

1. Exerce funções no Centro Logístico de Campo, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, com a categoria de Coordenador Técnico, responsável pelo serviço de Higiene Urbana;

2. Em 14.04.2023, foi contactado para audição na Polícia Judiciária do Porto, tendo sido ouvido em declarações em 26.04.2023;

3. Neste momento e a respeito do teor das declarações prestadas nessa inquirição, e quanto ao teor da matéria de facto versada por essa diligência, declarou encontrar-se impedido de se lhe referir remetendo-se ao silêncio, não pretendendo prestar mais declarações, pelo menos até o fazer em sede judicial, em virtude da declaração de confidencialidade, ao abrigo do que apelida de “Sigilo Judicial”, que nessa data e diligência assinou.

II.3 – Dos constrangimentos instrutórios

Art.º 14.º

Do teor das declarações prestadas foi possível constatar que, face ao segredo de justiça a que se encontrava sujeito o processo de inquérito, as testemunhas não puderam prestar um depoimento livre;

Art.º 15.º

Por ser a matéria em causa indispensável ao apuramento da verdade material em sede disciplinar, ao que acresceu a ausência de colaboração solicitada à Procuradoria da República, ficou de facto e de direito impedido o prosseguimento dos presentes Autos, termos em que, foram suspensos, conforme teor constante a fls.24 e 25.

Art.º 16.º

Concluída a fase de Inquérito Judicial, cessado o Segredo de Justiça que recaía sobre os factos, de imediato foram encetadas diligências para consulta dos autos criminais, que veio a ser concedida, em 12.04.2025;

Art.º 17.º

Procedeu-se, então, ao levantamento da suspensão dos presentes Autos em 18.03.2025, conforme teor constante a fls. 26 e mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos versados pela denúncia supra, na data de 26 de março de 2025, dei por concluída a instrução, autuando-a a fls.28 dos Autos.

Art.º 18.º

A instrução **permitiu apurar concretamente:**

1. Encontrar-se corroborado o teor das declarações prestadas pela testemunha Eng.º **Manuel Fernando Oliveira Neves**, Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana, constante supra no Art.º 12.º supra, nomeadamente:

1.1 Conforme teor do auto de diligência efetuado pela Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, datado de 05.01.2024, com o teor constante a fls. 144 e seguintes dos autos criminais, nomeadamente a fls. 156, que apresenta uma sucessão

ordenada de fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos ecopontos municipais, que indiciam a prática reiterada por trabalhadores do Ecocentro municipal, de desvio de materiais depositados nos Ecocentros, transportando-os em sacos para as suas viaturas particulares.

1.2 Essa identificação foi concretizada pelo declarante, a fls. 223 dos autos de Inquérito, linhas 67 e 68, nos seguintes termos: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) 6 a fls. 146, identifica o funcionário como sendo José Paulo Mendes Pereira”** - nosso parêntesis.

1.3 Nas fotografias 15 a 18, constante a fls. 150 dos Autos de Inquérito, onde está reportado o arguido, supra identificado, lê-se legenda que as traduz: “Imagens do funcionário José Paulo Pereira, num outro dia, a dirigir-se ao interior da viatura por diversas vezes com objetos na mão”;

1.4 Ainda, a fls. 152 dos mesmos autos de inquérito, encontra-se sequência de fotografias sob designação “Fotografias 21 a 24” que reportam imagens do arguido José Paulo Pereira, citamos: “a transportar o “monstro” que havia sido deixado pelo cidadão no ecocentro, (fotografia 2 a fls. 145) para a sua viatura.”

2. Mais se apurou, encontrar-se corroborado o teor das declarações da testemunha Sr. **Sérgio Pinto**, Coordenador Técnico dos Ecocentros Municipais, constantes do Art.º 13.º supra, concretamente:

2.1 A fls. 176 dos Autos de Inquirição efetuados pela Polícia Judiciária, da Diretoria do Norte, datado de 08.01.2024, a esta testemunha, verifica-se a advertência de não divulgação da matéria deles constante, sob cominação de eventual responsabilização penal, termos em que se encontra legitimada a escusa de respostas em sede da diligência de inquirição de testemunhas em sede do presente procedimento disciplinar;

2.2 Conforme teor constante a linhas 17 e 18, de fls. 176, do referido Auto: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) no que concerne às fotografias 4 e 6 constante a fls. 146 identifica o funcionário como sendo José Paulo Mendes Pereira”** - nosso parêntesis.

2.3 Assim, mais uma vez, um dos “funcionários” do ecoponto, referenciado na legenda da referida em 1.1 supra, foi concretamente identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 176, linhas 15 e 16 desses autos de Inquérito, como sendo o trabalhador, aqui arguido, **José Paulo Mendes Pereira**.

3. Foi, ainda possível apurar, a fls. 74 e seguintes dos referidos autos de inquérito, do teor do auto de inquirição da testemunha **Fábio André Silva Calisto**, na qualidade de legal representante da firma “GondoSuctas – Gestão e valorização de resíduos, Lda”, concretamente, o seguinte:

3.1 Declarou, a linhas 26 e seguintes, de fls. 75, dos referidos autos de inquérito, que conhece o trabalhador, aqui arguido, José Paulo Mendes Pereira, pelo facto deste se deslocar ao estabelecimento comercial que gere, para vender sucata;

3.2 Juntou, “Conta corrente” da empresa que gere, respeitante ao **“Fornecedor José Paulo Mendes Pereira”**, conta esta num total de seis folhas de registo de pagamentos efetuados a este trabalhador, constantes de fls. 74 a 89, respeitantes a vendas por ele efetuadas a essa empresa, relativas à venda de materiais em inox, cobre, alumínio, ferro, metal componentes diversos, baterias, chumbo, entre outros, pelo menos desde o ano de 2021, até 17.04.2023, na qualidade de fornecedor de sucata;

3.3 Declarou que o trabalhador, aqui arguido, vende sucata à sua empresa desde 2021;

3.4 Protestou junção a esses autos, de todas as faturas respeitantes às vendas efetuadas por esta trabalhadora à empresa “GondoSucatas”;

4. Apurou-se, ainda, a fls. 103 e seguintes dos referidos autos de inquérito, do teor do auto de inquirição da testemunha **António Carlos de Carvalho Nogueira**, ouvido na qualidade de munícipe do concelho de Valongo, o seguinte:

4.1 Declarou, a linhas 6 e seguintes, de fls.104, ter por uma única vez, em 2021, solicitado aos serviços municipais, deslocação à sua residência em Ermesinde, para efetuarem recolha de resíduos de grande porte, tendo cumprido com a estipulação de os deixar no exterior da sua habitação à hora combinada, tendo estes sido recolhidos;

4.2 Identificou os resíduos em causa como sendo “6 radiadores, dos quais três eram pequenos, dois médios e um grande”;

4.3 Confrontado com as fotografias constantes de fls. 8 a 14, 21 a 28, 30, 32 a 39, desses autos de inquérito, reconhece os radiadores supra, que entregou para recolha pelos serviços do município, nas imagens de fls.8, 22, 27, 30, 33 e 38, que foram encontrados na posse do trabalhador José Paulo Mendes Pereira;

5. Por fim foi possível apurar a identificação do trabalhador aqui em causa, nas legendas das fotografias “34” a “36” a fls.156, dos autos de inquérito, onde se lê, respetivamente: “Imagem do funcionário José Paulo Pereira a levar o objeto que lhe foi entregue pelo cidadão para o contentor”, e “**Imagens do funcionário José Paulo Pereira a levar o objeto que lhe foi entregue pelo cidadão, imediatamente a seguir para a sua viatura**”, lendo-se ainda em fim de página a seguinte descrição: “**Da visualização das imagens é evidente a constante deslocação dos funcionários denunciados à viatura que é sua propriedade, transportando sacos**”, em concreto, a expressão: “os funcionários denunciados” referida ao trabalhador **José Paulo Mendes Pereira** e outra.

Art.º 19.º

Assim, ao cabo da fase Instrutória,

Resultou provado que:

1. Até novembro de 2023, não existia nos Ecocentros Municipais, registo da descrição dos resíduos entregues e depositados nos vários contentores dos Ecopontos, a não ser o procedimento manual descrito, supra, no articulado 12.º;

2. **Consta identificado** nas fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos Ecopontos Municipais de Valongo, de fls. 144 a 173 dos autos de inquérito, **o trabalhador municipal José Paulo Mendes Pereira**, aqui arguido;

3. O trabalhador arguido, ao abrigo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com a Câmara Municipal de Valongo, exerceu até final de 2023, funções de operador nos Ecocentros Municipais de Valongo, onde lhe competia a receção de resíduos e acompanhamento dos utentes nessas descargas aí depositadas nas respetivas caixas de recolha, destinados a posterior reciclagem; competia-lhe ainda, registo em papel do tipo de resíduo depositado, registo da matrícula do veículo e nome de quem os trouxe para depósito e o posterior encaminhamento desses resíduos à “Lipor - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, doravante, LIPOR;

4. Na pendência dessa relação laboral, **no exercício das suas funções e por causa delas, durante o seu horário de trabalho, pelo menos, no período compreendido entre junho de 2021 e maio de 2023, o arguido retirou resíduos valorizáveis das caixas de recolha de resíduos, propriedade da sua entidade empregadora, colocando-os no seu veículo, apropriando-se deles, vendendo-os posteriormente;**

5. O arguido foi identificado na sequência integrada de fotografias, nomeadamente, naquelas sob designação “4” e “6”, a fls. 146, “21 a 29” a fls.152, “26 a 32” a fls.155, e “34” a “36” a fls.156 dos autos de inquérito, que o reportam, nas instalações desse Ecocentro, junto da portaria, rececionando resíduos aí depositados por utentes e posteriormente, carregando-os para a sua viatura particular, nomeadamente resíduos de grande porte, apelidados de “monstros”;

6. A viatura aí reportada é propriedade do arguido;

7. O veículo do trabalhador, já supra melhor, identificado, no ponto 2, do articulado 10.º, era estacionado no interior das instalações do Ecocentro municipal, sendo sucessivamente alterada a sua posição de estacionamento, sendo retirado do alcance das câmaras de videovigilância, sem abandonar as instalações do Ecocentro, retornando-o à posição inicial, já com resíduos no seu interior;

8. Esses resíduos foram desviados do percurso previsto de reciclagem, para a viatura particular, do arguido, por sua ação direta e consciente, com auxílio de terceiros;

9. Independentemente do seu valor, eram resíduos destinados a reciclagem pela LIPOR, o que não veio a acontecer, por ação direta, consciente e premeditada do arguido, ao proceder ao seu carregamento para essa sua viatura particular;

10. O arguido com esta conduta, **acedeu ilícita, consciente e premeditadamente**, a resíduos de alumínio, ferro, cobre entre outros materiais valorizáveis, depositados nas instalações da sua entidade empregadora, desviando-os do seu destino final, em benefício próprio, vendendo-os, nomeadamente, à empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”;

11. O trabalhador foi, desde 2021 a abril de 2024, foi fornecedor de material de resíduos para sucata, vendendo-os, nomeadamente, à empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”;

12. O arguido, lucrou com o acesso privilegiado, em razão das suas funções laborais, a estes materiais, resultando a sua venda, só à empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”, em lucros de cerca de **€ 38 500,00** (trinta e oito mil e quinhentos euros);

13. Os resíduos depositados nos Ecopontos municipais, destinam-se a reciclagem, permitindo ao Município o cumprimento de metas de reciclagem, que com o presente desvio são incumpridas, pelo que, o arguido com o desvio de resíduos a que reiteradamente procedeu, prejudicou o inerente cumprimento de metas de reciclagem a que se propunha o Município de Valongo, sua entidade empregadora, que assim foram frustradas;

14. Os radiadores entregues aos serviços municipais de recolha de resíduos de grande porte, pelo munícipe António Nogueira, foram fotografados na posse do trabalhador arguido, fora do seu local de trabalho, armazenados em local de sua pertença, visitado pelos agentes investigadores;

Art.º 20.º

Pelo exposto,

Resultou, portanto, provado que, o arguido, com a sua conduta, ao desviar resíduos valorizáveis, depositados nos Ecocentros Municipais com o intuito de serem reciclados, propriedade da sua entidade empregadora, deles se apropriando, vendendo-os, atuou em manifesta violação dos seus deveres laborais de prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, e lealdade, previstos, respetivamente, pelo teor das alíneas a), b), c), e) e g), do n.º 2, do Art.º 73.º da LTFP, concretizados pelo teor dos seus n.ºs 4, 5, 7, e 9.

Ainda,

Por exercer, reiteradamente, a atividade privada de vendedor de resíduos valorizáveis, como fornecedor de sucata, violou, a proibição constante do teor do n.º 1, do Art.º 22.º da LTFP, que proíbe a acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas, no caso, insuscetíveis de prévia autorização pelo empregador público, por força do teor do n.º 3 do mesmo artigo.

Termos em que,

Verificada a violação pelo arguido, com grave desinteresse, pelo cumprimento de deveres funcionais, nos termos e para os efeitos do teor do **Art.º 187.º da LTFP**, concretamente, **com premeditação e dolo, apropriando-se de resíduos valorizáveis, propriedade da sua entidade empregadora, postos ao seu cuidado funcional, estando a sua guarda a si confiada em virtude do exercício das suas funções, desviando-os do circuito de reciclagem a que consabidamente estavam destinados, e através da sua venda, acedendo a lucro ilícito em virtude do exercício dessas funções, é passível de aplicação da sanção disciplinar de DESPEDIMENTO, por se verificar inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público.**

Art.º 21.º

Assim,

Em cumprimento dos termos do n.º 2, do Art.º 213.º da LTFP, pela violação dos deveres funcionais supra, em 28 de março de 2025, foi lavrado **Despacho** e deduzida **Acusação** contra o trabalhador **José Paulo Mendes Pereira** dessa data em diante **arguido**, pela prática desses factos, com o teor constante de fls.28 a 34 dos Autos.

Art.º 22.º

O arguido foi **notificado** através do teor do Ofício n.º 08/DJAM/PD.04/2024, de 28.03.2025, constante a fls.35 dos presentes Autos, **para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa**, podendo no mesmo prazo, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Apoio a Munícipes, da Câmara Municipal de Valongo, oferecendo a prova testemunhal e documental que reputasse pertinente à sua defesa, com a possibilidade de requerer quaisquer diligências, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º 216.º e seguintes da LTFP, sendo ainda, advertida de que a ausência, no prazo definido supra, de resposta, valeria para todos os efeitos legais, como efetiva audição do arguido.

III – DA DEFESA

Art.º 23.º

Válida e eficazmente notificado do teor da Acusação contra si deduzida, em 16.04.2025, o aqui arguido, através dos mandatários constituídos para o efeito, Dr. Machado Pereira, e Dra. Célia Ferreira de Oliveira, ilustres Advogados, com procuração forense constante a fls. 45, e aí melhor, identificados, **deduziu defesa escrita**, com o teor constante de fls.39 a 44, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, pela qual alega, em súmula, o seguinte:

- I - 1. O presente procedimento teve início em 14.03.2024, sendo a notícia dos factos de 22.02.2024, tendo se suspenso o seu decurso entre 08.05.2024 e 12.04.2025, facto pelo qual vem alegada a sua prescrição;
2. Contudo, contesta, genericamente, o teor dos articulados 1.º a 21.º do despacho de Acusação notificado, alegando ainda, Citamos: “Tudo o que é alegado naquele procedimento disciplinar não corresponde à verdade, impugnando-se na generalidade todos os fatos vertidos na nota de culpa a que ora se responde”;
3. E discorda da imputação dos factos cuja autoria lhe é atribuída, alegando sempre ter cumprido escrupulosamente os deveres laborais impostos;

4. Concede, na instauração e dedução de acusação, contra si, em sede do processo-crime n.º 144/21.5PDMAI, versando factos indiciários do crime de peculato, cuja autoria, no seu decurso alega nunca ter assumido, tendo-os negado;

5. Nega, genericamente, a autoria dos factos vertidos no Despacho de acusação/Nota de Culpa, negando expressamente ter, em algum momento, citamos: “(..) retirado o que quer que fosse do seu local de trabalho e tenha feito seu qualquer objeto que tenha sido deixado nos ecocentros municipais” - nosso parêntesis.

6. Alega que os bens vendidos por si e pela sua esposa à empresa “Gondosucatas” resultaram de recolhas efetuadas junto de amigos;

7. Alega ser falacioso que o exercício da atividade de venda de sucata pela arguida, seja conflituante com a sua atividade profissional;

8. Conclui pela inexistência da prática de qualquer ilícito disciplinar pela arguida, motivo pelo qual deve ser mantida a relação e o vínculo laborais aqui comprometidos, tanto mais atenta a sua dedicação e cumprimento escrupuloso no desempenho dessas funções, protestando-se incapaz de qualquer comportamento em desabono da sua entidade empregadora;

9. Manifesta, por fim, encontrar-se agastado pela atitude da entidade empregadora, pela falsidade dos factos que lhe são imputados, que reputa serem desmentidos pela realidade de toda a sua carreira ao serviço desta entidade empregadora;

10. Conclui requerendo, o arquivamento do presente procedimento disciplinar por não provado.

II – O arguido não promoveu consulta aos Autos disciplinares, assim como não requereu a realização de qualquer diligência probatória, aceitando aquela produzida nos Autos, limitando-se à junção da respetiva Procuração Forense. Art.º24.º

Inexistindo requerimento de quaisquer outras diligências instrutórias, em 02.05.2025 dei por concluído o presente procedimento, autuando-a, a fls.45, dando, a 05.05.2025, início à execução do presente Relatório Final, concluso em 07.05.2025.

IV – DA APRECIÇÃO FINAL DA PROVA

Art.º25.º

Em face das diligências probatórias efetuadas, compete consideração da defesa escrita do arguido, porquanto:

1. Nos termos e para os efeitos previstos pelo teor do n.º 6, do Art.º 178.º da LTFP, suspendeu-se nos termos já supra, melhor, descritos, o prazo prescricional de dezoito meses, previsto pelo teor do n.º 5 do mesmo artigo, prorrogativa concedida à autoridade disciplinar no exercício do respetivo poder disciplinar, em virtude da necessidade de cabal apuramento da verdade material dos factos aqui em causa, na irrestrita defesa do interesse público, com a devida salvaguarda da autonomia, independência entre o processo-crime e o presente processo disciplinar, porquanto, não colhe o argumento da prescrição ora arguido pela defesa, uma vez que o prazo de prescrição passa a ser aquele aplicável em sede penal;

2. A defesa contesta genericamente os fatos constantes do Despacho e de Acusação/ Nota de culpa, nunca oferecendo qualquer prova de quanto impugna, a não ser a constante dos Autos, em toda a linha incriminatória e fundamentadora da tese acusatória, nem tão pouco apresenta tese alternativa que logre prova do demérito da imputabilidade desses factos ao arguido, nos termos em que vem acusado, nomeadamente, da autoria pelo arguido

da apropriação de bens pertença da sua entidade empregadora, tanto daqueles a cuja venda havia já procedido, como daqueles encontrados em sua posse, concretamente os radiadores, identificados pelo munícipe que solicitou a sua recolha, previamente entregues ao serviço de recolha de resíduos, e que cuja detenção pelo arguido se comprova, consta fotografada, numa arrecadação/garagem de sua propriedade e da esposa;

3. Alega, ainda, sem concretizar por algum meio, o cumprimento escrupuloso dos seus deveres laborais, no entanto, além da apropriação indevida, de bens pertença da sua entidade empregadora a que procedeu com dolo e premeditação, nomeadamente, manobrando o seu veículo particular, durante o seu horário de trabalho, alterando a sua posição de modo, a que ficasse fora do ângulo das câmaras de vigilância instaladas no local, assim tentando evitar o registo dessas apropriações, ao que acresce,

4. Ter exercido durante largo período, nos termos dos registos da empresa, a quem os fornecia, funções de **fornecedor de sucata**, existindo, desse facto, detalhado reporte documental, que atesta **o, aliás, confesso exercício** dessa atividade, em violação do teor dos Art.º 19.º e 20.º da LTFP, acumulando as funções públicas com as de fornecedor/vendedor de sucata, em direta violação do teor do Art.º 22.º do mesmo diploma legal, não autorizada ou autorizável, em face da natureza das funções públicas que exerce, pelo que não pode, legitimamente afirmar, cito: “(...) sempre ter cumprido escrupulosamente os deveres laborais impostos” – nosso parêntesis, não logra qualquer prova, pelo contrário, desse “cumprimento escrupuloso”, que aliás nunca fundamentou;

5. Alegou a defesa do trabalhador arguido, o facto de: “(...) ter negado os factos constantes do processo-crime 144/21.5PDMAI, versando factos indiciários do crime de peculato, cuja autoria, no seu decurso alega nunca ter assumido” – nosso parêntesis, argumento absolutamente irrelevante para o presente probatório, uma vez que não apresenta em sede do presente procedimento disciplinar, qualquer prova de quanto alega, mormente de factos que atribuam a terceiros a prática de quanto lhe vem imputado, nem sequer o fez em sede desse processo-crime, que pudesse ser pelo presente procedimento, aproveitada, militando a seu favor; acresce, ter-se remetido ao silêncio, não prestando declarações em sede de inquérito, pelo que é de todo desconhecida qual a sua tese de defesa, em face das concludentes provas contra o arguido apresentadas.

6. Argui, ainda, a defesa do arguido, o seu exemplar desempenho laboral ao longo dos anos de serviço público, no entanto, no decurso dos trinta anos, seis meses e dez dias (contados à data da emissão do respetivo Certificado de Registo Disciplinar, constante a fls.9 dos Autos), o que não é de todo verdadeiro, dele constando uma falta injustificada, Classificações de Serviço, erráticas entre “Muito bom” e o “Inadequado” ou “Necessita Desenvolvimento”, constando, ainda, o registo de aplicação das seguintes penas disciplinares:

1994 - Multa de 10.000\$00;

1998 - Suspensão por 20 dias;

2009 – Repreensão escrita;

2012 – Multa de € 76,20;

2022 - Suspensão por 60 dias, tomada por deliberação de 20.10.2022, cujo cumprimento ocorreu durante os meses de novembro e dezembro de 2022 e no primeiro dia útil de 2023;

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

É dada como assente, por provada, toda matéria constante do respetivo Despacho de Acusação e demais circunstancialismo, dando-se como não provadas as alegações apresentadas pelo arguido em sede da defesa apresentada.

Em súmula, presente Acusação é concretizada nos seguintes factos:

1. O arguido, **José Paulo Mendes Pereira**, no desempenho das suas funções laborais no Ecocentro Municipal, durante o seu horário de trabalho, apropriou-se de objetos de alumínio, ferro, cobre entre outros materiais valorizáveis, que se encontravam depositados nos contentores desse Ecocentro, destinados a reciclagem, portanto resíduos propriedade da sua entidade empregadora, colocando-os, reiteradamente, no interior da sua viatura automóvel particular, vendendo-os posteriormente com elevados lucros;
2. Simultaneamente, exerceu com essa venda, a atividade de venda reiterada de materiais para sucata, constando como “fornecedor” desses materiais, nos registos da empresa “GondoSucatas - Gestão e valorização de resíduos, Lda.”, pelo menos desde 2021;

Assim,

A conduta praticada pelo arguido, consubstancia infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, uma vez que com a sua prática o trabalhador em causa violou deveres inerentes à função que exerce,

Concretamente, com esta conduta,

. **Violou o dever geral de Prossecução do Interesse Público, previsto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o dever de agir em defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o que não fez retirando resíduos valorizáveis depositados no Ecoponto, todos propriedade do Município de Valongo, postos ao seu cuidado, até que os encaminhasse para reciclagem em prol do bem comum, o que foi frustrado por ação direta, consciente e dolosa do arguido;

. **Violou o dever geral de Isenção previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, o que o arguido fez com a sua conduta, ao retirar vantagem ilícita do acesso aos resíduos, em virtude do exercício das suas funções em Ecocentro Municipal, destes se apropriando, sabendo que são propriedade do Município de Valongo, obtendo lucros ilegítimos, com a sua posterior venda;

. **Violou, também, o dever geral de Imparcialidade previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontada, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, o que fez acedendo e permitindo o acesso ilícito a resíduos depositados em Ecocentro, com a finalidade de reciclagem que conhece, favorecendo-se, assim como quem os levou em detrimento de todos os restantes interesses, eventualmente, aqui em causa, mormente os do município de Valongo;

. **Violou, ainda, o dever geral de Lealdade previsto na alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, o que não fez ao desviar e permitir que terceiros desviassem resíduos daquele que seria o seu destino conhecido, a reciclagem, assim provocando prejuízo ao cumprimento de metas do serviço e consequentemente do município, contribuindo para desvirtuar os objetivos do serviço e de toda a política estatal reativa à reciclagem de resíduos.

. Por fim, **violou a proibição de acumulação do exercício de funções públicas com as funções privadas de vendedor/fornecedor de sucata, incumprindo a abstenção da prática dessa acumulação de funções, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º 22.º da LTFP.**

Termos em que,

Verificada a violação pelo trabalhador, com grave desinteresse, pelo cumprimento de deveres funcionais, nos termos e para os efeitos do teor **do Art.º 187.º da LTFP**, concretamente, **com premeditação e dolo, apropriando-se de resíduos valorizáveis, propriedade da sua entidade empregadora, postos ao seu cuidado funcional, estando a sua guarda a si confiada em virtude do exercício das suas funções, desviando-os do circuito de reciclagem a que consabidamente estavam destinados, e através da sua venda, acedendo a lucro ilícito em virtude do exercício dessas funções, que acumulou com as de natureza pública, é passível de aplicação da sanção disciplinar de DESPEDIMENTO, por se verificar inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público.**

V – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

- . Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;
- . Foram assegurados ao arguido todos os meios de audiência, consulta dos autos e defesa legalmente previstos ;
- . Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

. Pela consulta do teor do Certificado de Registo Disciplinar do arguido, constante a fls. 9 dos presentes Autos, verifica-se, à data da sua emissão 27.03.2024, **a existência de cinco (5) condenações em sanção disciplinar, tendo sido a execução da última delas, suspensão por 60 dias, cumprida nos dois últimos meses do ano de 2022 e primeiro dia útil do ano de 2023.**

. Tem classificações de serviço negativas pelo menos duas;

Assim,

O arguido **não beneficia de qualquer das circunstâncias dirimentes ou atenuantes da responsabilidade disciplinar**, previstas pelo teor do Art.º190.º da LTFP, não havendo lugar à correspondente atenuação da culpa da sua conduta.

Diversamente,

Verificam-se provadas circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, nomeadamente, as constantes do teor das **als. a), b), c), d), a e), g) e f) do n.º 1, do Art.º 191.º da LTFP**, definidas nos termos do respetivo n.º 2, concretamente por:

- . Com a sua conduta o arguido ter agido com intenção de prejudicar o órgão, o serviço e o interesse geral,
- . Por ter efetivamente produzido resultados prejudiciais ao órgão, serviço e ao interesse geral, não podendo ter deixado de os prever sabendo que os bens de que se apropriou eram valorizáveis e não eram propriedade sua, assim como conhecia qual a finalidade de interesse público a que se destinavam, desviando-os dessa finalidade, lucrando ilicitamente com a sua posterior venda, ainda,
- . Por ter premeditado toda a conduta supra descrita,
- . Por ter agido em comparticipação com terceiros, nomeadamente, com sua esposa que desempenha as mesmas funções nos Ecocentros Municipais,

. Por ser reincidente pois cometeu as presentes infrações ainda antes de ter passado um ano sobre o dia em que findou o cumprimento de sanção disciplinar aplicada em virtude de sanção anterior,

. Por ocorrer nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, a acumulação de infrações.

Nestes termos militando contra o arguido, todas as circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar previstas pelo teor do Art.º 191.º da LTFP.

VII – CONCLUSÕES

. Em cumprimento do teor previsto no Art.º 205º e seguintes da LTFP, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:

. A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do agir em funções públicas, o qual não foi respeitado pelo trabalhador arguido;

. Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação, sem que tenha a defesa do trabalhador logrado prova do contrário quanto à factualidade de que veio acusado;

. Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pelo trabalhador, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que,

. Com essa prática o arguido, violou gravemente, nos termos e com os fundamentos supra, deveres inerentes à função que exerce, concretamente:

Os deveres gerais de Prossecução do Interesse Público, Isenção, Imparcialidade, Lealdade, previstos nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 2 do Art.º 73.º e da LTFP, violando ainda, em sede das garantias de Imparcialidade no exercício as funções públicas, a proibição de acumulação de funções públicas com outras de natureza privada, previstas pelo teor do Art.º 22.º do mesmo diploma legal, dessa prática não se tendo absterido.

. A conduta do arguido em violação destes deveres laborais, é punível, nos termos do **Art.º 187.º da LTFP**, com a sanção de **DESPEDIMENTO**.

. A conduta do arguido encontra-se **especialmente agravada pela verificação das circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor das als. a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1, do Art.º 191.º da LTFP.**

Ainda, considerando que:

. Resultaram provados os factos constantes da Acusação, vertidos na respetiva Nota de culpa/Despacho de Acusação, que constituem execução da conduta supra descrita imputável ao trabalhador arguido,

. Ter esta conduta sido exercida com dolo e premeditação, pois o arguido, conhecia conscientemente, qual o intuito da recolha desses materiais pelos ecocentros Municipais e que esses bens desviados não eram sua propriedade, assim como não desconhecia o fim a que se destinavam, conhecendo serem propriedade da sua entidade empregadora, e bem assim, executou sucessivamente planos para dissimulação do seu desvio, beneficiando com a sua detenção e posterior venda,

Em face de quanto vem exposto supra, foram tidos em consideração e devidamente sopesados, os seguintes critérios:

. São atendidas as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar;

. Ainda, o carácter do arguido e o facto de não ser primário;

. Pese embora o diminuto nível de responsabilidades assumido pelo arguido enquanto operador de Ecocentro ao serviço deste Município, atenta a reiteração da conduta ilícita, a sua visibilidade e os avultados lucros com ela atingidos, **afigura-se necessário o sério reforço do desvalor da conduta em apreço**, servindo de fator de desmotivação da sua prática pelos demais trabalhadores, e colaboradores em geral, consciencializando-os da importância dos valores que informam os deveres laborais em presença,

Termos em que,

Por ser, esta conduta do arguido, **gravemente violadora dos deveres enunciados**, emergentes do vínculo contratual estabelecido com o empregador público, **de tal forma que se encontra preenchida a previsão constante do teor do Art.º 187.º da LTFP, constatando-se inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público com o trabalhador arguido, verificando-se a manifesta perda de confiança do empregador público na futura conduta laboral do arguido, encontrando-se preenchidos os pressupostos legais tendentes à aplicação da sanção de despedimento disciplinar**, determinada, também, pela necessidade do cumprimento da finalidade de prevenção especial, se -nos afigura **SUFICIENTE, ADEQUADA E JUSTA a aplicação da sanção de despedimento disciplinar**.

Assim,

Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se cumpridos e acautelados, principalmente os objetivos da prevenção geral mas também da especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, por quantos a verificaram dela tendo conhecimento, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação do trabalhador arguido na sanção disciplinar de **DESPEDIMENTO**, nos termos da fundamentação supra, baseada no teor do Art.º187º, caracterizada nos termos do teor do n.º5 do Art.º 181º, com os efeitos previstos pelo teor do n.º 4 do Art.º 182.º, todos da LTFP.

VII – PROPOSTA:

Face ao exposto entendemos adequada, proporcional e justa, que ao trabalhador, aqui arguido, **José Paulo Mendes Pereira**, alvo do presente processo disciplinar, seja aplicada a sanção de **DESPEDIMENTO** prevista pelo teor do artigo 187º da LTFP, por comprovada a grave violação dos deveres laborais de Prossecução do Interesse Público, Isenção, Imparcialidade, Lealdade, e acumulação do exercício de funções públicas com outras de natureza privada, insuscetíveis de prévia autorização, traduzidos no ilícito de apropriação, detenção não autorizada e venda, de bens, resíduos valorizáveis, depositados nos Ecocentros Municipais, propriedade do Município, colocados ao seu cuidado funcional.

Tem competência para decidir sobre a presente matéria a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Art.º 197.º da LGTFP.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2025 o seguinte despacho:

«Concordo, elabore-se minuta para ser presente à reunião da CMV.»

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do art.º 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta da instrutora, por **maioria**, aplicar ao trabalhador **José Paulo Mendes Pereira** a pena disciplinar de **DESPEDIMENTO**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Verificaram-se 6 votos a favor e 3 votos em branco.

6.1 – ADENDA AO PROTOCOLO COM A PORTUCALEA PARA CONTINUIDADE DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica nº7297, datada de 06.05.2025, subscrita pelo Chefe da UPFSIP, Eng.º José Gonçalves, cujo teor se transcreve:

«Em 2012 foi celebrado Protocolo da equipa de Sapadores Florestais, criada em 2003. Posteriormente, em 2022, foi realizada uma adenda ao Protocolo, para facilitar a atualização dos montantes anuais a comparticipar à equipa, sempre que ocorrem atualizações do salário mínimo nacional.

Na atualização realizada, nos termos da portaria n.º 107-A/2023 de 18 de abril, inclui-se a respetiva fórmula de cálculo que, como não podia deixar de ser, encerra igualmente as atualizações do subsídio de alimentação.

Contudo, por lapso, essa variável - do subsídio de alimentação – não foi transcrita para a fórmula que consta na adenda, ainda que o valor correspondente tenha sido sempre pago, com é de lei.

Não obstante e uma vez que em resultado de modificações legislativas e outras alterações, à data de hoje, há uma série de atualizações que se impõe realizar, pelo que se propõe:

1. Atualizar os termos do “Preambulo”:

“Considerando que:

A equipa de Sapadores Florestais, criada em 2003, ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Município de Valongo e a PORTUCALEA - Associação Florestal do Grande Porto, tem-se revelado de extrema importância na materialização da estratégia municipal de gestão integrada de fogos rurais e proteção dos 4 300 hectares de ocupação florestal, parte deles Rede Natura 2 000 e integrantes do Parque das Serras do Porto.

Obedecendo ao plano anual de ação, previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, entre outras, a equipa, realiza ações de silvicultura, gestão de combustível, apoio a ações de fogo controlado e sensibilização. Integra igualmente o dispositivo de combate a incêndios, realizando ações de vigilância, deteção e combate. O trabalho de prevenção desenvolvido, por um lado, e o apoio que presta ao combate, por outro, contribui decisivamente, todos os anos, para a diminuição da área ardida no concelho.

A Portucalea tem como objetivo social, entre outros, fomentar a elaboração de projetos de beneficiação da floresta nos concelhos da sua área de intervenção, reforçar a cooperação institucional para assegurar uma efetiva prestação de serviços de gestão e defesa da floresta e também apoiar os associados na valorização dos seus recursos florestais. E ainda, que a Câmara Municipal de Valongo é associada da Portucalea desde 1997, conforme a Deliberação da Câmara Municipal, de 20 de outubro de 1997.”

2. Atualizar a Clausula Primeira – Objeto – uma vez que o diploma legal que enquadrava as equipas de Sapadores Florestais foi revogada (Decreto-Lei 109/2009):

“O objeto do presente protocolo é a manutenção da atividade da equipa de Sapadores Florestais n.º 03-114 Valongo, que atua no Concelho de Valongo, na preservação do património florestal, ao abrigo e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro de 2017.”

3. Atualizar a Clausula Segunda – Obrigações da Portucalea (Associação Florestal do Grande Porto), acrescentando as seguintes alíneas:

- e) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade da equipa;
- f) Manter operacionais os equipamentos moto-manuais (moto-roçadeiras, motosserras).
- g) Manter operacionais e proceder à manutenção, revisão periódicas e substituição de peças dos equipamentos moto-manuais (moto-roçadeiras, motosserras).

4. Atualizar a Clausula Terceira – Obrigações da Câmara Municipal de Valongo

- a) Participar com 55.614,10 euros para despesas correntes da equipa de sapadores florestais;
- b) Proceder, através das suas oficinas, à manutenção, revisões periódicas, encargos com óleos lubrificantes, combustíveis, substituição de peças da viatura todo-o-terreno e kit de primeira intervenção;
- c) Assegurar os encargos com seguros da viatura todo-o-terreno, kit de primeira intervenção e dos equipamentos moto-manuais (moto-roçadeiras, motosserras).
- d) Sempre que o salário mínimo nacional e o subsídio de refeição for atualizado, a quantia referida na alínea a) será atualizada pela fórmula indicada, em função dos encargos decorrentes dessa atualização:

Valor do Protocolo[i] = valor do protocolo[ii] + ((SMN [iii] – SMN [iv]) x 5[v] x 14[vi] x 1,223[vii]) + ((SA[viii] – SA[ix]) x 5[v] x 11[vi] x 22[x])

([i]) - Valor do Protocolo do ano corrente;

([ii]) - Valor do Protocolo fixado na alínea a);

([iii]) - Salário Mínimo Nacional definido para o ano corrente;

([iv]) - Salário Mínimo Nacional no ano anterior;

([v]) - Número de elementos da equipa de sapadores florestais;

([vi]) - Número de meses de salários;

([vii]) - Contribuição para a Segurança Social em função do aumento do Salário Mínimo Nacional;

([viii]) - Subsídio de alimentação para o ano corrente;

([ix]) - Subsídio de alimentação no ano anterior;

Foi elaborado todo um novo documento, onde constam todas as clausulas a protocolar entre o Município de Valongo e a PORTUCALEA – Associação Florestal do Grande Porto, cuja minuta se anexa, sendo que o valor da atualização para 2025 resulta em 4.280,50€, conforme quadro anexo.

Caso o teor da minuta de protocolo, agora atualizada, mereça anuência superior, propõe-se que ao abrigo da al. o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal aprove a celebração do protocolo em anexo, em substituição do anterior e demais adendas realizadas.

À Consideração Superior,»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 12.05.2025, pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, face ao exposto, concordo com a proposta de atualização da minuta de protocolo, que, caso tenha anuência de V. Exa^a, deverá ser submetida à câmara municipal. À consideração superior»

Sobre o assunto a Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 13.05.2025, o seguinte despacho:

«Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a adenda ao Protocolo celebrado, com a Portucalea, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

6.2 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA – FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica nº8011, datada de 16.05.2025, subscrita pelo Eng.º Ilídio Araújo, do Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção da Floresta, cujo teor se transcreve:

«A empresa José Carlos Carvalho Macedo – Soc. Unipessoal, Lda., submeteu aos nossos serviços diversos pedidos de Licença para a utilização de artigos de pirotecnia, no âmbito das comemorações da Festa de São João de Sobrado.

1. Nos termos do número 1, artigo 67.º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro, “nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» (...), a utilização de artigos de pirotecnia, (...) está sujeita a licença do município (...), sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei.

2. De acordo com o pedido, o local de lançamento do fogo é no Largo do Passal (Junto à Tasca) nas coordenadas 41.21031315/-8.46071346, nos dias 01 e 08 de junho.

3. Uma vez que na presente data não é possível averiguar tais níveis de perigo de incêndio rural para os dias da utilização de artigos de pirotecnia, houve necessidade de avaliar a distância a espaços florestais, para o calibre máximo dos artigos pirotécnicos a utilizar – 75mm - conforme definido no documento Técnico da PSP (Departamento de Armas e Explosivos).

4. Nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, a emissão desta licença está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 29,80 euros.

5. Atendendo a que a distância é superior a 120m de espaços florestais, não se vê inconveniente no deferimento da requerida licença, desde que a sua validade fique dependente de:

- i. à data do lançamento do fogo, o processo inclua a necessária autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos, prevista na alínea b) do número 1, do artigo 67º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro;
- ii. mobilização dos campos agrícolas e gestão de matos, inseridos num raio de 120m do local de lançamento do fogo;
- iii. pagamento da respetiva taxa nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor;

6. Face ao exposto e caso a presente informação tenha anuência superior, propõe-se solicitar à Câmara Municipal que esta delibere emitir a Licença de Utilização de Artigos de Pirotecnia, em anexo (LUAP N.º 4/2025), nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 67º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, com as condicionantes referidas no número 5 desta informação.

À consideração superior,»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 16.05.2025, pelo Chefe da UPFSIP, Eng.º José Gonçalves, que igualmente se transcreve:

Concordo. Propõe-se solicitar que a Câmara Municipal, delibere emitir a licença de utilização de artigos pirotécnicos. À consideração superior.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 16.05.2025, pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, face ao exposto, concordo com a proposta de submissão à Câmara Municipal, para deliberar sobre a licença de utilização de artigos pirotécnicos. À consideração superior.»

Sobre o assunto a Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 19.05.2025, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 67º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, autorizar a emissão da Licença de Utilização de Artigos de Pirotecnia, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva, Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, _____.